

Portaria CVS 1/ 2024

Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença Sanitária

(*) ATUALIZADA INTEGRALMENTE EM 19/11/2025
POR ALTERAÇÕES DE CONTEÚDO DO TEXTO
LEGAL E ANEXOS I E IV.

Portaria CVS nº 1, de 5 de janeiro de 2024.

(*) Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas.

A Diretoria Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/CCD-SES-SP), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com:

- o artigo 25, da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo artigo 131, da Lei federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, que dispõe sobre o prazo de validade da licença do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;
- a Lei federal 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;
- a Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- a Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado de São Paulo;
- o Decreto estadual nº 44.954, de 6 de junho de 2000, que dispõe sobre o campo de atuação do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa e a necessidade de integração intergovernamental das informações referentes ao Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS, às licenças de funcionamento (Licenças Sanitárias), aos termos de responsabilidade técnica e, dá outras providências, além de definir o Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS/SES-SP) como órgão coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa;
- a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, em especial em seu art. 55, quando se refere aos critérios de fiscalização sanitária, entre outras, em microempresas e em empresas de pequeno porte;
- o Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, e suas atualizações, que institui o Sistema Integrado de Licenciamento, cria o Certificado de Licenciamento Integrado, e dá outras providências;

- a Resolução RDC nº 49, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do Microempreendedor Individual, do Empreendimento Familiar Rural e do Empreendimento Econômico Solidário e dá outras providências;
- o artigo 10 da Portaria Interministerial MTE/MS nº 2674, de 4 de dezembro de 2014 que regulamenta as condições de isolamento, ventilação e exaustão do ar e medidas de proteção ao trabalhador, em relação à exposição ao fumo nos ambientes estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.262, de 31 de maio de 2014;
- a Lei estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, com texto atualizado até a Lei estadual nº 17.373, de 26 de maio de 2021.
- a Resolução SS nº 26, de 17 de abril de 2017, que institui o Sistema de Informação em Vigilância Sanitária - Sivisa no Estado de São Paulo e trata das atribuições comuns das esferas de poder estadual e municipal na organização e coordenação do sistema;
- a Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica e dá outras providências;
- o Decreto federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, e dispõe, entre outros, sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica;
- o Decreto federal nº 10.219, de 30 de janeiro de 2020, que altera o Decreto 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita.
- A Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos.
- a Portaria CVS 22, de 2 de dezembro de 2020, que estabelece os requisitos essenciais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) para alimentos de origem vegetal fabricados sob a forma artesanal, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução MS-ANVISA-RDC nº 560, de 30 de agosto de 2021, e suas atualizações, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;
- a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui procedimentos de licenciamento simplificado para exercício de atividades econômicas no Estado de São Paulo;
- o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal 13.874, de 20 de setembro de 2019, e Lei 17.761, de 25 de setembro de 2023, e dispõe sobre critérios e procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo.
- O Decreto estadual nº 68.306, de 16 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, regulamenta o artigo 5º da Lei federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e disciplina a comprovação de vida e as ações de cadastramento por meio digital para os fins que especifica.
- Comunicado CVS-Ditep/Sersa nº 15, de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o licenciamento sanitário de serviços que realizam atividades de exame de análises clínicas Tipo I instalado nas dependências de farmácias e drogarias – Comércio Varejista Farmacêutico (CNAE 4771-7/01 e 4771-7/02)
- Portaria Conjunta MS/GM-Anvisa nº 8.462, de 17 de outubro de 2025, que dispensa a análise prévia pelas vigilâncias sanitárias estaduais, municipais ou do Distrito Federal dos projetos básicos de arquitetura e engenharia para os estabelecimentos de saúde apontados, quando utilizados os projetos referenciais disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

E, considerando a necessidade de:

- Padronizar, regulamentar e disciplinar os procedimentos administrativos referentes aos trâmites para fins de licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante;

- Estabelecer o universo de ação da Vigilância Sanitária para fins de licenciamento;
- Compatibilizar as atividades econômicas que estão sujeitas ao licenciamento pelos Serviços de Vigilância Sanitária com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, elaborada originalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- Definir o Número de Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - Nº CEVS;
- Facilitar o intercâmbio de informações com outros órgãos governamentais.

Resolve:

Art. 1º O licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante obedecerá, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, ao que dispõe a presente Portaria.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Portaria:

I- Assinatura Digital: modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – Assinatura Eletrônica: geração, por computador, de qualquer símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo para ser o laço legalmente equivalente à assinatura manual do indivíduo;

III- Atividade Econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – Concla, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV- Atos de Vigilância Sanitária: corresponde ao conjunto de atos demandados ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do preenchimento do Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III e seus Subanexos), consistentes em: solicitação inicial, renovação e cancelamento de Licença Sanitária (LS); alterações de dados cadastrais do estabelecimento de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante; e, assunção ou baixa de responsabilidade técnica;

V- Autoridade Sanitária: agente público investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente;

VI- Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos sujeitos à vigilância sanitária, mediante o cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos dos marcos legal e regulatório sanitários;

VII- Autorização Especial de Empresa (AE): ato legal de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que autoriza o exercício de atividade que envolva insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas ao controle especial, bem como o plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas ao controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos constantes da RDC Anvisa nº 16/2014, ou a que vier a substituí-la;

VIII- Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI): documento que certifica que a empresa está aberta, comprovando a sua inscrição no CNPJ e na Junta Comercial do Estado;

IX- Certificado de Licenciamento Integrado (CLI): documento que reúne a licença dos órgãos estaduais como, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e também dos serviços estaduais ou municipais de Vigilância Sanitária, emitido pelo Portal Integrador Estadual;

X- Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): identifica o ramo de atividade empresarial pública, privada ou sem fim lucrativo, ou ainda, de pessoas físicas em atividades autônomas, por meio de códigos e descrições regulamentados pela Comissão Nacional de Classificação (Concla), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O Anexo I desta Portaria apresenta a relação de CNAE dos estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos ao licenciamento sanitário;

XI- Consultório Isolado: Sala isolada destinada à prestação de assistência médica ou odontológica ou de outros profissionais de saúde com nível superior;

XII- Contrato de Terceirização: documento cujo conteúdo é mutuamente acordado e controlado entre as partes estabelecendo claramente as atribuições e responsabilidades de contratante e contratado;

XIII- Depósito Fechado: unidade da empresa que realiza atividade de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante, distribuidora, ou comércio varejista, considerada extensão da mesma;

XIV- e-CNPJ: corresponde ao documento eletrônico em forma de certificado digital, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação entre pessoas jurídicas e a Receita Federal do Brasil, funcionando exatamente como versão digital do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

XV- e-CPF: corresponde ao documento eletrônico em forma digital do Cadastro de Pessoa Física, que garante a autenticidade e a integridade na comunicação eletrônica entre pessoas físicas e a Receita Federal no Brasil;

XVI- Empresa: unidade econômico-social organizada, de produção e circulação de bens e serviços para o mercado, integrada por elementos humanos, técnicos e materiais;

XVII- Empresa contratante: empresa que contrata serviços de terceiros, responsável por todos os aspectos legais e técnicos vinculados com o produto ou processo objeto da terceirização;

XVIII- Empresa contratada: empresa que realiza o serviço de terceirização, corresponsável pelos aspectos técnicos e legais, inerentes à atividade objeto da terceirização;

XIX- Empresa de Pequeno Porte (EPP): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano calendário, a receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$3.600.000,00, conforme definido pela Lei Complementar federal nº139/2011, ou a que vier a substituí-la;

XX- Estabelecimento de Interesse da Saúde: estabelecimento destinado às atividades relativas a bens, produtos e serviços que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, sujeitos às ações dos serviços de vigilância sanitária, elencados no Anexo I desta Portaria, segundo os grupos *I - Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde*, *II - Atividades da Prestação de Serviços de Saúde* e *III - Demais Atividades Relacionadas à Saúde*, podendo estar sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física e suas atividades podem ter caráter permanente, periódico ou eventual, incluídas as residências, quando estas forem utilizadas para a realização de tais atividades, sob responsabilidade de Microempreendedor Individual (MEI);

XXI- Estabelecimento de Interesse à Saúde Albergado: estabelecimento com atividade de interesse da saúde sujeito à Licença Sanitária (LS) própria, ou não, situado dentro de uma estrutura Albergante ou vinculada a ela pelo mesmo CNPJ;

XXII- Estrutura Albergante: Estabelecimento passível de licenciamento sanitário, ou não, que abriga atividades reguladas pela vigilância sanitária.

XXIII- Fiscalização Sanitária: conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, de competência da autoridade sanitária, que visam à verificação do cumprimento das normas sanitárias de proteção à saúde e gerenciamento do risco sanitário (ver: XXV- Inspeção Sanitária);

XXIV- Fonte de Radiação Ionizante: equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos;

XXV- Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano: compreende qualquer tipo de imóvel, instalado em ambiente rural ou urbano, disponibilizado pelos empregadores para o repouso entre as jornadas de trabalho, especialmente construído ou adaptado para este fim, independentemente do tipo de contrato de uso, quando houver;

XXVI- Inspeção Sanitária: procedimento realizado pela autoridade sanitária, que busca “*in loco*” identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho. (ver: XXII-Fiscalização Sanitária);

XXVII- Insumo Farmacêutico Ativo: princípios ativos utilizados na fabricação de medicamentos;

XXVIII- Insumo Farmacêutico Não Ativo: excipientes utilizados na fabricação de medicamentos;

XXIX- Insumo Farmacêutico sujeito ao Controle Especial: são substâncias sujeitas ao controle especial. São elas: princípios ativos, excipientes e precursores;

XXX- Laudo Técnico de Avaliação (LTA): documento que expressa decisão do órgão de vigilância sanitária competente sobre a avaliação física funcional do projeto de edificação, e seus complementos, que abriga atividade de interesse da saúde;

XXXI- Licença Sanitária (LS): documento emitido pelo serviço de vigilância sanitária competente, que habilita o funcionamento de atividade específica em estabelecimento de interesse da saúde ou a utilização de fontes de radiação ionizante;

XXXII- Licenciamento Sanitário: etapa do processo de legalização no âmbito da vigilância sanitária, presencial ou eletrônica, que habilita o interessado ao exercício de determinada atividade econômica;

XXXIII- Locais de Interesse da Saúde: ambientes de trabalho, logradouros, locais públicos, mananciais, dentre outros, que possam, direta ou indiretamente, acarretar riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente;

XXXIV- Microempresa (ME): compreende a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes, que aufera em cada ano-calendário, a receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00, de acordo com a Lei Complementar federal nº 139/2011;

XXXV- Microempreendedor Individual (MEI): pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário, com faturamento máximo anual estabelecido em legislação específica e sem participação em outra empresa como sócio ou titular, que dispõe de tratamento diferenciado pelos órgãos e entidades estaduais de São Paulo para o licenciamento de suas atividades, conforme o Decreto estadual nº 54.498/09;

XXXVI- Nível de Risco: corresponde aos critérios de classificação estabelecidos, no mínimo, pela probabilidade de ocorrência de eventos danosos a partir da atividade econômica desenvolvida, considerando a extensão, gravidade ou grau de irreparabilidade do impacto causado à integridade física e à saúde humana, adotada pelo Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa);

XXXVII- Nº CEVS: corresponde ao número do Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária que identifica, junto ao Sevisa, a Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante;

XXXVIII- Organização da Sociedade Civil (OSC): associação civil de interesse público, sem fins lucrativos, passível de qualificação para atuar em parceria formal com o Estado, na provisão de serviços públicos;

XXXIX- Organização Social de Saúde (OSS): entidade do setor privado, sem fins lucrativos, que atua em parceria formal com o Estado e colabora de forma complementar para consolidação do Sistema Único de Saúde, em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal);

XL- Projeto Arquitetônico Simplificado (PAS): Conjunto de documentos, sob responsabilidade técnica do autor do projeto do ambiente destinado à atividade de interesse da saúde, composto por memorial descritivo e peças gráficas com dimensões, implantação e fluxos relacionados.

XLI- Portal Integrador Estadual: Sistema responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional e de nome empresarial, registro, inscrições e licenciamento da empresa. É por meio dele que é feita a troca de informações com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais que são responsáveis pelo processo de registro e legalização de todas as empresas do Estado de São Paulo.

XLII- Precursores: são substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos e constantes das listas aprovadas pela Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, relacionadas na Lista D1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344/98, ou a que vier a substituí-la;

XLIII- Residência Inclusiva – Estabelecimento que oferta serviço na modalidade de acolhimento institucional exclusiva para pessoas com deficiência em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;

XLIV- Responsável Legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

XLV- Responsável Técnico: profissional habilitado, na forma da lei que regulamenta o exercício da profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de uma atividade de interesse da saúde;

XLVI- Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa): sistema organizado e estruturado nas duas esferas de governo – estadual e municipal – coordenado pelo Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (CVS), com responsabilidades compartilhadas. Na gestão estadual,

compreende o CVS e os Grupos regionais de Vigilância Sanitária (GVS) e, na gestão municipal, os serviços de vigilância sanitária dos municípios paulistas (Visa-M);

XLVII- Sistema de Informação em Vigilância Sanitária (Sivisa): ferramenta eletrônica utilizada no âmbito do Sevisa, pelas equipes municipais e estaduais de vigilância sanitária, para o gerenciamento e planejamento de suas ações e para o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante de interesse da saúde;

XLVIII- Unidade Básica de Saúde (UBS) – Estabelecimento assistencial, integrante do Sistema Único de Saúde, destinado à prestação de serviços de atenção primária à saúde.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – Sevisa

Art. 3º O Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), instituído pelo Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2000, é composto pelos serviços estaduais e municipais de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, cabendo ao Centro de Vigilância Sanitária (CVS), como coordenador do Sevisa, as seguintes atribuições:

I- Regulamentar a atuação das equipes estaduais e municipais integrantes do sistema;

II- Elaborar normas, instruções e orientações, observando as normas gerais de competência da União, respeitadas as competências municipais estabelecidas no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no que diz respeito às questões de vigilância sanitária, conforme artigo 5º do Código Sanitário, Lei estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998.

CAPÍTULO III

DA LICENÇA SANITÁRIA

Art. 4º Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante relacionados respectivamente nos Anexos I e II desta Portaria, de natureza pública ou privada, estão obrigados ao licenciamento sanitário pelos serviços competentes de vigilância sanitária.

§1º Os estabelecimentos com atividades de prestação de serviços de saúde albergadas relacionadas no "Quadro 2 Estruturas Albergadas com CEVS Próprio", constante no Anexo III e Subanexo III.1 estão obrigados ao licenciamento sanitário para fins de registro de seus responsáveis técnicos, junto ao serviço de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento;

§2º O exercício de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária de Nível de Risco III (Alto), mesmo quando exercidas por Microempreendedor Individual (MEI), exige vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do seu funcionamento.

Art. 5º Ficam dispensados de Licença Sanitária (LS), apesar de estarem sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária, os estabelecimentos que exercem atividades econômicas previstas na tabela vigente do IBGE, que não estão contempladas no Anexo I desta portaria.

Art. 6º Para efeito de licenciamento sanitário, as atividades econômicas de interesse da saúde exercidas nos estabelecimentos são classificadas como:

- **Nível de Risco I (Baixo)** – Atividade isenta de licenciamento sanitário;
- **Nível de Risco II (Médio)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que dispensa a inspeção prévia no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (Anexo I);
- **Nível de Risco III (Alto)** – Atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento, por parte do serviço de vigilância sanitária competente (Anexo I).

Art. 7º O responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante, sujeitos ao licenciamento sanitário, deve formalizar solicitação de Licença Sanitária (LS), junto ao serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio do Portal Integrador Estadual, observado o disposto no Capítulo IV desta portaria.

Parágrafo único. O Certificado de Licenciamento Integrado (CLI) emitido pelo Portal Integrador Estadual equivale, para todos os efeitos, à Licença Sanitária.

Art. 8º A Licença Sanitária (LS) emitida por meio eletrônico em www.cvs.saude.sp.gov.br é autenticada por meio do código de validação, gerado automaticamente pelo SIVISA, podendo ser verificado no rodapé do documento.

Art. 9º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde ou da fonte de radiação ionizante deve ser emitida em nome da razão social, quando se tratar de pessoa jurídica ou, do responsável legal, quando se tratar de pessoa física, em atividades autônomas ou prestadas por profissionais liberais.

§1º A Licença Sanitária (LS) de atividade albergada própria, exercida em estabelecimento não previsto no Anexo I desta portaria, deve ser emitida em nome da razão social do estabelecimento que a alberga.

§2º A Licença Sanitária (LS) do estabelecimento de interesse da saúde no qual se exerce atividade econômica sob responsabilidade de pessoa física é pessoal e intransferível. Esse tipo de licenciamento implica na exclusividade da Responsabilidade Legal e Técnica no mesmo CPF e não comporta RT substituto.

Art. 10 Em estabelecimento no qual multiprofissionais de saúde, sem vínculo entre si, exercem atividades de interesse da saúde distintas ou não, em **salas não compartilhadas**, a Licença Sanitária deve ser emitida para cada uma das salas, conforme a atividade desenvolvida.

Art. 11 É permitido o compartilhamento de sala para o exercício de atividades de interesse da saúde (Anexo I), por profissionais sem vínculo entre si, desde que observados de forma cumulativa os requisitos sanitários.

Parágrafo Único. Para cada atividade exercida, em momento distinto, deve ser emitida uma LS em nome da razão social ou pessoa física responsável.

Art. 12 O estabelecimento público que exerce atividade de interesse da saúde (Anexo I), sob gestão de pessoa jurídica de direito público ou privado (OSS, OSC, entre outros) deve ser licenciado em nome do serviço público contratante, no endereço onde as atividades são prestadas.

Parágrafo único. A LS para a atividade de interesse da saúde terceirizada pela entidade gestora deve ser emitida com o CNPJ do terceirizado, no endereço onde as atividades são prestadas.

Art. 13 Os estabelecimentos que exercem atividades próprias de fracionamento, acondicionamento, empacotamento, engarrafamento ou qualquer forma de embalagem e aquisição de produtos semiacabados ou intermediários, com a realização de etapas de acondicionamento e embalagem para a obtenção do produto acabado devem se enquadrar no código CNAE da respectiva atividade fabril (Anexo I).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “*caput*” deste artigo os estabelecimentos que exercem as atividades de:

I- Comércio atacadista de insumos farmacêuticos ativos; insumos farmacêuticos não ativos e insumos farmacêuticos sujeitos ao controle especial (CNAE 4644-3/01);

II- Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis (CNAE 4633-8/01);

III- Comércio atacadista de leguminosas com atividade de fracionamento associada (CNAE 4632-0/03);

Art. 14 A fabricação e o comércio atacadista exercidos no mesmo estabelecimento necessitam de Licenças Sanitárias (LS) específicas para cada atividade econômica, quando se tratar de comércio atacadista de produtos não associados à atividade de fabricação da empresa.

Art. 15 A empresa fornecedora de alimentos preparados preponderantemente para terceiros (CNAE 5620-1/01), que não dispõe de instalações próprias e se utiliza das instalações do estabelecimento contratante, é denominada contratada.

§1º A solicitação de LS da contratada deve ser efetuada após a celebração do contrato de prestação de serviço.

§2º A LS da contratada será emitida com seu CNPJ e razão social, e com endereço da empresa contratante.

§3º A contratada que prestar serviços em diferentes endereços deve possuir um CNPJ de filial para cada endereço onde o serviço for prestado. A LS deve ser emitida com o CNPJ da filial e com endereço da empresa contratante.

Art. 16 O Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária, para uso próprio das unidades de saúde do estabelecimento assistencial ao qual está vinculado, necessita de Licença Sanitária específica quando situado em endereço diverso.

§1º A LS será emitida com a razão social e a atividade econômica - 8610-1/01 ou 8610-1/02 ou 8640-2/02 ou 8640-2/03 ou 8640-2/99 ou 8711-5/03 – do respectivo estabelecimento assistencial ao qual está vinculado;

§2º Na emissão da referida LS devem constar também os dados de identificação do Almojarifado: CNPJ de filial, tipo de serviço (Cód. 230) e endereço no qual está situado.

Art. 17 Compete à vigilância sanitária emitir, no âmbito das atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00), Licença Sanitária (LS) apenas para as fontes de radiação ionizante (Anexo II), para o dispensário de medicamentos de uso humano e para o Serviço de Medicina Nuclear Veterinário.

Art. 18 A Licença Sanitária (LS) passa a vigorar a partir da data do deferimento da solicitação com validade de 1 (um) ano, devendo ser publicada em Diário Oficial ou em outro meio de ampla divulgação; e, renovada por períodos iguais e sucessivos, mediante solicitação.

Parágrafo único. A LS emitida pelo serviço de vigilância sanitária municipal pode ter sua validade fixada em regulamentação municipal específica.

Art. 19 Os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante identificados nos Anexos I e II desta portaria estão obrigados à renovação da Licença Sanitária (LS), devendo requerê-la junto ao serviço de vigilância sanitária competente, conforme o Anexo III e seus Subanexos.

§1º Os estabelecimentos regidos pelo Decreto federal nº 986/69, referentes à área de alimentos, também estão sujeitos à renovação anual da LS.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o “*caput*” deste artigo devem apresentar os documentos referentes à renovação da LS, conforme Quadro 11 do Anexo IV da presente portaria, dispensando-se a apresentação da LS anterior.

Art. 20 A ausência de solicitação de renovação da Licença Sanitária, no prazo determinado pelo órgão competente de vigilância sanitária, implica no seu cancelamento e demais sanções cabíveis, conforme previsto no artigo 122 do Código Sanitário Estadual, Lei 10.083 de 23 de setembro de 1.998.

Art. 21 As alterações referidas nos incisos I a IX deste artigo devem ser comunicadas ao serviço de vigilância sanitária competente, por meio do Anexo III e seus Subanexos, conforme Quadro 11 do Anexo IV da presente portaria:

- I- Endereço;
- II- Ampliação de classe e ou categoria de produto e ou das atividades;
- III- Redução de classe e ou categoria de produto e ou das atividades;
- IV- Número de leitos;
- V- Número e ou tipo de equipamentos de saúde desobrigados de licenciamento sanitário;
- VI- Razão social;
- VII- Fusão, cisão, incorporação ou sucessão;
- VIII- Assunção ou baixa de responsabilidade técnica;
- IX- Responsabilidade legal;

§1º As alterações constantes dos incisos I, II e VII implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme Capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS, com novo prazo de validade.

§2º As alterações constantes dos incisos IV e V implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme Capítulo IV desta portaria, preservados o número CEVS e o prazo de validade.

§3º Em caso de mudança de endereço do estabelecimento para outro município, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da LS no município no qual está encerrando suas atividades e solicitar novo licenciamento junto ao serviço de vigilância sanitária competente no novo endereço.

§4º As alterações constantes dos incisos III, VI, VIII e IX implicam apenas em atualização de dados cadastrais com emissão de nova Licença Sanitária (LS), preservado o número CEVS e o prazo de validade anterior.

Art. 22 As alterações de estrutura física - ampliação, reforma ou adaptação – devem ser solicitadas por meio do Anexo 2 da Portaria CVS 10/2017 que implicam em novos procedimentos para licenciamento sanitário, conforme Capítulo IV desta portaria, preservado o número CEVS.

Art. 23 Em caso de mudança de atividade econômica, ou de CNPJ, o responsável legal deve solicitar o cancelamento da Licença Sanitária (LS) vigente e solicitar novo licenciamento.

Art. 24 O encerramento de atividades deve ser comunicado ao serviço de vigilância sanitária competente, em conformidade com o Anexo IV, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência, para fins de cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Parágrafo único. Após a autoridade sanitária constatar que as atividades estão encerradas, extrapolando o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o estabelecimento deve ter sua LS cancelada pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 25 O cancelamento da Licença Sanitária (LS) deve ser publicado pelo órgão de vigilância sanitária competente, com a respectiva justificativa legal, em Diário Oficial ou em outro meio oficial que torne pública esta decisão.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 26 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde ou pelas fontes de radiação ionizante deve solicitar o licenciamento sanitário, por formulário padronizado (Anexo III e seus Subanexos), por atividade exercida no local (Anexo I) ou para as fontes de radiação ionizantes (Anexo II).

§1º A solicitação de licenciamento sanitário de estabelecimento de interesse da saúde (Anexo I), sediado em município conveniado com a Jucesp para uso do Portal Integrador Estadual, deve ser feita exclusivamente por meio deste canal.

§2º Quando a solicitação de licenciamento for efetuada por meio do Portal Integrador Estadual, o solicitante deve assinalar apenas as atividades econômicas (CNAE) que efetivamente serão exercidas no endereço informado.

§3º As atividades econômicas informadas devem ser verificadas pela autoridade sanitária no momento da inspeção. Constatada divergência entre o informado pelo solicitante e o observado pela autoridade sanitária no estabelecimento, a Licença Sanitária (LS) perderá sua validade, tornando sem efeito o CLI, devendo o responsável requerer novo licenciamento.

Art. 27 A solicitação de licenciamento sanitário dos estabelecimentos e das fontes de radiação ionizante deve ser realizada exclusivamente junto ao serviço de vigilância sanitária competente, quando tratar-se de:

- I– Estruturas albergantes sob administração pública federal, estadual ou municipal que utilizam o mesmo CNPJ;
- II– Estruturas albergadas próprias (Quadro 2 do Anexo III.1);
- III– Fontes de radiação ionizante (Anexo II);
- IV– Estabelecimentos sob responsabilidade de Pessoa Física (CPF);
- V– Alteração de Responsável Técnico – Assunção ou Baixa.

Art. 28 O estabelecimento de interesse da saúde que está sujeito à Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) deve solicitar a Licença Sanitária (LS) ao serviço de vigilância sanitária competente, antes de solicitar a AFE na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

§1º A LS deve ser deferida pelo serviço de vigilância sanitária competente após a concessão da AFE pela Anvisa, publicada em Diário Oficial da União, com exceção das farmácias e drogarias que necessitam da LS para peticionar a AFE.

§2º O cancelamento da Licença Sanitária dos estabelecimentos de interesse da saúde, sujeitos à AFE, deve ser comunicado ao Centro de Vigilância Sanitária pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 29 Nos casos em que o estabelecimento (Anexo I) possua uma ou mais etapas de produção de produtos, ou de prestação de serviços, realizadas por terceiro, a empresa terceirizada, quando sujeita à Vigilância Sanitária, deve possuir Licença Sanitária (LS) vigente, cujo N° CEVS deve constar do contrato de terceirização.

Parágrafo único. No aludido contrato de terceirização, qualquer que seja a forma de relação comercial, as ações necessárias para a garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como, do ambiente interno e externo, e das condições e processos produtivos de trabalho, devem estar definidas clara e detalhadamente, o que não exime a empresa contratante de responsabilidade legal pela qualidade dos mesmos.

Art. 30 Os documentos exigidos para cada estabelecimento e fonte de radiação ionizante estão referidos na coluna “Documentos” dos Anexos I e II respectivamente, e descritos no Anexo IV desta portaria.

§1º A apresentação de documentos referidos no *caput* deste artigo deve ser efetuada presencialmente no serviço de vigilância sanitária competente, ou por meio eletrônico, quando utilizado o Portal Integrador Estadual.

§2º Os estabelecimentos de interesse da saúde passíveis de apresentação de documentação prévia à solicitação inicial de licenciamento sanitário, encontram-se referidos no Anexo I.

§3º Os estabelecimentos sujeitos à avaliação física funcional do projeto de edificação devem atender ao disposto na legislação específica vigente.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE LEGAL E TÉCNICA

Art. 31 O responsável legal pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante, perante a vigilância sanitária, é aquele definido na legislação em vigor.

Art. 32 O responsável técnico pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pelas fontes de radiação ionizante perante a vigilância sanitária é aquele legalmente habilitado nos termos da legislação em vigor.

§1º A responsabilidade técnica será reconhecida somente para o exercício das atividades definidas em legislação específica dos respectivos Conselhos de Classe.

§2º A exigência dos documentos necessários para comprovação de responsabilidade técnica, assim como de habilitação e/ou de especialização, encontram-se definidos nos Anexos I e II desta portaria.

§3º A responsabilidade técnica é parte integrante da Licença Sanitária (LS), e sua alteração deve observar o 4º parágrafo do artigo 20 da presente portaria.

§ 4º No caso de baixa de responsabilidade técnica devem ser observados os prazos e as disposições das legislações específicas para a continuidade de funcionamento dos estabelecimentos definidos no Anexo I desta portaria.

Art. 33 Em caso de Organização Social de Saúde - OSS, OSC, entre outros - que desenvolve atividades de natureza pública e que gerencia bens públicos, os responsáveis legais e ou técnicos devem estar vinculados formalmente à Organização Social.

Art. 34 Os responsáveis legais e ou técnicos devem assinar a Licença Sanitária (LS) em duas vias, permanecendo uma via na posse do responsável pelo estabelecimento de interesse da saúde e ou pela fonte de radiação ionizante e, a outra, incorporada ao respectivo processo.

Parágrafo único. A LS emitida nos termos do artigo 8º fica dispensada de apresentação no serviço de vigilância sanitária competente.

Art. 35 O responsável legal pelo estabelecimento se obriga a cumprir a legislação vigente, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando o estabelecimento sujeito ao cancelamento da Licença Sanitária (LS).

Art. 36 É obrigatória a assinatura do responsável técnico no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III e seus Subanexos), quando, por força da legislação específica, a atividade assim o requerer.

Art. 37 Os documentos constantes na solicitação podem ser assinados digitalmente, pelo responsável legal e ou técnico, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil

Parágrafo único. Os documentos protocolizados em suporte eletrônico devem atender aos seguintes requisitos:

I - formato de arquivo PDF (*Portable Document Format*);

II - devem ser legíveis;

III - não devem ser editáveis.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO SANITÁRIA

Art. 38 Todo estabelecimento de interesse à saúde está sujeito à inspeção sanitária, conforme classificação de risco da atividade exercida (Anexo I):

I- Nível de Risco II (Médio) – Está **dispensado de inspeção prévia ao licenciamento** sanitário, conforme estabelece o art. 6º da presente portaria, mas sujeito às inspeções sanitárias posteriores. Aos empreendedores obriga-se o cumprimento das normas sanitárias - instalação e manutenção do conjunto de requisitos de segurança - na área de sua responsabilidade, sob pena de aplicação de sanções cabíveis, entre elas, o cancelamento da Licença Sanitária (LS).

II- Nível de Risco III (Alto) – A **inspeção prévia ao licenciamento é obrigatória**, devendo o serviço de vigilância sanitária competente manifestar-se no prazo máximo de 60 dias, de acordo com o Decreto estadual nº 44.954 de 6 de junho de 2.000. O deferimento da solicitação fica sujeito ao cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 39 As etapas de produção e prestação de serviço derivada a terceiros devem ser consideradas como extensão da empresa contratante e, como tais, são passíveis de inspeção sanitária.

Parágrafo único. Caso a empresa contratada esteja instalada em outra unidade federada, o serviço de vigilância sanitária competente deve solicitar ao serviço de vigilância sanitária com competência no local de instalação de origem, os documentos que entender necessários para a avaliação sanitária.

Art. 40 A residência na qual se exerce atividade de interesse da saúde por Microempreendedor Individual (MEI) fica sujeita à inspeção sanitária, mediante anuência prévia do empreendedor, conforme declaração assinada no Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI).

Art. 41 A inspeção sanitária deve ser baseada em normativas legais e técnicas publicadas pelos serviços de vigilância sanitária das esferas federal, estadual e municipal, tais como roteiros e manuais de inspeção, procedimentos operacionais padrão, entre outros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 Estão sujeitos ao monitoramento ou intervenção sanitária, os estabelecimentos de interesse da saúde e as fontes de radiação ionizante (Anexos I e II), assim como, os ambientes de trabalho, locais públicos, mananciais, produtos, equipamentos e atividades que possam acarretar, direta ou indiretamente, riscos à saúde da população, independente da obrigatoriedade de seu licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente.

Parágrafo único. A autoridade sanitária, no desempenho de suas atribuições, tem livre acesso aos estabelecimentos e locais referidos no “*caput*” deste artigo para inspeção e aplicação de medidas de controle sanitário, em qualquer dia e hora, atendidas as formalidades legais, excetuada a hipótese do artigo 39 desta Portaria, caso em que deverá haver a anuência prévia do empreendedor.

Art. 43 A emissão da Licença Sanitária (LS), no âmbito da competência da Vigilância Sanitária, pode estar condicionada ao pagamento das taxas ou emolumentos nos termos da legislação específica do Estado e Municípios.

§1º O Microempreendedor Individual – MEI está isento de pagamento de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, renovação de licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

§2º Os estabelecimentos integrantes da administração pública direta, as autarquias e fundações públicas da União, dos Estados e dos Municípios estão isentos do pagamento de taxas estaduais.

Art. 44 Os estabelecimentos devem afixar a Licença Sanitária (LS) e ou o Certificado de Licenciamento Integrado em local visível ao público.

Art. 45 O Centro de Vigilância Sanitária instituirá, por meio de portaria, grupo técnico responsável pela revisão periódica do presente regulamento.

Art. 46 É facultado aos municípios, complementar ou suplementar a presente portaria, considerando as especificidades inerentes às realidades locais.

Art. 47 O estabelecimento com *Nº CEVS-Licença Sanitária* vigente, cuja atividade declarada anteriormente sofrer alteração de código ou enquadramento CNAE pelo Anexo I desta portaria, terá sua situação regularizada pelo serviço de vigilância sanitária competente, no momento da solicitação da renovação da Licença Sanitária (LS).

Art. 48 A solicitação para assunção de Responsabilidade Técnica, obrigatória para algumas atividades a partir desta publicação, cujos estabelecimentos encontram-se com Licença Sanitária vigente, deve ser realizada até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data inicial de vigência da presente Portaria.

Art. 49 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias CVS anteriores que dispõem sobre o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa.

Parágrafo único. Os Anexos I; II; III; e IV e os Subanexos III.1; III.2; III.3, referidos nesta Portaria, que complementam o presente texto legal encontram-se disponíveis na íntegra em <https://cvs.saude.sp.gov.br/cvs.asp>, a partir de sua vigência, conforme disposto no “*caput*” deste artigo.

(*) Retificação do texto legal e dos anexos I. *Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença Sanitária* e IV. *Documentos para Licenciamento por Tipo de Solicitação*, para inclusão e adequação de conteúdos.

Portaria CVS 1/ 2024

Anexo I

Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença Sanitária

COMO CONSULTAR:

A listagem a seguir apresenta a relação de estabelecimentos de interesse da saúde objetos de licenciamento pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, que correspondem à adaptação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Portanto, as atividades previstas na tabela original do IBGE que não constam deste Anexo I, não são passíveis de Licença Sanitária (LS).

No cabeçalho das páginas do Anexo I é apresentado um carimbo com o formato padrão de apresentação das informações dos referidos estabelecimentos, segundo a atividade econômica exercida, conforme figura abaixo:

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE				
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA		DOCUMENTOS	
		COMPREENDE	RISCO	PRÉVIOS	DURANTE

A primeira linha apresenta o **Código** e a **Descrição** da Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE) correspondente à tabela original do IBGE. Nas linhas subsequentes são relacionados apenas os estabelecimentos cujas atividades são objeto de licenciamento sanitário.

A segunda linha apresenta duas colunas:

1. A coluna Vigilância Sanitária que se divide em duas colunas:

- **Compreende** – são os estabelecimentos objetos de LS que estão vinculados ao CNAE correspondente; e
- **Risco** - identifica o nível de risco da atividade a ser exercida no estabelecimento - **Médio** ou **Alto** - conforme disposto no art. 38 da presente portaria.

2. A coluna **Documentos** relaciona a referência numérica dos documentos (descritos no Anexo IV da presente portaria) que devem ser apresentados ao órgão de vigilância sanitária competente, subdivididos em duas colunas - **Prévios** e **Durante** - conforme o momento de apresentação dos respectivos documentos em relação à entrega do formulário de *Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

A terceira linha - **Não compreende** - apresenta a relação dos estabelecimentos sujeitos a LS que estão compreendidos em outro CNAE deste Anexo I, conforme referido entre parênteses ao final de seu enunciado.

IMPORTANTE:

Para solicitação de Licença Sanitária (LS) de qualquer das atividades relacionadas neste Anexo I, é obrigatório o preenchimento do **Anexo III – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária** acompanhado dos Subanexos necessários, conforme descrito abaixo:

Subanexo III.1 - Atividade de Prestação de Serviço de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo III.2 - Equipamento de Interesse da Saúde para as fontes de radiação ionizante sujeitas a Licença Sanitária (Anexo II da presente portaria) a serem instaladas ou já instaladas em estabelecimentos do Grupo II.

Subanexo III.3 - Atividade Relacionada a Produtos de Interesse da Saúde para estabelecimentos do Grupo I e Grupo IV.

No caso de estabelecimentos do **Grupo III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE**, a solicitação de LS, suas alterações ou cancelamento, **dispensa** o preenchimento de qualquer Subanexo, exceto para as atividades veterinárias (CNAE 7500-1/00).

Os estabelecimentos de interesse da saúde sujeitos à LS estão organizados em quatro grandes **Grupos de Atividades**:

GRUPO I - ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE

Subgrupo A – Fabril

- Agrupamento 01 – Indústria de Alimentos
- Agrupamento 02 – Indústria de Água Mineral
- Agrupamento 04 – Indústria de Embalagens de Alimentos
- Agrupamento 05 – Indústria de Produtos para Saúde
- Agrupamento 06 – Indústria de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- Agrupamento 07 – Indústria de Saneantes Domissanitários
- Agrupamento 08 – Indústria de Medicamentos
- Agrupamento 09 – Indústria de Farmoquímicos
- Agrupamento 10 – Indústria de Fermentos, Leveduras e Aditivos de Uso Industrial

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

- Agrupamento 11 – Comércio Atacadista de Alimentos
- Agrupamento 15 – Comércio Atacadista de Produtos para Saúde
- Agrupamento 16 – Comércio Atacadista de Cosméticos, Produtos de Higiene e Perfumes
- Agrupamento 17 – Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários
- Agrupamento 18 – Comércio Atacadista de Medicamentos

Subgrupo C – Comércio Varejista

- Agrupamento 21 – Comércio Varejista de Alimentos
- Agrupamento 26 – Comércio Varejista de Cosméticos
- Agrupamento 28 – Comércio Varejista de Medicamentos

Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde

- Agrupamento 30 – Envasamento e Empacotamento de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 40 – Depósito de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 50 – Transporte de Produtos Relacionados à Saúde
- Agrupamento 60 – Imunização e Controle de Pragas Urbanas e Serviços de Esterilização

GRUPO II - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- Agrupamento 70 – Prestação de Serviços de Saúde

GRUPO III - DEMAIS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

Subgrupo A – Prestação de serviços coletivos e sociais

- Agrupamento 81 – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais

Subgrupo B – Prestação de serviços relacionados à saúde

- Agrupamento 82 – Prestação de Serviços Veterinários

Subgrupo C – Atividades relacionadas à saúde

- Agrupamento 83 – Outras Atividades Relacionadas à Saúde

GRUPO IV – PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

- Agrupamento 91 – Produtos Relacionados à Saúde

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde

Subgrupo A – Fabril

Agrupamento 01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS

0892-4/03 REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL			
Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam sal moído, purificado, refinado ou tratado, quando associado à extração	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal (1099-6/07). - Estabelecimento no qual se exercem atividades de elaboração de sal de cozinha - sal iodado (1099-6/99)			
1031-7/00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS			
Estabelecimento fabricante de frutas em calda (compotas).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de doces em massa ou pastas e geleias.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de leite de coco.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, purês e semelhantes).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (castanha de caju, castanha-do-pará, amendoim, soja, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de frutas; e ou de sementes oleaginosas, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam doces em massa ou pastas e geleias; e ou de concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); e ou de leite de coco de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas (1093-7/02) - Estabelecimento fabricante de molhos de tomates preparados (1095-3/00) - Estabelecimento fabricante de doces e geleias de outras matérias-primas, exceto frutas (1099-6/99)			
1032-5/01 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO			
Estabelecimento fabricante de conservas de palmito.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de palmito.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
1032-5/99 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO				
Estabelecimento fabricante de vegetais desidratados e liofilizados.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de farinha e sêmola de batata.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de batata frita e aperitivos à base de batata.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão ou não em líquidos de cobertura.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 52 e 58	
Estabelecimento fabricante de cogumelos em conserva.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 52 e 58	
Depósito fechado no qual se armazenam conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre; e ou, de cogumelos em conserva, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45, 52 e 58	
Depósito fechado no qual se armazenam vegetais desidratados e liofilizados; e ou, de farinha e sêmola de batata; e ou, de batata frita e aperitivos à base de batata, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de conservas de palmito (1032-5/01). - Estabelecimento fabricante de pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, líquidas (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de sopas de legumes e de outros vegetais, em pó ou em tabletes (1099-6/99) - Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01)				
1041-4/00 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO				
Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto, comestíveis (óleo de soja, algodão, oliva, girassol, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento no qual se exercem atividades de obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos, com finalidade de matéria prima para alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais em bruto, comestíveis; e ou, de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da fabricação de óleos (exemplo: linter de algodão).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados (1042-2/00) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02) - Estabelecimento fabricante de óleos essenciais (2093-2/00)				
1042-2/00 FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO				
Estabelecimento fabricante de óleos vegetais refinados, comestíveis.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento no qual se exercem outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc.), para fins alimentícios.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam óleos vegetais refinados, de ceras de origem vegetal e outros beneficiamentos processados em óleos vegetais, para fins alimentícios.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03) - Estabelecimento fabricante de óleos vegetais em bruto (1041-4/00) - Estabelecimento fabricante de óleos essenciais para fins alimentícios (2093-2/00)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
1043-1/00 FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS			
Estabelecimento fabricante de gorduras vegetais, comestíveis.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exercem preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado que armazenam gorduras vegetais ou de preparações a base de creme vegetal, para fins alimentícios	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
1053-8/00 FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS			
Estabelecimento fabricante de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de produtos a base de açaí.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; e ou, de produtos a base de açaí; e ou, bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
NÃO COMPREENDE:			
Estabelecimento fabricante de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02)			
1061-9/01 BENEFICIAMENTO DE ARROZ			
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parboilizado, etc. e convertido).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do arroz.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
NÃO COMPREENDE:			
- Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00) - Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02)			
1061-9/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ			
Estabelecimento fabricante de farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, flocos e outros produtos de arroz.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
- Estabelecimento fabricante de óleo de arroz em bruto (1041-4/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de arroz refinado (1042-2/00) - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do arroz (1061-9/01) - Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de arroz (1065-1/01)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
1062-7/00 MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS				
Estabelecimento fabricante de farinha de trigo, inclusive integral.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de sêmolos e farelo de trigo, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de outros derivados de trigo.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de farinhas e massas (em pó) mescladas ou preparadas para estabelecimento fabricante de pães, bolos, biscoitos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de trigo, inclusive integral; e ou, sêmolos e farelos de trigo, etc.; e ou, de outros produtos alimentícios derivados de trigo, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01)				
1063-5/00 PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS				
Estabelecimento fabricante de farinha de mandioca.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de outros derivados de mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam farinha de mandioca e ou de outros derivados de mandioca, como, raspa, farinha de raspa, entre outros, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de trigo (1065-1/01)				
1064-3/00 FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS EXCETO ÓLEO DE MILHO				
Estabelecimento fabricante de farinhas de Milho (fubá).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de farinhas cruas de milho (creme de milho, <i>gritz</i> de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos à base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento no qual se exercem atividades de preparação de milho para pipoca.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas e alimentos à base de milho, como: fubá, creme de milho, <i>gritz</i> , pós, flocos, produtos pré-cozidos, entre outros, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de milho (1065-1/01) • Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02) • Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
1065-1/01 FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS				
Estabelecimento fabricante de amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de dextrose (açúcar de milho).		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltase e inulina), glúten, tapioca, etc.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam amidos e féculas de vegetais, dextrose, produtos elaborados a partir de amidos vegetais, glúten, tapioca, entre outros, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho em bruto (1065-1/02) - Estabelecimento fabricante de óleos de milho refinado (1065-1/03) - Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais ou artificiais (1099-6/06)				
1065-1/02 FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO				
Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam óleo de milho em bruto, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de fubá e outras farinhas de milho (1064-3/00) - Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado (1065-1/03)				
1065-1/03 FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO				
Estabelecimento fabricante de óleo de milho refinado.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam óleos de milho refinado, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de óleo de milho em bruto (1065-1/02)				
1069-4/00 MOAGEM DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Estabelecimento fabricante de farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de farinhas compostas, germens de cereais, etc.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de aperitivos e alimentos à base destes produtos.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, farinhas compostas, germens de cereais, aperitivos e alimentos à base destes produtos, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de farinhas e alimentos à base de batatas (1032-5/99) - Estabelecimento fabricante de farinhas que se enquadrem como alimento com alegação de propriedades funcionais e ou de saúde ou novos alimentos e novos ingredientes, por serem obtidas a partir de espécie vegetal, parte de vegetal ou de ingrediente que não são usados tradicionalmente como alimento, por exemplos, farinha da casca de maracujá, de feijão branco cru (1099-6/99)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE	RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
1071-6/00 FABRICAÇÃO DE AÇUCAR EM BRUTO				
Estabelecimento fabricante de açúcar em bruto: açúcar VHP (<i>Very High Polarization</i>), cristal, demerara e mascavo.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de derivados e subprodutos de açúcar (rapadura, melado, melaço, etc.).		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam açúcar em bruto: açúcar VHP, cristal, demerara e mascavo, derivados e subprodutos de fabricação de açúcar, de fabricação industrial		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01)				
1072-4/01 FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CANA REFINADO				
Estabelecimento fabricante de açúcar moído e triturado, refinado e líquido.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de glicose de cana de açúcar.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de açúcar invertido		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares moídos e triturados, refinados e líquidos; e ou de glicose de cana de açúcar, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01) - Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stevia) (1099-6/06) - Estabelecimento fabricante de adoçantes (1099-6/06)				
1072-4/02 FABRICAÇÃO DE AÇUCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA				
Estabelecimento fabricante de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de cereais e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01) - Estabelecimento fabricante de açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01) - Estabelecimento fabricante de açúcar natural (stévia) (1099-6/06) - Estabelecimento fabricante de adoçantes (1099-6/06)				
1081-3/01 BENEFICIAMENTO DE CAFÉ				
Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos beneficiados do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo, de fabricação industrial.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos (1081-3/02) - Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS	DURANTE
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ			
Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de café torrado e moído.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de café descafeinado.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam café torrado em grãos, café torrado e moído, ou café descafeinado, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo (1081-3/01) - Estabelecimento fabricante de café solúvel (1082-1/00)				
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ			
Estabelecimento fabricante de café solúvel.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam cafés solúveis; e ou extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabricante de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02)				
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL			
Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de farinhas de rosca.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de produtos de panificação congelados.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam produtos de panificação industrial, farinhas de rosca e produtos de panificação congelados.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00) - Padaria tradicional com venda predominante de produtos de fabricação própria (1091-1/02) - Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00) - Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00) - Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02)				
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA			
Padaria tradicional e outros estabelecimentos similares com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento, como pães, doces e outros produtos de padaria.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00) - Estabelecimento fabricante de produtos de panificação industrial (1091-1/01) - Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas (1092-9/00) - Estabelecimento fabricante de massas alimentícias (1094-5/00) - Padaria e confeitaria com predominância de revenda de outros produtos (4721-1/02) - Lanchonete, casa de chá, de suco e similares (5611-2/03)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
1092-9/00 FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS				
Estabelecimento fabricante de biscoitos e bolachas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam biscoitos, bolachas e de casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
1093-7/01 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES				
Estabelecimento fabricante de pasta de cacau (massa) e de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam pasta de cacau e de outros derivados do beneficiamento do cacau, bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02)				
1093-7/02 PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES				
Estabelecimento fabricante de balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de frutas cristalizadas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam frutas cristalizadas, balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de bombons, chocolates e farinhas a base de chocolate (1093-7/01)				
• Estabelecimento fabricante de pastilhas ou balas para garganta que contenham substâncias com propriedades medicinais para fins terapêuticos (2121-1/01)				
1094-5/00 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS				
Estabelecimento fabricante de massas alimentícias secas (talharim, espaguete, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias secas e ou preparadas para lasanha, canelone e outras, com ou sem recheio, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00)				
• Estabelecimento fabricante de pratos prontos congelados a base de massas, como lasanha, pizza, etc. (1096-1/00)				
• Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
1095-3/00 FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS			
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de base para molhos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril no qual se exerce a preparação de temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam especiarias e condimentos, e ou de molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, e ou de base para molhos, e ou de temperos diversos, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (0892-4/03) - Estabelecimento fabricante de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00)			
1096-1/00 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS			
Estabelecimento fabricante de pratos prontos ou refeições – refrigeradas ou congeladas a base de vegetais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de sopas líquidas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de sobremesa pronta para consumo.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo (empada, coxinha, esfirra e etc.).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam pratos prontos ou refeições refrigeradas ou congeladas, doces de matéria-prima diferente de leite e frutas; sopas líquidas; sobremesa pronta para consumo; e, salgadinhos refrigerados, congelados ou prontos para consumo, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabricante de massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio (1094-5/00) - A preparação de refeições para consumo em restaurantes, aviões, hospitais, etc. (5620-1/01)			
1099-6/02 FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS			
Estabelecimento fabricante de pós para pudins, gelatinas, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado que armazena pós para pudins, gelatinas, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
1099-6/04 FABRICAÇÃO DE GELO COMUM			
Estabelecimento fabricante de gelo para consumo humano ou de gelo que entra em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam gelos para consumo humano ou gelos que entram em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
1099-6/05 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO				
Estabelecimento fabril no qual se exercem atividades de beneficiamento de chá, de mate e ou de outras ervas para infusão.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam chá, de mate e ou de outras ervas para infusão, de fabricação industrial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento fabricante de produtos botânicos para uso farmacêutico (2121-1/03)				
1099-6/06 FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS				
Estabelecimento fabricante de açúcar de <i>stévia</i> e outros adoçantes naturais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de adoçantes artificiais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares de <i>stévia</i> e outros adoçantes, naturais e ou artificiais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
1099-6/07 FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES				
Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com ingestão controladas de açúcares.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos para dietas com restrição de nutrientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos para controle de peso.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam suplementos alimentares, suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, e ou para dietas com ingestão controladas de açúcares, e ou para dietas com restrição de nutrientes, e ou, para controle de peso, e ou de sal hipossódico e de sucedâneos do sal.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE:				
• Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal (0892-4/03)				
• Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde (1099-6/99)				
• Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes (1099-6/99)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
1099-6/99 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE				
Estabelecimento fabril no qual se exerce a elaboração do sal de cozinha - sal iodado.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos infantis.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos para idosos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de fórmulas para nutrição enteral.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de substitutos vegetais do leite, extrato de soja, bebida de arroz, queijo de soja, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de cogumelos inteiros, fragmentados e moídos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de produtos proteicos de origem vegetal.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de sopas em pó ou em tabletes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de guaraná em pó, bastão ou semente.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de preparações salgadas para aperitivos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de novos alimentos e novos ingredientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de produtos alimentícios não especificados em outras classes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabricante de alimentos vegetais, minimamente processados (higienizados, cortados, embalados em temperatura ambiente, refrigerados e ou congelados)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam alimentos infantis, alimento para idosos, fórmulas para nutrição enteral; alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; novos alimentos e novos ingredientes; novos ingredientes e alimentos vegetais minimamente processados.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam alimentos pré-preparados para restaurantes, lanchonetes e semelhantes; preparações salgadas para aperitivos; alimentos vegetais substitutos do leite (leite de soja, leite de arroz, queijo de soja, etc.); sopas em pó ou em tabletes; composto líquido pronto para o consumo ou preparado líquido aromatizado; produtos alimentícios não especificados em outras classes e, proteicos de origem vegetal; sal de cozinha iodado; guaraná em pó, bastão ou semente; cogumelos inteiros, fragmentados e moídos; novos alimentos e novos ingredientes; novos ingredientes e alimentos vegetais minimamente processados.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 46 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exercem atividades de moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal associados à extração (0892-4/03) - Estabelecimento no qual se exercem atividades de beneficiamento, torrefação e produção de sementes oleaginosas (1031-7/00) - Estabelecimento fabricante de preparações em pó para bolos (1062-7/00) - Estabelecimento fabricante de sopas em estado líquido (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de doces de matéria-prima diferente de leite e de frutas (1096-1/00) - Estabelecimento fabricante de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

1122-4/04 FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS			
Estabelecimento fabricante de bebidas isotônicas	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam bebidas isotônicas	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

Agrupamento 02 – INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL

1121-6/00 FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS			
Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 34, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento fabricante de águas adicionadas de sais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam os produtos acima citados	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

Agrupamento 04 – INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE ALIMENTOS

1731-1/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL			
Estabelecimento fabricante de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (sacolas, saco de papel kraft, comuns ou multifoliados, de papel impermeável, etc.) que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento fabricante de embalagens de cartolina e de papel-cartão (1732-0/00)			

1732-0/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO			
Estabelecimento fabricante de embalagem de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de cartolina e de papel cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

1733-8/00 FABRICAÇÃO DE CHAPAS DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO			
Estabelecimento fabricante de embalagem e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimento	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

2222-6/00 FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO			
Estabelecimento fabricante de embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de material plástico que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO		
Estabelecimento fabricante de embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens de vidro que entram em contato com alimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS		
Estabelecimento fabricante de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Estabelecimento fabricante de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS		
Estabelecimento fabricante de embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas, como: latas, tubos e bisnagas, tonéis, latões, tambores e outros recipientes, e ou tampas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam embalagens metálicas que entram em contato com alimentos e bebidas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 43 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

Agrupamento 05 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de preservativos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam preservativos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas para procedimentos (3292-2/02) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artigos de uso médico, cirúrgico e odontológico (3250-7/05)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
2660-4/00 FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETRO-TERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de válvulas cardíacas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos auditivos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; válvulas cardíacas; e aparelhos auditivos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
- Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzamento (2829-1/99) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos e utensílios não eletrônicos para uso: médico cirúrgico, odontológico e de laboratório (termômetros médicos, bisturis, pinças, tesouras, sondas, boticões, fórceps, etc.) (3250-7/01) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de seringas, inclusive agulhas (3250-7/01) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico e odontológico (3250-7/02) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em escala industrial (3250-7/04) - Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (software), reconhecido como produto para saúde (6203-1/00)			
2829-1/99 FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hemodialisadores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de câmaras de bronzamento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam câmaras de bronzamento e hemodialisadores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
3092-0/00 FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas com ou sem motor.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam cadeira de rodas, com ou sem motor.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
3250-7/01 FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (termômetros clínicos/médicos, bisturis, pinças, tesouras, cânulas, sondas, seringas, agulhas, cateteres e outros).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos não eletrônicos e utensílios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; e ou, esterilizadores para uso médico, hospitalar, odontológico ou laboratorial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais para medicina e odontologia. (3250-7/05)			
3250-7/02 FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de mobiliário de uso médico, hospitalar e ou odontológico, destinado ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam mobiliários de uso médico, hospitalar e ou odontológico; e ou, equipamentos e aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de cadeira de rodas (3092-0/00)			
3250-7/04 FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA			
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação industrial de artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam artigos e aparelhos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (3092-0/00)			
• Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda (3250-7/03)			
• Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (3250-7/06)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
3250-7/05 FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e outros).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia.	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de curativos, emplastos e materiais semelhantes, impregnados com qualquer substância alopática (2121-1/01) • Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de hastes (flexíveis ou não), com extremidades envoltas em algodão, para higiene pessoal (2063-1/00)				
3250-7/07 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de lentes de contato e lentes intraoculares.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de artigos ópticos	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de artigos ópticos	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam lentes de contato e lentes intraoculares.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento comercial varejista de artigos de ótica (4774-1/00) • Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99)				
3292-2/02 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL				
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico, médico e hospitalar (gorros, máscaras protetoras, aventais, lençóis e outros).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas cirúrgicas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de luvas para procedimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Unidade de esterilização por radiação ionizante de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 33, 37, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Unidade de esterilização por óxido de etileno de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam artefatos de tecido não tecidos para uso odontológico, médico e hospitalar; e, de luvas cirúrgicas e de luvas para procedimentos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS	DURANTE
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO COSTUMIZÁVEIS			
Estabelecimento fabril no qual se desenvolve sistema ou programa de computador (software), reconhecido como produto para saúde, destinado ao processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento ou sugestão de diagnósticos para: o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes, a fim de sugerir, automaticamente, diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença.		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética; marca-passos; e, aparelhos auditivos (2660-4/00). - Estabelecimento fabril de materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinada ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, produtos para diagnóstico de uso “in vitro”, e outros) (3250-7/05)				

**Agrupamento 06 – INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS,
PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES**

1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS			
Estabelecimento fabril de fraldas descartáveis.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam fraldas descartáveis.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS			
Estabelecimento fabril de absorventes e tampões higiênicos.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam absorventes e tampões higiênicos.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

2063-1/00 FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL			
Estabelecimento fabril de produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de fios e ou fitas dentais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de lenços de papel especial, falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações, para higiene.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de odorizantes de ambientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos cosméticos, de higiene e perfumes para uso humano; repelente de uso tópico; fios e ou fitas dentais; lenços de papel especial; falsos tecidos ou materiais semelhantes, umedecidos com preparações para higiene; lenços umedecidos com preparações e discos demaquilantes; hastes (flexíveis ou não) com extremidades envoltas em algodão para higiene pessoal; odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de sabões medicinais em barra e ou pedaços (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de sabonetes medicinais na forma líquida e barra (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de óleos essenciais (2093-2/00)			

3291-4/00 FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS			
Estabelecimento fabril de escova dental para uso humano	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam escova dental para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

Agrupamento 07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2052-5/00 FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS			
Estabelecimento fabril de desinfestantes domissanitários, como: inseticidas, moluscicidas e rodenticidas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de repelentes - formulações químicas com a finalidade de repelir animais sinantrópicos indesejáveis.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de produtos para jardinagem amadora.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam desinfestantes domissanitários, repelentes e ou produtos para jardinagem amadora.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (2063-1/00) - Estabelecimento fabril de produtos químicos e preparações com propriedades antissépticas, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos (2121-1/01)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
2061-4/00 FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS			
Estabelecimento fabril de sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de amaciantes ou suavizantes de tecidos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam sabões e detergentes para uso doméstico, institucional e profissional; e ou, amaciantes ou suavizantes de tecidos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de saponáceos (2062-2/00) - Estabelecimento fabril de xampus (2063-1/00) - Estabelecimento fabril de sabonetes (2063-1/00) - Estabelecimento fabril de intermediários para detergentes e tensoativos (2093-2/00) - Estabelecimento fabril de glicerina para uso farmacêutico (2110-6/00) - Estabelecimento fabril de sabões e sabonetes medicinais (2121-1/01)			
2062-2/00 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO			
Estabelecimento fabril de produtos para limpeza em geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagem de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, e removedores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de produtos neutralizadores ou eliminadores de odores de ambientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de produtos odorizantes ou aromatizantes de ambientes.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de produtos com ação antimicrobiana, como: hipoclorito de sódio, potabilizadores de águas, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de produtos biológicos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam produtos para limpeza em geral e afins; neutralizador ou eliminador de odores de ambientes; odorizante ou aromatizante de ambientes; produtos com ação antimicrobiana; e ou, produtos biológicos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de ceras de origem vegetal (1042-2/00) - Estabelecimento fabril de repelentes de uso tópico (2063-1/00)			

Agrupamento 08 - INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS

2014-2/00 FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS			
Estabelecimento fabril de gases medicinais, comprimido e líquido, para fim terapêutico; gases elementares (oxigênio e nitrogênio); e, misturas de gases medicinais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de óxido de etileno para esterilização de produtos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam gases medicinais, líquido ou comprimido, para fim terapêutico; gases elementares; misturas de gases medicinais; e ou, óxido de etileno para esterilização de produtos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
2121-1/01 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO				
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas alopáticas compreendidas nas subclasses terapêuticas, como: medicamentos sistêmicos específicos, medicamentos anti-infecciosos, medicamentos dermatológicos, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de medicamentos sujeitos a controle especial.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de medicamentos opoterápicos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de medicamentos oftálmicos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de soros e vacinas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de derivados do sangue.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de soluções parenterais de grande volume (SPGV).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de soluções parenterais de pequeno volume (SPPV).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de produtos e preparações com propriedades antisséptica, bactericidas ou germicidas, com fins terapêuticos ou profiláticos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de substâncias radioativas para fins terapêuticos e de diagnósticos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos alopáticos para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) - Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou officinais, tais como: água oxigenada, tintura de iodo, etc. (2123-8/00)				
2121-1/02 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO				
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas homeopáticas para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 49 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos homeopáticos para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46, 49 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03)				
2121-1/03 FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO				
Estabelecimento fabril de especialidades farmacêuticas fitoterápicas para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos fitoterápicos para uso humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52	
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS		
Estabelecimento fabril de medicamentos farmacopeicos ou oficinais, tais como água oxigenada 10 vols., tintura de iodo, etc.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de medicamentos antissépticos cirúrgicos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos farmacopeicos ou oficinais; e ou, medicamentos antissépticos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de radiofármacos para fins de diagnóstico e terapêutico (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de curativos, bandagens, algodão em rama, gazes, hastes com extremidades envoltas em algodão, etc., impregnados de substância com finalidade terapêutica (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/02) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos para uso humano (2121-1/03) - Estabelecimento fabril de kits e preparações para diagnósticos médicos e reagentes para análises clínicas e laboratoriais (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de cimento dentário e materiais semelhantes empregados em obturações dentárias (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de soluções para lente de contato (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de produtos radiológicos (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de materiais para medicina ou cirurgia (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de cimentos para reconstituição ou reconstrução óssea (3250-7/05) - Estabelecimento fabril de esparadrapos, curativos, curativos cirúrgicos, adesivos e outros materiais esterilizados para suturas cirúrgicas (3250-7/05)			

Agrupamento 09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS

2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS		
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: substâncias químicas farmacologicamente ativas, obtidas por síntese química, utilizadas na preparação de medicamentos	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por extração de produto de origem vegetal ou animal	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos ativos como: farmoquímicos obtidos por via biotecnológica	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de insumos farmacêuticos não ativos como: excipientes, adjuvantes, essências/aromas com utilização ou não de precursores	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabril de insumo farmacêutico sujeito a controle especial, inclusive de precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam insumos farmacêuticos	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de açúcares sintéticos, mesmo modificados – adoçantes (1099-6/99) - Estabelecimento fabril de aditivos para uso industrial (2093-2/00) - Estabelecimento fabril de medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos homeopáticos para uso humano (2121-1/01) - Estabelecimento fabril medicamentos a partir da transformação do sangue e da fabricação de seus derivados (2121-1/01) - Estabelecimento fabril de medicamentos fitoterápicos (2121-1/03) - Estabelecimento no qual se realiza coleta de sangue humano (8640-2/12)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Agrupamento 10 – INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL

1099-6/03 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS			
Estabelecimento fabricante de fermentos e leveduras.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam fermentos e leveduras	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
2093-2/00 FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL			
Estabelecimento fabricante de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos (corantes e pigmentos, ácidos graxos, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> , conservadores e espessantes), que utilizam ou não precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento fabricante de produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: extratos de produtos aromáticos naturais, resinóides, óleos essenciais, misturas odoríferas para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores (substâncias utilizadas para a obtenção de entorpecentes ou psicotrópicos).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Depósito fechado no qual se armazenam aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia utilizados na fabricação de alimentos, que utilizam ou não precursores e produtos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de <i>performance</i> do produto final nos diversos segmentos de mercado para fabricação de cosméticos e saneantes que utilizam precursores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso do estabelecimento fabril.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde

Subgrupo B – Distribuidora / Importadora

Agrupamento 11 – COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS

4621-4/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena café em grão, em coco, ou verde.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café em grão, em coco, ou verde.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam cafés em grão, em coco e ou verde.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4622-2/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena soja.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para soja.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazena soja.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4623-1/05 COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cacau (em bagas ou em amêndoas).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazena cacau (em bagas ou em amêndoas).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS		
Estabelecimento comercial atacadista que armazena leite resfriado, pasteurizado, aromatizado e em pó.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que armazena derivados do leite, tais como: manteigas, iogurtes, queijos, requeijões e similares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que armazena margarinas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leite, laticínios e margarina.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam leites, laticínios e margarina.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS - BENEFICIADOS		
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para leguminosas e cereais beneficiados (arroz, feijão, milho, trigo, centeio, etc.)	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas e cereais beneficiados	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista que armazena leguminosas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (4632-0/03)			
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS		
Estabelecimento comercial atacadista de farinhas, amidos e féculas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para farinhas, amidos e féculas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam farinhas, amidos e féculas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA		
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de leguminosas, com serviço de empacotamento por conta própria.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado no qual se armazenam leguminosas.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: - O comércio atacadista de arroz com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1061-9/01) - O comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1065-1/01) - O comércio atacadista de cereais com atividades de fracionamento e acondicionamento associadas (1069-4/00)			
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS		
Estabelecimento comercial atacadista de produtos hortifrutigranjeiros.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam produtos hortifrutigranjeiros, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, e ou remoção das partes não comestíveis.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista que armazena frutas e legumes congelados e em conservas (4637-1/99)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
4633-8/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS				
Estabelecimento comercial atacadista de ovos.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para ovos		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam ovos.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUINAS E DERIVADOS				
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne preparada de bovinos e suínos, seca e salgada e produtos de salsicharia.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam carne de bovinos e suínos - fresca, frigorificada ou congelada e ou, preparada, seca e salgada; e, produtos de salsicharia.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS				
Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam aves abatidas frescas, frigorificadas e congeladas e seus derivados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADO E FRUTOS DO MAR				
Estabelecimento comercial atacadista que armazena peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4634-6/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS				
Estabelecimento comercial atacadista que armazena carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam carnes e derivados de caprinos, ovinos, equídeos e outros animais.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista que armazena carne fresca, frigorificada ou congelada de bovinos e suínos (4634-6/01) - Estabelecimento comercial atacadista que armazena aves abatidas frescas, frigorificadas ou congeladas (4634-6/02) - Estabelecimento comercial atacadista que armazena de peixes e outros frutos do mar, frescos, frigorificados ou congelados (4634-6/03)				
4635-4/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL				
Estabelecimento comercial atacadista que armazena água mineral.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para água mineral.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam águas minerais.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (1121-6/00)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
4635-4/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena cerveja, chope e refrigerante	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cerveja, chope e refrigerante.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam cervejas, chopes e refrigerantes.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4635-4/99 COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas e etc.) e não alcoólicas (água mineral, sucos, chás e etc.).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam outras bebidas alcoólicas e não alcoólicas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena café torrado, moído e solúvel.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para café torrado, moído e solúvel.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam cafés torrados, moídos e solúveis.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena açúcares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para açúcares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam açúcares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam óleos refinados e ou gorduras de origem animal e ou vegetal.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/04 COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena pães, bolos, biscoitos e similares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para pães, bolos, biscoitos e similares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam pães, bolos, biscoitos e similares	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: O comércio atacadista de massas alimentícias (4637-1/05)			
4637-1/05 COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena massas alimentícias em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para massas alimentícias em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam massas alimentícias em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam sorvetes, picolés, tortas geladas e similares.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES			
Estabelecimento comercial atacadista que armazena chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes.	II MÉDIO	N.A.		23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
NÃO COMPREENDE:				
O comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares (4637-1/04)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Estabelecimento comercial atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, etc.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de frutas e legumes em conservas e congelado.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de condimentos e vinagres.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de alimentos preparados em fritura (batata frita e similares).	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de alimentos congelados para preparo em micro-ondas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que importa suplementos alimentares.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista de suplementos alimentares.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que importa aditivos para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista de aditivos para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que importa alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que importa alimentos para fins especiais.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que armazena alimentos para fins especiais.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista de adoçantes.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa e armazena suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado de empresa comercial atacadista no qual se armazenam suplementos alimentares; e ou, aditivos para alimentos; e ou, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde; e ou, alimentos para fins especiais; e ou, embalagens para alimentos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado no qual se armazenam chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, frutas e legumes em conservas ou congelados, etc.; e ou, condimentos e vinagres; e ou, alimentos preparados em fritura; e ou, alimentos congelados para preparo em micro-ondas; e ou, adoçantes; e ou, outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

4639-7/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL			
Estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos alimentícios em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam produtos alimentícios em geral.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4686-9/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS			
Estabelecimento comercial atacadista que importa e armazena embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que armazena embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que importa e contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado de empresa comercial atacadista que importa no qual se armazenam embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Depósito fechado de comercial atacadista no qual se armazenam embalagens para alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 43
4691-5/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS			
Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Estabelecimento comercial atacadista de mercadorias que monta cesta básica com produtos alimentícios não perecíveis, industrializados e previamente embalados.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado no qual se armazenam mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

Agrupamento 15 – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

4645-1/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS			
Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética (produtos descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semissólidos, bolsas de sangue, dispositivos intrauterinos, preservativos, válvulas biológicas, termômetros, medidores de pressão, estetoscópios, produtos para diagnósticos de uso “in vitro” e outros).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam instrumentos, utensílios, materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou aplicação médica, hospitalar ou laboratorial destinados ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação de saúde, inclusive os de educação física, de fisioterapia, embelezamento e correção estética.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista de próteses e artigos de ortopedia (4645-1/02) - Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos (4645-1/03) - Estabelecimento comercial atacadista de nebulizador e ou marcapasso (4664-8/00) - Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos médico cirúrgico hospitalar (4664-8/00) - Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos para clínicas de fisioterapia (4664-8/00)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
4645-1/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA			
Estabelecimento comercial atacadista de próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados (muleta, cadeira de roda, etc.), inclusive implantes (pinos, placas, dentre outros).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam próteses industrializadas e ou artigos de ortopedia industrializados, inclusive implantes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: - Laboratório de prótese dentária (3250-7/06) - Estabelecimento comercial atacadista de aparelho auditivo (4664-8/00)			
4645-1/03 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS			
Estabelecimento comercial atacadista de material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para material, artigo, instrumento odontológico para uso do cirurgião dentista, como: ceras, cimentos, compostos para restauração, implantes odontológicos, dentes artificiais, dentre outros.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam materiais, artigos, instrumentos odontológicos para uso do cirurgião dentista.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: - Laboratório de prótese dentária no qual se fabricam dentes e dentaduras (3250-7/06) - Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos e aparelhos odontológicos (4664-8/00) - Estabelecimento comercial atacadista de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (4691-5/00)			
4664-8/00 COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR, PARTE E PEÇAS			
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina), dentre outros.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, tais como: mesa cirúrgica; equipamento para mamografia; Raios-x; ultrassom; nebulizador; aparelho auditivo; aparelhos implantáveis (marcapasso ou bomba de insulina), dentre outros.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam equipamentos, aparelhos, partes, acessórios e mobiliários: de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial, destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde humana, dentre outros; e ou, utilizados em atividades de educação física e ou fisioterapia, destinadas à prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde; e ou, de uso ou aplicação em tratamentos de embelezamento e ou de correção estética em humanos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares (4645-1/01)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Agrupamento 16 – COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

4646-0/01 COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA			
Estabelecimento comercial atacadista de cosméticos e perfumes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de repelentes de uso tópico.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de odorizantes e ou aromatizantes de ambientes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam cosméticos e perfumes; e ou, repelentes de uso tópico.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal, produtos para absorção de líquidos corporais, lenços umedecidos e discos demaquilantes e hastes com extremidades envolvidas em algodão e produtos de higiene pessoal (4646-0/02) - Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar (4649-4/08)			
4646-0/02 COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL			
Estabelecimento comercial atacadista de artigos de higiene bucal (fio, fita, escova dental).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos para absorção de líquidos corporais (fraldas, absorventes e outros).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de lenços umedecidos e discos demaquilantes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de hastes com extremidades envolvidas em algodão.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para artigos de higiene bucal; e produtos de higiene pessoal, e ou, produtos para absorção de líquidos corporais; e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam artigos de higiene bucal; e produtos de higiene pessoal e ou, produtos para absorção de líquidos corporais; e ou, lenços umedecidos e discos demaquilantes; e ou, hastes com extremidades envolvidas em algodão.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de produtos cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Agrupamento 17 – COMÉRCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR		
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários para limpeza geral e afins, como: alvejantes, branqueadores, desincrustrantes, saponáceos, finalizadores (amaciantes, lustradores, ceras para pisos, facilitadores de passagens de roupas, polidores, engomadores de roupas, acidulantes, neutralizadores para lavagem de roupas), limpadores, polidores de metais, produtos para pré e pós-lavagem, removedores, sabões, saponáceos e detergentes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes e domissanitários com ação antimicrobiana, água sanitária, potabilizadores de água, desinfetante, desodorizantes e algicidas.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de sabões e detergentes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários neutralizadores de odores e ou eliminadores de odores.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos saneantes domissanitários, biológicos para uso profissional.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de desinfestantes domissanitários, tais como: inseticidas, repelentes, rodenticidas.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista de produtos para jardinagem amadora.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
Estabelecimento comercial atacadista que contrata local de armazenamento para produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 60
Depósito fechado no qual se armazenam produtos saneantes e domissanitários: para limpeza geral e afins; e ou, com ação antimicrobiana; e ou, neutralizadores de odores; e ou eliminadores de odores; e ou, odorizante de ambientes e ou aromatizante de ambientes; e ou, biológicos para uso profissional; e ou, desinfestantes domissanitários; e ou, produtos para jardinagem amadora; e ou, sabões e detergentes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 60
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial atacadista de produtos de higiene pessoal (4646-0/02)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Agrupamento 18 – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS

4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não ao controle especial, inclusive gases medicinais (comprimido e líquido; gases elementares para fim terapêutico; e, de misturas de gases medicinais), que armazena em área própria.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não ao controle especial, que realiza atividade de importação e que armazena em área própria.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento comercial atacadista de medicamentos de uso humano, sujeitos ou não ao controle especial, exceto que realiza atividade de importação e que contrata prestador de serviço de armazenamento.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos e, ou, não ativos utilizados na fabricação de medicamentos, sujeitos, ou não, ao controle especial – inclusive de precursores – substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que armazena em área própria.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos e, ou, não ativos utilizados na fabricação de medicamentos, sujeitos, ou não, ao controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - que armazena em área própria e que realiza atividade de fracionamento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Estabelecimento comercial atacadista que contrata prestador de serviço de armazenamento para insumos farmacêuticos ativos e, ou, não ativos, utilizados na fabricação de medicamentos, sujeitos, ou não, ao controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - exceto que realiza atividade de fracionamento.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Depósito fechado no qual se armazenam medicamentos de uso humano, sujeitos ou não ao controle especial, inclusive gases medicinais (comprimido e líquido; gases elementares para fim terapêutico; e, de mistura de gases medicinais); para insumos farmacêuticos ativos e, ou, não ativos, utilizados na fabricação de medicamentos, ou não, ao controle especial, inclusive de precursores - substâncias utilizadas para obtenção de entorpecentes e psicotrópicos - em endereço diverso do estabelecimento comercial atacadista.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
Laboratório de Controle de Qualidade próprio, que realiza testes analíticos dos produtos importados, instalado em endereço diverso do estabelecimento comercial atacadista.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 36, 38 ou 39, 40, 43 e 52
NÃO COMPREENDE: - O estabelecimento que fabrica, fraciona e envasa medicamentos alopáticos para uso humano (2121-1/01) - O estabelecimento que comercializa produtos sujeitos à Vigilância Sanitária e outras classes de produtos, com predominância de produtos alimentícios (4691-5/00)			

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde

Subgrupo C – Comércio Varejista

Agrupamento 21 – COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS		
Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda superior a 5.000 metros quadrados.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS			
Estabelecimento comercial com venda predominante de produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc. com área de venda entre 300 a 5.000 metros quadrados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
Depósito fechado no qual se armazenam predominantemente produtos alimentícios variados e que também oferecem uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e de higiene pessoal, roupas, ferragens, etc.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39, 40 e 43
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS			
Estabelecimento comercial, com ou sem autoatendimento e com venda predominante de produtos alimentícios variados em minimercados, mercearias, armazéns, empórios, secos e molhados, com área de venda inferior a 300 metros quadrados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA			
Estabelecimento comercial varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fabrica produtos de panificação industrial (1091-1/01) - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria (1091-1/02) - Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)				
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS			
Estabelecimento comercial varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurte e coalhadas.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento comercial varejista de frios e carnes conservadas.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento comercial varejista de conserva de frutas, legumes, verduras e similares.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial varejista de tortas, sorvetes, doces e salgados de fabricação própria e venda ao público, com consumo no local ou não (5611-2/03)				
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUE			
Estabelecimento comercial varejista de carnes de bovino, suíno, caprino, ovino e equídeo – frescas, frigorificadas e ou congeladas.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento comercial varejista de aves abatidas – frescas, frigorificadas ou congeladas.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento comercial varejista de pequenos animais abatidos – coelhos, patos, perus, galinhas e similares.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
4722-9/02	PEIXARIA			
Estabelecimento comercial varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES			
Estabelecimento comercial varejista com atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida, com ou sem bebida alcoólica, ao público em geral - Pizzarias, Churrascarias, entre outros.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Restaurante “self-service” ou de comida a quilo.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Restaurante e ou bar em embarcação explorada por terceiros.		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: - Cozinha industrial (5620-1/01) - Rotisseria (5620-1/04) - Estabelecimento comercial varejista com atividades de preparação de refeição ou prato cozido, inclusive congelado, entregue ou servido em domicílio (5620-1/04)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES				
Estabelecimento comercial varejista com serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Cafeteria.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Casa de caldo de cana.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Casa de chá.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Casa de doces e salgados.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Casa de suco.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Fast-food.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Lanchonete, lancheria e similares.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Pastelaria.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Pizzaria tipo fast-food.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Sorveteria com consumo no local, de fabricação própria ou não.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fabrica sorvetes e outros gelados comestíveis, sem consumo no local (1053-8/00) - Pizzaria (5611-2/01)				
5620-1/01 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS				
Empresa que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresa (cozinha industrial), para fornecimento sob contrato, para instituições públicas ou privadas, hospitais, indústrias, entre outros, que utiliza as instalações do contratante	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46	
Estabelecimento com atividade de preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46	
Estabelecimento com atividade de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por terceiros (catering), para fornecimento sob contrato para cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46	
NÃO COMPREENDE: - Restaurantes (5611-2/01) - Serviço de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02) - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04)				
5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ				
Serviço de Bufê - Estabelecimento com fornecimento de serviço de alimentação para banquetes, coquetéis, recepções e etc., com preparo em instalação própria.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01) - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5621-1/04)				
5620-1/04 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR				
Estabelecimento comercial varejista que realiza a preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, que são entregues ou servidos em domicílio.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Estabelecimento comercial varejista que fornece refeições preparadas para consumo domiciliar em marmitas ou em recipientes de alumínio descartáveis.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Pizzaria, sem consumo no local, exclusivamente para entrega em domicílio.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
Rotisseria - loja especializada em refeições, antepastos, frios, saladas, molhos e sobremesas, para o consumo domiciliar.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40	
NÃO COMPREENDE: - Restaurante (5611-2/01) - Estabelecimento que fornece alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01) - Serviços de alimentação para eventos e recepções (5620-1/02) - Serviço de Bufê (5620-1/02)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE				
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE	

Agrupamento 26 – COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS

4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL		
Estabelecimento comercial varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, de uso humano, com atividade de fracionamento e embalagem de produtos a granel, com venda direta ao consumidor de: perfumes e similares; sabonetes; sais para banho; e ou xampus e condicionadores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 55
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas (4771-7/02)			

Agrupamento 28 – COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
Drogaria	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Drogaria com fracionamento de medicamentos (embalagem fracionável)	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento comercial atacadista de produtos odontológicos: cera, compostos para restaurações dentárias e similares (4645-1/03) - Farmácias de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02) - Farmácias de manipulação de medicamentos homeopáticos (4771-7/03)			

4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS		
Farmácia de manipulação – Alopática (fórmulas oficinais, magistrais).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 52
NÃO COMPREENDE: - Drogaria (4771-7/01) - Farmácia de manipulação – Homeopática (4771-7/03)			

4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS		
Estabelecimento comercial varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos e ou fitoterápicos, e produtos da flora medicinal, sem manipulação	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Ervanaria.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43 e 45
Farmácia de manipulação – Homeopática.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 43, 45, 49 e 52
NÃO COMPREENDE: - Drogaria (4771-7/01) - Farmácia de manipulação de medicamentos alopáticos (4771-7/02)			

Agrupamento 30 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO		
Estabelecimento no qual se realizam etapas de fabricação com envasamento, fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestadas para terceiros sob contrato.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, engarrafamento e etiquetagem de produtos líquidos, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se realiza fracionamento, empacotamento e etiquetagem de produtos sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.), sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se realiza envasamento e etiquetagem em aerossóis, de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento no qual se realiza o fracionamento, acondicionamento, embalagem e etiquetagem de produtos farmacêuticos, prestado para terceiros sob contrato.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento fabril no qual se exerce o engarrafamento na fonte de águas (mineral e natural) e água adicionada de sais (1121-6/00)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Grupo I – Atividades Relacionadas a Produtos de Interesse à Saúde
Subgrupo D – Prestação de Serviços com Produtos Relacionados à Saúde
Agrupamento 40 – DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS (EMIÇÃO DE WARRANT)			
Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria).		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros (5211-7/99)				
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS			
Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, produtos – sólidos, líquidos e gasosos – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde – sólido, líquido e gasoso – sujeito à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrants (5211-7/01)				

Agrupamento 50 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL			
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de medicamentos e insumos farmacêuticos		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de produtos alimentícios		II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de alimentos e água para trabalhadores por meio de veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros).		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município, de material biológico humano		III ALTO	N.A.	23, 27, 29, 36, 38 ou 39, 40, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário, dentro do município de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, exceto medicamentos e insumos farmacêuticos e produtos alimentícios	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de medicamentos e insumos farmacêuticos	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos alimentícios	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 36, 38 ou 39, 40 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de alimentos e água para trabalhadores, com veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento - ônibus, carretas, entre outros.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de amostra de sangue de doadores, de receptor para provas pré-transfusionais, bolsas de sangue e hemocomponentes	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
Estabelecimento que exerce atividade de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de material biológico humano.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45 e 46
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)			

Agrupamento 60 – IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		
Estabelecimento prestador de serviços de desinsetização, desratização e descupinização para fins de controle de praga urbana.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Estabelecimento prestador de serviços de processamento de produto para a saúde ou a prestação de serviço de esterilização de produto para a saúde como etapa integrante do processo de fabricação (8129-0/00)			
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Estabelecimento prestador de serviço de processamento de produto para a saúde.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por radiação ionizante de produto para a saúde como etapa de fabricação.	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
Estabelecimento prestador de serviço de esterilização por óxido de etileno (E.T.O.) de produto para a saúde como etapa de fabricação.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 43, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE:			
• Unidade de esterilização de empresa fabricante de instrumentos não eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório (3250-7/01) • Unidade de esterilização de empresa fabricante de materiais para medicina e odontologia (3250-7/05) • Unidade de esterilização de empresa fabricante de artigos ópticos (3250-7/07) • Unidade de esterilização de empresa fabricante de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional (3292-2/02) • Estabelecimento prestador de serviços de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, para fins de imunização e controle de praga urbana (8122-2/00)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE	RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Grupo II – Atividades de Prestação de Serviços de Saúde
Agrupamento 70 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8610-1/01 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS			
Hospital Geral	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Hospital-Dia	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Maternidade	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Centro de Parto Normal	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Hospital Pediátrico	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Hospital Psiquiátrico	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Hospital Especializado	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Navio-Hospital	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Unidade Mista de Saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: • Pronto-Socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02) • Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos: Clínica de Estética III (8630-5/01) • Estabelecimento no qual se presta serviço de cirurgia ambulatorial - tipo III ou Unidade Médico Cirúrgica de Curta Permanência (8630-5/01)			
8610-1/02 ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS			
Pronto-Socorro geral com assistência 24 horas e com leitos de observação.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Pronto-Socorro especializado com assistência 24 horas e com leitos de observação.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Pronto Atendimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos “D”, “E” ou “F” (8621-6/01) • Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos “B”, “C”, “E” ou “F” (8621-6/02) • Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
8621-6/01	UTI MÓVEL		
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes de alto risco com atendimento de urgência e emergência pré-hospitalar e ou de transporte inter-hospitalar de pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos, em unidades móveis terrestres, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipo “D”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência em unidades móveis aéreas, classificadas como Aeronave de Transporte Médico tipo “E”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis aquaviárias, classificadas como Embarcações de Transporte Médico tipo “F”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos B, C ou F (8621-6/02) - Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo A (8622-4/00)			
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL		
Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Suporte Básico tipo “B”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento, em unidades móveis classificadas como, Ambulância de Resgate tipo “C”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Estabelecimento prestador de serviço de transporte com atendimento de urgência de pacientes em unidades móveis aquaviárias classificadas como, Embarcação de Transporte Médico do tipo “F”.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes com Ambulância tipo “A” (8622-4/00)			
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS		
Estabelecimento prestador de serviço exclusivo de transporte e remoção de pacientes, de caráter eletivo, em unidade móvel classificada como Ambulância tipo “A”.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento prestador de serviço de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância de Suporte Avançado tipos “D”, “E” ou “F” (8621-6/01) - Estabelecimento prestador de serviços de transporte de pacientes com atendimento de urgência e emergência, em unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, classificadas como Ambulância tipos “B”, “C”, “E” ou “F” (8621-6/02)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
8630-5/01 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Ambulatório Cirúrgico - tipo I		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Ambulatório Cirúrgico - tipo II		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
Unidade Ambulatorial tipo III ou Unidade Médico-Cirúrgica de curta permanência.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 49 e 52
Clínica de Estética - tipo I		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Clínica de Estética - tipo II		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Clínica de Estética - tipo III		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Unidade Básica de Saúde - UBS		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 60
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se presta atendimento a urgências (8610-1/02) • Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) • Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas (8630-5/03) • Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07)				
8630-5/02 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES				
Ambulatório com assistência a pacientes extra estabelecimento, com uso de unidades móveis e exames complementares.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Estabelecimento que presta serviço de consultas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados para a realização de exames complementares		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de Raios X		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 49 e 52
Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, no qual se realiza exames complementares		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Unidade Básica de Saúde - UBS		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 60
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) • Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas (8630-5/03) • Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS			
Consultório no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Posto de assistência médica no qual se presta assistência a pacientes externos, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Unidade de saúde para prestação de atendimento ambulatorial em várias especialidades, incluindo ou não as especialidades básicas, podendo ainda ofertar outras especialidades não médicas, como Policlínica.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Clínica, serviço ou empresa especializada em medicina do trabalho, inclusive extra estabelecimento, com uso de unidades móveis.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Unidade móvel fluvial, equipada apenas com consultório médico e sem leitos de internação.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se presta atendimento a urgências (8610-1/02) - Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos (8630-5/01) - Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) - Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana (8630-5/07) - Estabelecimento ou consultório no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (8650-0/01) - Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99) - Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - Home care (8712-3/00)			

8630-5/04 ATIVIDADE ODONTOLÓGICA			
Clínica odontológica sem Raios X - tipos I, II ou Modular	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
Clínica odontológica com Raios X - tipos I, II ou Modular	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
Consultório Odontológico sem Raios X - tipos I ou II	III ALTO	N.A.	21 ou 23, 27, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41 e 45
Consultório Odontológico com Raios X - tipos I ou II	III ALTO	N.A.	21 ou 23, 27, 28, 29, 31, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
Policlínica odontológica ou de ensino odontológico sem Raios X	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 52
Policlínica odontológica ou de ensino odontológico com Raios X	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47, 48 e 52
Unidade móvel - terrestre ou fluvial - com atividades odontológicas	III ALTO	N.A.	23, 27, 28, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 47 e 48
NÃO COMPREENDE: - Laboratório de prótese dentária (3250-7/06) - Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04) - Instituto de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05)			

8630-5/06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA			
Estabelecimento de vacinação e imunização humana, inclusive extramuros e ou domiciliar.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 60

8630-5/07 ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA			
Banco de sêmen humano.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
Banco de células e tecidos germinativos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
Estabelecimento com atividade de armazenamento e ou criopreservação de células e tecidos germinativos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
Centro de reprodução humana assistida com laboratório relacionado à fertilização humana.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
Centro de reprodução humana assistida sem laboratório relacionado à fertilização humana.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA		
Laboratório de anatomia patológica e citológica - tipo III	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Laboratório de patologia clínica e de análises clínicas (8640-2/02)			
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS		
Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, utilizando métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio) - tipo III.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Laboratório de análises e pesquisas clínicas e ou patologia clínica, que realiza exames de auxílio diagnóstico, que não utiliza métodos de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio) - tipo III.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Laboratório de análises clínicas toxicológicas - tipo III	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
Posto de coleta laboratorial - tipo II	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
Serviço que realiza atividade de exames de análises clínicas (EAC) - tipo I em comércio varejista farmacêutico	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 59 e 60
Serviço que realiza atividade de exames de análises clínicas (EAC) - tipo I em consultório isolado	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 41 e 46
Central de distribuição de exames de análises clínicas (CD)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46, 48 e 52
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Laboratório de anatomia patológica e citológica (8640-2/01)			
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA		
Estabelecimento no qual se presta serviço de diálise e nefrologia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 49 e 52
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA		
Estabelecimento no qual se realizam somente exames de tomografia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se presta serviço de radiologia (8640-2/05) - Estabelecimento no qual se presta serviço odontológico com tomografia (8630-5/04)			

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA			
Instituto de radiologia odontológica e de documentação odontológica, com ou sem tomografia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de raios-X médico com ou sem tomografia, com ou sem densitometria óssea	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com raios-x.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de mamografia	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento de saúde que possui unidades móveis terrestres com equipamentos de raios-x, sem consultas médicas.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “ <i>in vivo</i> ”, com PET e com ou sem iodoterapia.	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “ <i>in vivo</i> ”, sem PET e com ou sem iodoterapia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de medicina nuclear “ <i>in vitro</i> ” (radioimunoensaio).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	20, 23, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
NÃO COMPREENDE: - Clínica médica com emprego de equipamento de raios-X (8630-5/02) - Estabelecimento no qual se prestam serviços de atividade odontológica com emprego de equipamentos de raios-X intraoral (8630-5/04) - Estabelecimento no qual se presta serviço exclusivo de tomografia (8640-2/04) - Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia (8640-2/11) - Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante (8640-2/13)			
8640-2/06 SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se prestam demais serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante (8640-2/07)			
8640-2/07 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
Estabelecimento no qual se prestam serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, com ou sem ressonância magnética e equipamentos de ultrassom.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se presta serviço de ressonância magnética, exclusivo (8640-2/06)			
8640-2/08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO, ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS			
Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por registro gráfico (ECG, EEG e outros exames análogos).	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se prestam serviços de métodos gráficos em cardiologia e neurologia, quando exercidos em consultórios médicos com recursos para a realização de exames complementares (8630-5/02)			
8640-2/09 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS – ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS			
Estabelecimento no qual se presta serviço de diagnóstico por métodos ópticos, como os de endoscopia e outros exames análogos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8640-2/10 SERVIÇO DE QUIMIOTERAPIA			
Estabelecimento no qual se presta serviço de terapia antineoplásica.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 46, 49 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	PRÉVIOS	DURANTE
8640-2/11	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA			
	Estabelecimento no qual se presta serviço de radioterapia.	III ALTO	1, 2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
8640-2/12	SERVIÇO DE HEMOTERAPIA			
	Agência transfusional.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
	Hemocentro sem irradiador de bolsas de sangue.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
	Hemocentro com irradiador de bolsas de sangue.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46, 47 e 52
	Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) sem irradiador de bolsas de sangue	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
	Hemonúcleo (Núcleo de Hemoterapia e Hematologia) com irradiador de bolsas de sangue.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 29, 31, 32, 36, 37, 38 ou 39, 40, 41, 42, 45, 46 e 52
	Posto de coleta de sangue de doador	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
	Unidade na qual se exercem atividades de coleta e transfusão de sangue	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
	Central de triagem laboratorial de doadores ou unidade sorológica.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: • Posto de coleta laboratorial (8640-2/02) • Estabelecimento no qual se processa a transformação do sangue e a fabricação de seus derivados (2121-1/-01) • Banco de sangue de células e tecidos humanos (8640-2/14)				
8640-2/13	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA			
	Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia, sem uso de radiação ionizante.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: • Estabelecimento no qual se presta serviço de litotripsia com Raios X, autônomo e independente de outro estabelecimento (8640-2/05)				
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS			
	Banco de tecido musculoesquelético.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Banco de pele de origem humana.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Banco de valvas (válvulas)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Banco de olhos (tecido ocular humano)	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Banco de multitecidos.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Banco de sangue de cordão umbilical e placentário.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Centro de processamento celular.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Centro de transplante de células progenitoras hematopoiéticas (CPH).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52
	Laboratório de processamento de células progenitoras hematopoiéticas de medula óssea e sangue periférico.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 49 e 52

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
8640-2/99 ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPEUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Estabelecimento no qual se prestam outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, sem radiação ionizante.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Serviço de Medicina Hiperbárica.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Centro de Infusão	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Estabelecimento que presta serviço de radiometria e de testes de qualidade em radiodiagnóstico.	III ALTO	N.A.	21 ou 23, 29, 31, 33, 36, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46 e 49
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Serviço de Quimioterapia (8640-2/10)			
8650-0/01 ATIVIDADES DE ENFERMAGEM			
Estabelecimento ou consultório no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 46
NÃO COMPREENDE: - Serviços de vacinação e imunização humana (8630-5/06) - Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99) - Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03) - Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio - <i>Home care</i> (8712-3/00) - Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02)			
8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA			
Centro ou núcleo de reabilitação física	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exerce atividade de acupuntura (8690-9/03) - Estabelecimento no qual se exerce atividade de estética e de outros serviços de cuidados com a beleza (9602-5/02)			
8650-0/99 ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41, 45 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de artigos ópticos (3250-7/07) - Estabelecimento comercial varejista de artigos de ótica (4774-1/00) - Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02) - Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais restritas a consultas (8630-5/03) - Estabelecimento ou consultório no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (8650-0/01)			
8690-9/02 ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO			
Banco de Leite Humano	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
Posto de Coleta de Leite Humano	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
8690-9/03 ATIVIDADES DE ACUPUNTURA			
Estabelecimento ou consultório isolado no qual se exercem atividades de acupuntura por profissionais habilitados.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46
8690-9/04 ATIVIDADES DE PODOLOGIA			
Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta serviço de podologia.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, 40, 41 e 46

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS			
Casa de repouso para pessoas acima de 60 anos, em regime de internato, destinado centralmente à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: - Instituição de longa permanência para idosos (8711-5/02) - Albergues Assistenciais (8790-5/02)				
8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES			
Instituição de saúde para tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, com alojamento.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Instituição de assistência médica e psicossocial para pessoas com deficiência, com alojamento.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Casa de apoio - tipo II para portadores de HIV/AIDS sob responsabilidade técnica médica.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Instituição de assistência médica e psicossocial que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 45, 46 e 52
Almoxarifado no qual se armazenam produtos sujeitos ao controle da vigilância sanitária para uso próprio de todas as suas unidades de saúde		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: - Centro de assistência psicossocial (8720-4/01) - Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares, não especificadas anteriormente (8720-4/99) - Residência coletiva e particular na qual se prestam atividades de assistência social, não especificadas anteriormente (8730-1/99) - Albergues assistenciais (8790-5/02)				
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES NO DOMICÍLIO			
Estabelecimento que presta assistência de saúde no domicílio (<i>Home care</i>).		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 41 e 46
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento ou consultório no qual enfermeiro presta assistência de enfermagem (8650-0/01) - Clínicas e residências geriátricas (8711-5/01) - Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99)				
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL			
Estabelecimento público de assistência médica e psicossocial, no qual se atendem pessoas com deficiência ou doença mental, distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas. Inclui alimentação, alojamento, acompanhamento e cuidados médicos.		III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 40, 41, 46 e 60
NÃO COMPREENDE: - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03) - Estabelecimento no qual se prestam serviços sociais a pessoas com distúrbios psíquicos e ou problemas causados pelo uso de drogas, com fornecimento de assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento, por tempo limitado (8720-4/99)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Grupo III – Demais Atividades Relacionadas à Saúde
Subgrupo A – Prestação de Serviços Coletivos e Sociais
Agrupamento 81 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

3600-6/01CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
Sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (SAA).	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40 e 53 e 54
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte (3600-6/02)			
3600-6/02DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES			
Estabelecimento que exerce atividade de captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusiva por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 54 e 56
Estabelecimento que exerce atividade de distribuição de água para consumo humano ou distribuição de água de reuso de E.T.E. por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39 e 40.
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se opera sistema de abastecimento de água para consumo humano, compreendendo a captação, adução, tratamento, reservação e distribuição (3600-6/01) - Estabelecimento que utiliza solução alternativa de abastecimento coletivo de água para consumo humano (3600-6/01)			
3812-2/00COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS			
Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos, de quaisquer tipos, em qualquer estado físico.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 36, 38 ou 39, 40 e 46
3822-0/00TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS			
Estabelecimento no qual se prestam serviços de tratamento e disposição final de resíduos perigosos de serviços de saúde, em qualquer estado físico.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 52 e 53
4729-6/01TABACARIA			
Estabelecimento comercial varejista destinado, específica e exclusivamente, ao consumo no próprio local de cigarros, charutos, cigarrilhas, cachimbos, narguilé ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 26, 29, 38 ou 39, 40 e 52
5590-6/99OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
Habitação coletiva para o repouso do trabalhador rural ou urbano entre as jornadas de trabalho, disponibilizada pelos empregadores	III ALTO	N.A.	21ou 23, 29, 35, 36, 38 ou 39, 40 e 46
NÃO COMPREENDE: - Casa geriátrica (8711-5/01) - Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes (8711-5/03) - Albergue assistencial (8730-1/02)			
8511-2/00EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES			
Estabelecimento com atividades de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança com até 3 anos de idade, podendo atender a faixa etária de 0 a 5 anos de idade.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
Estabelecimento com atividades assistenciais que abriga crianças portadoras de necessidades especiais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
8591-1/00ENSINO DE ESPORTES			
Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
8730-1/01ORFANATOS			
Estabelecimento de assistência social às crianças em regime de internato, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 29, 38 ou 39 e 40.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
8730-1/02 ALBERGUES ASSISTENCIAIS			
Estabelecimento no qual se exercem atividades de assistência social à adultos desabrigados temporariamente e às outras categorias especiais de pessoas com impedimentos para viverem por conta própria (exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais), geralmente acompanhado de fornecimento de alimentação, de dormitórios coletivos, de cuidados médicos e ou de educação.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Asilo para desabrigados.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Casa de Apoio - tipo I, para portadores de HIV/AIDS.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Casa de solidariedade.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Casa de triagem.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Casa transitória.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: • Casa de Apoio - tipo II (8711-5/03) • Casa de Apoio para crianças e adolescentes (8730-1/99) • Residência Terapêutica (8730-1/99)			
8730-1/99 ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Estabelecimento social destinado a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Residência Terapêutica.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
Casa de Apoio para crianças e adolescentes.	III ALTO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Residência Inclusiva	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: • Clínica e residência geriátrica nas quais se prestam atividades de assistência aos idosos (8711-5/01) • Estabelecimento no qual se prestam atividades de assistência psicossocial e à saúde à portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas (8720-4/99) • Orfanato (8730-1/01) • Albergue assistencial; Asilo para desabrigados; Casa de solidariedade; Casa de triagem; e, Casa transitória (8730-1/02)			
9311-5/00 GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE			
Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas para a prática de esportes em piscinas.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações destinadas a competições esportivas, com capacidade de público superior a dois mil torcedores.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 52
9312-3/00 CLUBES SOCIAIS, DESPORTIVOS E SIMILARES			
Clube social que possibilita a prática de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, polo-aquático, entre outros.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
NÃO COMPREENDE: • Escola esportiva ou professores independentes que exercem atividades de ensino esportivo (8591-1/00) • Estabelecimento no qual se exerce a gestão de instalações esportivas e a organização e operação de eventos esportivos para profissionais ou amadores, que utiliza suas próprias instalações (9311-5/00)			
9321-2/00 PARQUES DE DIVERSÕES E PARQUES TEMÁTICOS			
Parque aquático	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE
9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS		
Cemitério horizontal ou vertical para cadáveres humanos	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (9603-3/02) - Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) - Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (9603-3/99)			
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO		
Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40, 52 e 53
NÃO COMPREENDE: - Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (9603-3/01) - Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05) - Estabelecimento no qual se presta serviço de remoção de cadáveres; serviço de higienização e maquiagem de cadáveres; e necropsia (9603-3/99)			
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO		
Estabelecimento no qual se presta serviço de somatoconservação (embalsamento e formolização).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
Estabelecimento no qual se presta serviço de tanatopraxia.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40, 45 e 52
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Estabelecimentos que prestam atividades de remoção de cadáveres.	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Serviço de higienização e maquiagem de cadáveres	II MÉDIO	N.A.	23, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento que presta atividades de necropsia como, Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Instituto Médico Legal (IML).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 38 ou 39, 40 e 52
NÃO COMPREENDE: - Cemitério horizontal ou vertical no qual se presta serviços de inumação e exumação (9603-3/01) - Estabelecimento dotado de fornos, onde se faz a cremação de cadáveres humanos ou de animais (9603-3/02) - Estabelecimento no qual se realiza somatoconservação (embalsamento e formolização) e tanatopraxia (9603-3/05)			

Subgrupo B – Prestação de Serviços Relacionadas à Saúde
Agendamento 82 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS

7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
Equipamento emissor de radiação ionizante para atividade de terapia em estabelecimento veterinário.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Equipamento emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico em estabelecimento veterinário.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Equipamento móvel emissor de radiação ionizante para atividade de diagnóstico veterinário.	III ALTO	N.A.	21 ou 23, 28, 29, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47 e 48
Serviço de Medicina Nuclear Veterinário	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38 ou 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49 e 52
Dispensário de medicamentos de uso humano, em estabelecimento veterinário	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 41 e 45

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE	RISCO
DOCUMENTOS PRÉVIOS	DURANTE

Subgrupo C – Atividades Relacionadas à Saúde
Agrupamento 83 – OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE

3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, SOB ENCOMENDA			
Estabelecimento fabricante de aparelhos e instrumentos para correção de defeitos físicos, membros artificiais e aparelhos ortopédicos em geral, sob encomenda	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 33, 38 ou 39, 40, 44 e 52	
Estabelecimento fabricante de calçados ortopédicos de qualquer material, sob encomenda	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	21 ou 23, 27, 29, 33, 38 ou 39, 40, 44 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação de marca-passos (2660-4/00) e cadeiras de rodas (3092-0/00) - Estabelecimento no qual se exerce a fabricação, sob encomenda, de órteses e próteses prescritas por cirurgiões dentistas (3250-7/06) - Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda (3250-7/04)				
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA			
Laboratório de prótese dentária.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39, 40 e 45	
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA			
Ótica com montagem de lentes oftálmicas com grau sob prescrição	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40	
Estabelecimento comercial varejista de artigos ópticos, inclusive os de lentes de contato descartáveis.	II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29 e 40	
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento fabril de artigos ópticos (3250-7/07) - Estabelecimento no qual se prestam atividades médicas ambulatoriais com recursos para realização exclusiva de consultas (8630-5/03) - Estabelecimento ou consultório isolado no qual se presta assistência por optometrista de nível superior (8650-0/99)				
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS			
Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos sujeitos à atuação da Vigilância Sanitária (alimentos, medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários).	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52	
Laboratório que realiza prestação de serviço de análises física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos da água para consumo humano e outros fins.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 38 ou 39, 40, 45 e 52	
NÃO COMPREENDE: Laboratório que presta serviço de diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02)				
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS			
Estabelecimento que presta assistência social a idosos em regime de internato, equipados para atender a necessidades de alojamento, alimentação, higiene e lazer, quando o tratamento médico não constitui o elemento central deste atendimento.	III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52	
NÃO COMPREENDE: - Albergue assistencial (8730-1/02) - Casa de repouso (8711-5/01)				
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE À PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA E GRUPOS SIMILARES, NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Espaços sociais destinados a fornecer assistência psicossocial, alojamento, alimentação, supervisão e acompanhamento a pessoas com distúrbios psíquicos e problemas causados pelo uso ou abuso de drogas, por tempo limitado. Comunidade Terapêutica de interesse social.	III ALTO	N.A.	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40 e 46	
NÃO COMPREENDE: Instituição de assistência médica e psicossocial para usuário de substâncias psicoativas e outras drogas com alojamento (8711-5/03)				

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE			
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS	
			PRÉVIOS	DURANTE
8800-6/00 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO				
Centro Dia para idoso		III ALTO	2, 3, 4, 5, 6 e 9	23, 29, 31, 32, 33, 36, 38 ou 39, 40, 46 e 52
NÃO COMPREENDE: Estabelecimento no qual se presta serviço de assistência social, com alojamento (8711-5/02, 8730-1/01, 8730-1/02 ou 8730-1/99)				
9313-1/00 ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO				
Academia com atividades de hidroginástica.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 38 ou 39, 26, 27, 29, 31, 32, 40 e 45
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se exerce atividades de fisioterapia – Centro ou Núcleo de Reabilitação Física (8650-0/04) - Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento (9602-5/02)				
9601-7/03 TOALHEIROS				
Lavanderias que processam roupas hospitalares autônomas e independentes de outro estabelecimento.		III ALTO	N.A.	23, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
9602-5/01 CABELEIREIROS, MANICURE, PEDICURE E BARBEARIA				
Estabelecimento que presta atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
Estabelecimento que presta serviço de barbearia		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e, 40
NÃO COMPREENDE: - Consultório isolado, no qual se presta serviço de podologia (8690-9/04) - Estabelecimento no qual se realizam atividades de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc. (9602-5/02) - Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico (9602-5/02)				
9602-5/02 ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA				
Estabelecimento que presta serviços de limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento que presta serviços de depilação simples ou com uso de equipamento elétrico.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento que presta serviços de massagem corporal, massagem estética para emagrecimento.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
SPA que não opera em estabelecimento hoteleiro.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento com procedimentos de estética que faça uso de equipamentos que possam ser operados por profissional não médico.		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento que presta serviços de bronzeamento artificial sem uso de câmara de bronzeamento.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento que presta serviços de embelezamento, sem responsabilidade médica.		II MÉDIO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento com procedimentos de estética sob responsabilidade do profissional não médico que realiza procedimento invasivo não cirúrgico		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 31, 32, 38 ou 39 e 40
Estabelecimento no qual se exerce atividade de micropigmentação, com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se realizam procedimentos cirúrgicos: Clínicas de Estética – tipos I, II e III (8630-5/01) - Estabelecimento que presta serviços de manicure, pedicure e barbearia (9602-5/01)				
9609-2/06 SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING				
Estabelecimento no qual se exerce atividade de colocação de <i>piercing</i> .		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40
Estabelecimento no qual se exerce atividade de tatuagem com uso de agulhas ou dispositivos para pigmentar a pele.		III ALTO	N.A.	21 ou 23, 26, 27, 29, 38 ou 39, e 40

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPREENDE		RISCO	DOCUMENTOS PRÉVIOS DURANTE

Grupo IV – Promoção de Programas de Saúde
Agrupamento 91 – PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS		
Estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela Vigilância Sanitária para Unidades de Saúde do SUS e Unidades de Serviços Sociais.	III ALTO	N.A.	23, 40 e 43
Estabelecimento público de armazenamento de produtos regulados pela Vigilância Sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.	III ALTO	N.A.	23, 40 e 43
Estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde - SUS	III ALTO	N.A.	23, 40 e 43
Unidade Dispensadora de Talidomida (UPDT), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento talidomida.	III ALTO	N.A.	23, 40, 43 e 51
Estabelecimento integrante de programas de erradicação da fome, que arrecada e distribui gêneros alimentícios gratuitamente - Banco de Alimentos.	II MÉDIO	N.A.	23, 40 e 43
NÃO COMPREENDE: - Estabelecimento no qual se prestam serviços de coleta e disposição de resíduos (3812-2/00; 3822-0/00) - Instituições públicas de ensino (8511-2/00; 8591-1/00)			

Portaria CVS 1/ 2024

Anexo II

Fontes de Radiação Ionizante Sujeitas à Licença Sanitária

PORTARIA CVS 1/2024

Anexo II

FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE SUJEITAS A LICENÇA SANITÁRIA

1 - EQUIPAMENTOS GERADORES DE RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
209	RAIOS X DE ORTOVOLTAGEM
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
2 - EQUIPAMENTOS COM FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETAPIA
3 - EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIOS COM RADIAÇÃO IONIZANTE	
CÓDIGO	TIPO
605	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
606	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
602	RAIOS X CONVENCIONAL
601	RAIOS X MÓVEL
604	RAIOS X PARA ODONTOLOGIA
603	RAIOS X PARA TOMOGRAFIA
4 - FONTES SELADAS	
CÓDIGO	TIPO
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA
5 – IRRADIAÇÃO DE SANGUE	
CÓDIGO	TIPO
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO IONIZANTE

Portaria CVS 1/ 2024

Anexo III

Anexo III e Subanexos III.1 – III.2 – III.3
SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CVS 1/2024
Anexo III
SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FINALIDADE:

O preenchimento destes formulários tem por finalidade requerer algum tipo de solicitação de ato para o Serviço de Vigilância Sanitária competente, tais como:

- Licença Sanitária (LS) de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença Sanitária (LS);
- Alteração de dados cadastrais, como: número de leitos hospitalares, número e tipo de equipamentos de saúde, ampliação ou redução de atividade, classe ou categoria de produto; responsabilidade legal e técnica (assunção e baixa) e, razão social (fusão, incorporação, cisão ou sucessão).

O responsável pelo estabelecimento e ou equipamento, pode dar entrada a uma ou mais solicitações, concomitantemente, porém, para cada tipo de peticionamento é necessário preencher um formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária”, podendo, conforme o objeto da solicitação, estar acompanhado de um ou mais de seus Subanexos.

Em todos os casos, o formulário e seus Subanexos devem ser preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos pelo estabelecimento de interesse da saúde e pelos equipamentos de saúde, quando for o caso.

TIPOS DE FORMULÁRIOS:

Existem quatro formulários, que devem ser utilizados, conforme os critérios correspondentes:

Anexo III. SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - Preenchimento obrigatório para todos os tipos de estabelecimentos e equipamentos relacionados nos Anexos I e II da presente Portaria, seguido de um ou mais Subanexos específicos, conforme disposto:

Subanexo III.1. ATIVIDADE RELACIONADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE - Preenchimento obrigatório para qualquer estabelecimento que presta serviço de atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria.

Subanexo III.2. EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para todo equipamento gerador de radiação ionizante, com fonte selada, com radiação ionizante de uso veterinário e, as fontes seladas, sujeitos à Licença Sanitária (Anexo II). Assim como para os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de licenciamento sanitário relacionados nos Quadros de 4 e 5 (Instruções de preenchimento do Subanexo III.2).

Subanexo III.3. ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE - Preenchimento obrigatório para os estabelecimentos industriais, comerciais atacadistas, distribuidoras, importadoras, depósitos fechados e de prestação de serviços, que exerçam atividades relacionadas com produtos de interesse à saúde. Estes estabelecimentos compõem o Grupo I do Anexo I desta portaria.

NOTA: Estão dispensados de preenchimento deste formulário:

- Comércio Varejista de Cosméticos (Agrupamento 26)
- Comércio Varejista de Alimentos (Agrupamento 21), **exceto:**
 - Depósitos Fechados com CNAE: 4711-3/01 e 4711-3/02; e,
 - Comércio varejista de alimentos que dispõe de transporte próprio.
- Imunização e Controle de Pragas Urbanas (CNAE 8122-2/00)
- Transporte de produtos Relacionados à Saúde (Agrupamento 50)

CONCEITOS E CRITÉRIOS DE USO:

O preenchimento varia de acordo com as características do objeto da solicitação e segundo alguns conceitos pré-estabelecidos para uso da vigilância sanitária, entre eles:

Estabelecimento de interesse da saúde – Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, consequentemente, o preenchimento deste formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária”. A depender de suas características, seus dados serão complementados no Subanexo correspondente à atividade nele exercida.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento sanitário, ou não. Neste caso, a estrutura que as abriga denomina-se “ALBERGANTE”, e ao tipo de atividades abrigadas, “ALBERGADO”.

Para cada estabelecimento “ALBERGANTE” e para cada tipo de atividade “ALBERGADO” obrigada à Licença Sanitária (LS), corresponde um N.º CEVS e, consequentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo III e de um Subanexo III.1 e ou III.2, quando pertinente.

Nota: No caso da solicitação referir-se a:

Estrutura Albergante - o Subanexo *III.1 Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem Licença Sanitária (LS) - e terceirizados. Esse fato não dispensa a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à LS própria.

Estabelecimento (albergante ou albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o Subanexo *III.2 Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos (Anexo II), sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à Licença Sanitária (LS).

Demais Atividades de Interesse da Saúde – São aquelas desenvolvidas em estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, geralmente destinadas à coletividade, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo III do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo III) para as solicitações pertinentes. Essas atividades estão dispensadas de preencherem quaisquer dos Subanexos desse formulário.

Promoção de Programas de Saúde – São atividades sem fins lucrativos, desenvolvidas em estabelecimentos públicos, cuja finalidade é atender Programas do Sistema Único de Saúde – SUS ou atender determinadas demandas instituídas pela gestão pública, cujo cunho social é de interesse da saúde. Encontram-se relacionadas no Grupo IV do Anexo I desta portaria.

Para cada estabelecimento corresponde um Número CEVS e, conseqüentemente, o preenchimento de um formulário (Anexo III) para as solicitações pertinentes. O preenchimento de qualquer dos Subanexos desse formulário está determinado na coluna “Documentos Necessários” do Anexo I desta portaria, conforme a atividade compreendida.

Equipamentos de saúde – São os equipamentos de interesse à saúde utilizados nos diversos serviços de saúde e que atualmente são objetos de ação e de licenciamento pela vigilância sanitária, relacionados no Anexo II desta portaria.

Para cada equipamento sujeito a Licença Sanitária (LS), corresponde um Número CEVS.

Quando a solicitação se referir somente ao equipamento de saúde é preciso preencher um único Anexo III e quantas folhas forem necessárias para a totalidade das informações solicitadas no Subanexo III.2.

Portaria CVS 1/ 2024

Anexo III

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

FORMULÁRIO E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. N° PROTOCOLO

2. DATA PROTOCOLO

3. N° PROCESSO DE ORIGEM

II – SOLICITAÇÃO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

☐ ESTABELECIMENTO

☐ EQUIPAMENTO

☐ ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO

5. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

CÓDIGO DA ATIVIDADE: ____ - ____ / ____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: _____

6. ATRIBUTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – Assinale uma das alternativas abaixo e informe o solicitado:

☐ ALBERGANTE

Cód. Albergante: ____

☐ ALBERGADO PRÓPRIO

Cód. Albergado CEVS Próprio: ____

☐ ALBERGADO TERCEIRIZADO

Cód. Albergado CEVS Próprio: ____ CNPJ Albergante: ____ / ____ - ____

7. N° CEVS ____ - ____ - ____ - ____ - ____

8. TIPO DE SOLICITAÇÃO – Assinale uma das opções abaixo:

☐ LICENÇA SANITÁRIA INICIAL

☐ CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

☐ RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

☐ ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale no item 8, as alterações correspondentes à esta solicitação.

9. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

☐ a. ENDEREÇO

☐ g. N° E OU TIPO DE EQUIPAMENTO

☐ b. ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ h. N° DE LEITOS

☐ c. BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ i. AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

☐ d. RESPONSABILIDADE LEGAL

☐ j. REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO

☐ e. RAZÃO SOCIAL

☐ f.1. FUSÃO ou

☐ f.2. INCORPORAÇÃO ou

☐ f.3. CISÃO ou

☐ f.4. SUCESSÃO

REGISTRE O NOVO CNPJ : ____ . ____ . ____ / ____ - ____

III – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

10. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções:

☐ PESSOA JURÍDICA

☐ PESSOA FÍSICA

11. CNPJ / CPF

12. RAZÃO SOCIAL / NOME

13. NOME FANTASIA

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

14. CEP	15. TIPO LOGRADOURO
16. LOGRADOURO	
17. Nº	18. COMPLEMENTO
19. BAIRRO	
20. MUNICÍPIO	
UF: SP	21. DISTRITO
22. COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LONGITUDE: ° ' " N ° ' " S
23. TELEFONE	24. CELULAR
25. ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)	
26. ENDEREÇO PÁGINA WEB	

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

27. TIPO – Assinale <u>uma</u> das opções abaixo: ☐ MATRIZ / MANTENEDORA ☐ FILIAL / MANTIDO – Informe CNPJ da Matriz/Mantenedora: _____	
28. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale <u>uma</u> das opções abaixo: ☐ PRIVADO ☐ FEDERAL ☐ ESTADUAL ☐ MUNICIPAL	
29. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale <u>uma</u> das opções: ☐ PESSOA FÍSICA ☐ EMPRESA PRIVADA ☐ EMPRESA DE ECONOMIA MISTA ☐ COOPERATIVA ☐ SINDICATO ☐ FUNDAÇÃO PRIVADA ☐ ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS ☐ SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SAÚDE ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA ☐ ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA ☐ ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA	
30. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Refere-se somente ao CNAE 8640-2/99. - Assinale <u>uma</u> das opções ao lado, conforme prestação do serviço: ☐ NÃO ☐ SIM para Classe 1 ☐ SIM para Classe 2 - Para resposta SIM , assinale <u>uma ou mais</u> alternativas referentes ao tipo de equipamento, conforme classe assinalada: ☐ ODONTOLÓGICO INTRAORAL ☐ MÉDICO CONVENCIONAL SEM FLUOROSCOPIA ☐ MAMÓGRAFO ☐ ODONTOLÓGICO EXTRAORAL ☐ MÉDICO CONVENCIONAL COM FLUOROSCOPIA ☐ TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO	
31. TRANSPORTE DE ÁGUA – Refere-se somente ao CNAE 3600-6/02: ☐ CONSUMO HUMANO ☐ REUSO	
32. TRANSPORTADORA – Refere-se somente aos CNAE 4930-2/01 e 4930-2/02 do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I. - Assinale <u>uma ou mais</u> alternativas referentes ao tipo de produto objeto de transporte ☐ ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES ☐ MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO ☐ SANGUE E HEMOCOMPONENTES - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES ☐ PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE - Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos referentes aos tipos de produtos transportados (Quadro 12). ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04 ☐ 05 ☐ 06 ☐ 07 ☐ 08 ☐ 09 ☐ 10 ☐ 12 ☐ 14 ☐ 15 ☐ 20	

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

33. RESPONSÁVEL LEGAL: _____
 _____ CPF: _____._____._____-_____
 CBO – Registre código e descrição: _____ - _____

34. RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL: _____
 _____ CPF: _____._____._____-_____
 CONSELHO PROFISSIONAL: _____ UF: ____ N° INSCRIÇÃO: _____
 CBO – Registre código e descrição: _____ - _____

35. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 01: _____
 _____ CPF: _____._____._____-_____
 CONSELHO PROFISSIONAL: _____ UF: ____ N° INSCRIÇÃO: _____
 CBO – Registre código e descrição: _____ - _____

36. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 02: _____
 _____ CPF: _____._____._____-_____
 CONSELHO PROFISSIONAL: _____ UF: ____ N° INSCRIÇÃO: _____
 CBO – Registre código e descrição: _____ - _____

37. RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO 03: _____
 _____ CPF: _____._____._____-_____
 CONSELHO PROFISSIONAL: _____ UF: ____ N° INSCRIÇÃO: _____
 CBO – Registre código e descrição: _____ - _____

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO E SEUS ANEXOS.

LOCAL

DATA

ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL

ASSIN. RESP. TÉCNICO PRINCIPAL

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02

PORTARIA CVS 1/2024**Anexo III - SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:****I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS****PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II- SOLICITAÇÃO**PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE**

4. **OBJETO DA SOLICITAÇÃO** – Assinale a alternativa correspondente à identificação do objeto de solicitação de atos da vigilância sanitária, considerando:
 - **ESTABELECIMENTO** - Assinale no caso da solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde sujeito ao Nº CEVS de Licença Sanitária – consulte o Anexo I desta Portaria.
 - **EQUIPAMENTO** - Assinale no caso de a solicitação referir-se a um ou mais equipamento de saúde sujeito ao Nº CEVS de Licença Sanitária e ou desobrigado de licenciamento sanitário – consulte os Quadros 4 e 5 na instrução de preenchimento do Subanexo III.2.
 - **ESTABELECIMENTO COM EQUIPAMENTO** - Assinale no caso de a solicitação referir-se a um estabelecimento de interesse à saúde com um ou mais equipamento – consulte o Anexo I desta Portaria e os Quadros 4 e 5 na instrução de preenchimento do Subanexo III.2.
5. **IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA** – Informe a classificação nacional de atividade econômica (CNAE) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação, conforme Anexo I da Portaria CVS 1, de 22 de julho de 2020.
 - **CÓDIGO DA ATIVIDADE** - Registre o código da classificação nacional de atividade econômica (CNAE).
 - **DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE** - Registre a descrição correspondente ao código CNAE informado.

6. ATRIBUTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA – Assinale uma das alternativas correspondente ao atributo da atividade econômica, objeto de solicitação de atos da vigilância sanitária, considerando:

- **ALBERGANTE** - Assinale esta alternativa quando o estabelecimento objeto de solicitação abrigar atividades que prestam um ou mais tipos de serviços de saúde ou de interesse da saúde, próprias e ou terceirizadas, numa mesma estrutura. Exemplos: hospital, clínica especializada, policlínica, indústria, escola, etc.
 - **Cód. Albergante** - Registre o código correspondente, conforme atributo de sua estrutura (Quadro 1):

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
174	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
230	ALMOXARIFADO
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA - TIPO III
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA - TIPO III
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO
121	BANCO DE LEITE HUMANO
166	BANCO DE MULTITECIDOS
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
179	BANCO DE SEMEM HUMANO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
118	CASAS DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS - TIPO II
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD
183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
227	CENTRO DE INFUSÃO
112	CENTRO DE PARTO NORMAL
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
232	CLÍNICA DE TRANSIÇÃO
231	CLÍNICA ESPECIALIZADA COM INTERNAÇÃO
038	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO I
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
040	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO III
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
106	CONSULTÓRIO ISOLADO
099	CONSULTÓRIO DE OPTOMETRIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
046	HEMOCENTRO
113	HOSPITAL DIA
117	HOSPITAL ESPECIALIZADO
090	HOSPITAL GERAL
155	HOSPITAL PEDIÁTRICO
156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
154	MATERNIDADE
195	NAVIO HOSPITAL
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
105	POLICLÍNICA
197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO
068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL/ TIPO II
103	POSTO DE SAÚDE
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
220	SAA – SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
225	SOMATOCONSERVAÇÃO
226	TANATOPRAXIA
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE
208	UNIDADE MÓVEL
143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES

- **ALBERGADO PRÓPRIO** - Assinale esta alternativa quando a atividade objeto de solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e ou estiver vinculada a ela pelo mesmo CNPJ, cuja Licença Sanitária é própria.
 - **Cód. Albergado CEVS Próprio** - Registre o código correspondente, conforme atributo de sua estrutura (Quadro 2):

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
227	CENTRO DE INFUSÃO
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA – MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
099	CONSULTÓRIO DE OPTOMETRIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA
234	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM POMALIDOMIDA
211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
224	SERVIÇO EAC TIPO I - CONSULTÓRIO ISOLADO
223	SERVIÇO EAC TIPO I - FARMÁCIA
041	FARMÁCIA
190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO P/ HEMODIÁLISE

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
221	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA
198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
229	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR VETERINÁRIO
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

- **ALBERGADO TERCEIRIZADO** - Assinale esta alternativa quando a atividade objeto da solicitação situar-se dentro de uma estrutura albergante e estiver vinculada à ela por meio de contrato de prestação de serviço.
 - **Cód. Albergado CEVS Próprio** - Registre o código correspondente, conforme atributo de sua estrutura (**Quadro 2**):
 - **CNPJ ALBERGANTE** – Registre o número do CNPJ do estabelecimento que o alberga.
- 7. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
- 8. **TIPO DE SOLICITAÇÃO** – Assinale uma das opções abaixo:
 - **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL** - Assinale no caso de primeira solicitação de Licença Sanitária.

- **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA** - Assinale no caso da solicitação referir-se a renovação da Licença Sanitária, desde que prevista em legislação sanitária vigente (federal, estadual ou municipal).
- **CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA** - Assinale no caso da solicitação referir-se ao encerramento definitivo das atividades do estabelecimento ou do uso de equipamento de saúde, conforme previsto no artigo 23 da presente Portaria.
- **ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – Assinale obrigatoriamente no item 8, as alterações correspondentes à esta solicitação.

9. TIPO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS – Assinale uma das opções abaixo:

- ENDEREÇO** - Assinale no caso de mudança de endereço do estabelecimento ou do equipamento. Esta opção implica no cancelamento da LS vigente e em nova solicitação de licenciamento sanitário para o atual endereço, conforme §3º do artigo 20
 - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a assunção de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a assunção de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua baixa em outro estabelecimento ou equipamento.
 - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** - Utilize um formulário por profissional que estiver informando a baixa de responsabilidade. Não utilize o mesmo formulário para informar a baixa de responsabilidade do profissional de um estabelecimento ou equipamento e sua assunção em outro estabelecimento ou equipamento.
 - RESPONSABILIDADE LEGAL** - Assinale no caso de mudança de responsável legal, desde que essa alteração conste no contrato social da empresa.
 - RAZÃO SOCIAL** - Assinale no caso de alteração do nome comercial da pessoa jurídica e ou da razão social.
- FUSÃO** - Operação pela qual se unem duas ou mais pessoas jurídicas para formar uma terceira, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as originárias. Utilizar o formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucédida), de forma a registrar a nova configuração da empresa.
REGISTRE O NOVO CNPJ - da empresa que está sendo formada.
 - INCORPORAÇÃO** - Operação pela qual uma ou mais pessoas jurídicas são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, extinguindo-se as incorporadas. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (incorporada), de forma a registrar a nova configuração da empresa.
REGISTRE O NOVO CNPJ - da empresa que está incorporando a solicitante.
 - CISÃO** - Operação pela qual uma pessoa jurídica transfere seu patrimônio para uma ou mais pessoas jurídicas, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (cindida), de forma a registrar a nova configuração da empresa.
REGISTRE O NOVO CNPJ - da empresa que está sendo formada..
 - SUCESSÃO** - Operação pela qual uma pessoa jurídica é adquirida por outra, assumindo o adquirente seu ativo e passivo, extinguindo-se a empresa sucédida. Utilizar um formulário para a referida situação, fornecendo somente os dados cadastrais da solicitante (sucédida), de forma a registrar a nova configuração da empresa.
REGISTRE O NOVO CNPJ - da empresa que está sendo adquirindo a solicitante.
- Nº E OU TIPO DE EQUIPAMENTO** - Assinale no caso de aumento ou diminuição de equipamentos de saúde, dispensados de Licença Sanitária - LS (Ver relação deles nas instruções do Subanexo III.2). Para os equipamentos sujeitos à LS, solicitar o licenciamento ou seu cancelamento, conforme o caso.

- h. **Nº DE LEITOS** - Assinale no caso de aumento ou diminuição de leitos de internação e de cuidados intensivos (UTI).
- i. **AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO** - Assinale nos casos de ampliação de atividade (Transportar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir, Manipular, etc.), ou ampliação de classe (Quadro 12) e ou de categoria de produto (Quadro 8).
- j. **REDUÇÃO DE ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTO** - Assinale nos casos de redução de atividade (Transportar, Importar, Exportar, Armazenar, Distribuir, Manipular, etc.), ou redução de classe (Quadro 12) e ou de categoria de produto (Quadro 8).

III- IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

10. NATUREZA JURÍDICA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PESSOA JURÍDICA** - No caso de tratar-se de empresa jurídica (CNPJ).
- **PESSOA FÍSICA** - No caso de tratar-se de pessoa física (CPF)

11. CNPJ / CPF – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.

12. RAZÃO SOCIAL / NOME – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.

13. NOME FANTASIA – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

IV – LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

14. CEP – Registre o código de endereçamento postal do local sede do objeto da solicitação.

15. TIPO DE LOGRADOURO – Registre o tipo do logradouro no qual se situa o objeto da solicitação informado no campo 4. Exemplos: Rua, Avenida, Praça, Estrada, Rodovia, etc.

16. LOGRADOURO – Registre o nome do logradouro no qual se situa o referido objeto da solicitação. Exemplos: Presidente Wilson, Dona Veridiana, Doutor Arnaldo, etc.

17. Nº – Registre o número do respectivo logradouro no qual se situa o objeto da solicitação.

18. COMPLEMENTO – Registre, se pertinente, o complemento do respectivo logradouro. Exemplos: Sala 121, Mezanino, Anexo III, Fundos, Sobreloja, Bloco B, etc.

19. BAIRRO – Registre o nome do bairro referente ao logradouro informado. Exemplos: Jardim das Flores, Vila Celeste, Pacaembu, etc.

20. MUNICÍPIO – Registre o nome do município no qual se situa o referido objeto da solicitação.

21. DISTRITO – Registre, quando couber, o nome do respectivo distrito municipal.

22. COORDENADAS GEOGRÁFICAS – Registre a coordenada geográfica referente ao endereço do objeto da solicitação. Exemplo: 46° 40' 8.413" N 23° 33' 21.354" S

23. TELEFONE – Registre o número do telefone fixo de contato do solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011) 3210.4567.

24. CELULAR – Registre o número do telefone móvel (celular) de contato do estabelecimento solicitante precedido pelo código de discagem direta do objeto da solicitação. Exemplo: (011)

98765.4321.

25. ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) – Registre o endereço eletrônico de contato do solicitante ou do estabelecimento referido no objeto da solicitação.

26. ENDEREÇO PÁGINA WEB – Registre, quando couber, o endereço do sítio eletrônico do estabelecimento objeto da solicitação.

V – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

27. TIPO – Assinale uma das opções abaixo:

- **MATRIZ / MANTENEDORA** – Assinale quando referir-se a um estabelecimento de empresa juridicamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que representa sua sede e tem primazia de gestão e controle sobre eventuais filiais ou sucursais a ela vinculadas.
- **FILIAL / MANTIDO** – Assinale quando referir-se a um estabelecimento de empresa juridicamente constituída e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) que faz parte do acervo patrimonial de outra pessoa jurídica a quem está submetido seu controle.
 - **CNPJ** – No caso de “Filial / Mantido” registre o número do CNPJ da sua Matriz ou Mantenedora.

28. ESFERA ADMINISTRATIVA – Assinale uma das opções abaixo:

- **PRIVADO** - Quando o estabelecimento for da esfera privada.
- **FEDERAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Federal
- **ESTADUAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Estadual.
- **MUNICIPAL** - Quando o estabelecimento pertencer à esfera pública e for vinculado à Administração Pública Municipal.

29. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO – Assinale uma das seguintes opções, referente ao registrado no campo 10 deste formulário:

PESSOA FÍSICA / EMPRESA PRIVADA / EMPRESA DE ECONOMIA MISTA / COOPERATIVA / SINDICATO / FUNDAÇÃO PRIVADA / ENTIDADE BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS / SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA - SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO DIRETA – OUTRO ÓRGÃO / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - AUTARQUIA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ORGAN. SOCIAL PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – EMPRESA PÚBLICA / ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDAÇÃO PÚBLICA.

Nota: No caso de pessoa jurídica, consulte o contrato social para informar corretamente.

30. SERVIÇO DE RADIOMETRIA / TESTE DE QUALIDADE – Refere-se somente ao CNAE **8640-2/99**. Assinale uma das opções, conforme prestação de serviço:

- **NÃO** – Assinale esta alternativa, caso não se realize nem serviço de radiometria e nem teste de qualidade no estabelecimento objeto da solicitação de atos da vigilância sanitária.
 - **SIM para Classe 1** – Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de *Levantamento Radiométrico* e de *Teste de Radiação de Fuga*; ou,
 - **SIM para Classe 2** – Assinale esta alternativa caso haja a prestação de serviço de *Levantamento Radiométrico*, *Teste de Radiação de Fuga* e de *Testes de Controle de Qualidade*.
- Para qualquer uma das respostas “SIM”, assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de equipamento de Raios X, objeto da prestação de serviço a ser realizada: *odontológico intraoral*; e ou, *odontológico extraoral*; e ou, *médico convencional sem fluoroscopia*; e ou, *médico convencional com fluoroscopia*; e ou, *mamógrafo*; e ou, *tomógrafo computadorizado*.

31. TRANSPORTE DE ÁGUA – Refere-se somente ao CNAE **3600-6/02** do Agrupamento 81, Grupo III. Assinale uma das alternativas, observando:

- a. **CONSUMO HUMANO** – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.
- b. **REUSO** – Assinale esta alternativa quando houver distribuição de água não potável de reuso de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.

32. TRANSPORTADORA – Refere-se somente aos CNAE **4930-2/01** ou **4930-2/02** do Agrupamento 50, Subgrupo D, Grupo I – Assinale uma ou mais alternativas referentes ao tipo de produto, objeto de transporte.

- **ALIMENTO E ÁGUA PARA TRABALHADORES** – TRANSPORTADOS POR MEIO DE VEÍCULOS ADAPTADOS (ÔNIBUS, CARRETAS, ENTRE OUTROS), DOTADOS DE RESERVATÓRIOS ESPECÍFICOS PARA ARMAZENAMENTO.
- **MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO**
- **SANGUE E HEMOCOMPONENTES** - AMOSTRA DE SANGUE DE DOADORES, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
- **PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE** – Assinale um ou mais códigos das Classes de Produtos, referentes aos tipos de produtos transportados, conforme Quadro 12:

Quadro 12 - CLASSE DE PRODUTOS

10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
09	ALIMENTO
05	COSMÉTICO
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
20	GASES MEDICINAIS
15	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
07	PERFUME
16	PRECURSOR
06	PRODUTO DE HIGIENE
04	PRODUTO PARA SAÚDE
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS: LEGAL E TÉCNICOS

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

33. RESPONSÁVEL LEGAL – Registre o nome completo do responsável legal pelo estabelecimento ou equipamento, objeto da solicitação.

- **CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.
- **CBO** – Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: O SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela vigente da CBO.

34. a 36. – Estes campos são padronizados e referem-se aos dados de identificação dos responsáveis técnicos pelas atividades exercidas ou pelos equipamentos utilizados no estabelecimento objeto da solicitação.

- **RESPONSÁVEL TÉCNICO PRINCIPAL / SUBSTITUTO** – Registre o nome completo do responsável técnico principal no campo 33 e dos substitutos nos campos 34 a 36.
- **CPF** – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.
- **CONSELHO PROFISSIONAL** - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.
- **UF** - Registre a sigla da unidade federada do respectivo conselho profissional. Para São Paulo, informe “SP”.
- **Nº INSCRIÇÃO** - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.
- **CBO** - Registre, quando for o caso, o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: O SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela vigente da CBO.

• ...

VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSINATURA RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSINATURA RESP. TÉCN. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no item 33 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 01 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 34 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 02 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 35 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO 03 - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no item 36 do presente formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

Portaria CVS 1/ 2024

Subanexo III.1

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

Atividade Relacionada à Prestação de Serviços de Saúde

FORMULÁRIO E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. N° PROTOCOLO	2. DATA PROTOCOLO
3. N° PROCESSO ORIGEM	

II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. N° CEVS	5. CNPJ/CPF
6. RAZÃO SOCIAL / NOME	
7. NOME FANTASIA	

III - CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

8. CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	CÓDIGO CNES: _____
9. TIPO DE SERVIÇO	CÓDIGO SERVIÇO: ____

10. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

A. **PRÓPRIOS SOB N° CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE** – Registre os códigos correspondentes:

____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____

B. **PRÓPRIOS COM N° CEVS PRÓPRIO** – Registre os códigos correspondentes:

____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____
____	____	____	____	____	____	____	____

C. **TERCEIRIZADOS** – Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ:

CÓD. ____	CNPJ ____	CÓD. ____	CNPJ ____
CÓD. ____	CNPJ ____	CÓD. ____	CNPJ ____
CÓD. ____	CNPJ ____	CÓD. ____	CNPJ ____
CÓD. ____	CNPJ ____	CÓD. ____	CNPJ ____

11. TRANSPORTE – Refere-se somente aos CNAE 8640-2/01 ou 8640-2/02 ou 8640-2/12 do Agrupamento 70, Grupo II, Anexo I.

– Assinale uma das alternativas relacionadas ao material que será transportado:

- A. ☐ SANGUE E HEMOCOMPONENTES – AUTORIZAÇÃO ANVISA: ____/____/____
- B. ☐ MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO

IV - ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DE NATUREZA AMBULATORIAL

12. CONSULTÓRIOS MÉDICOS

PEDIÁTRICO ____ FEMININO ____ MASCULINO ____ OUTROS ____

13. CONSULTÓRIOS

OUTROS ____

14. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO

PEDIÁTRICO ____ SALAS ____ LEITOS ____ FEMININO ____ SALAS ____ LEITOS ____ MASCULINO ____ SALAS ____ LEITOS ____ OUTROS ____ SALAS ____ LEITOS ____

15. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS ____ EQUIPOS ODONTOLÓGICOS ____

16. SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS

CIRURGIA AMBULAT. ____ SALAS ____ CURATIVO ____ SALAS ____ ENFERMAGEM ____ SALAS ____ GESSO ____ SALAS ____ IMUNIZAÇÃO ____ SALAS ____ NEBULIZAÇÃO ____ SALAS ____
PEQUENAS CIRURGIAS ____ SALAS ____ QUIMIOTERAPIA ____ SALAS ____ POLTRONAS ____ DIÁLISE ____ SALAS ____ POLTRONAS ____ MÁQ. HD CRÔNICOS ____

V - LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

17. UNIDADE DE INTERNAÇÃO – Registre o número de leitos existentes, segundo a especialidade:

A. CIRÚRGICA:

BUCO MAXILO FACIAL ____ GINECOLOGIA ____ OBSTETRÍCIA ____ OTORRINOLARINGOLOGIA ____
CARDIOLOGIA ____ LEITO / DIA ____ OFTALMOLOGIA ____ PEDIÁTRICA ____
CIRURGIA GERAL ____ NEFRO/UROLOGIA ____ ONCOLOGIA ____ PLÁSTICA ____
GASTROENTEROLOGIA ____ NEUROCIRURGIA ____ ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA ____ TORÁCICA ____

B. CLÍNICA:

AIDS ____ ENDOCRINOLOGIA ____ GERIATRIA ____ NEFRO/UROLOGIA ____ PEDIATRIA ____
CARDIOLOGIA ____ HANSENOLOGIA ____ NEONATOLOGIA ____ PNEUMOLOGIA ____
CLÍNICA GERAL ____ HEMATOLOGIA ____ NEUROLOGIA ____ PSIQUIATRIA ____
CRÔNICOS ____ LEITO / DIA ____ OBSTETRÍCIA ____ REABILITAÇÃO ____
DERMATOLOGIA ____ MOLÉSTIAS INFECCIOSAS ____ ONCOLOGIA ____ TISIOLOGIA ____

18. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR – Registre o número de leitos complementares existentes:

UTI ADULTO ____ UTI NEONATAL ____ UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL ____
UTI INFANTIL ____ UNIDADE INTERMEDIÁRIA ____ UNIDADE DE ISOLAMENTO ____

19. UNIDADE DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO) Nº SALAS: ____ Nº LEITOS OBSERVAÇÃO: ____

PORTARIA CVS 1/2024**Subanexo III.1 - SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Atividades Relacionadas à Prestação de Serviços de Saúde****INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:**

O preenchimento deste formulário visa **complementar as informações do Anexo III – Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária**, no que diz respeito às atividades de prestação de serviços de saúde (atendimento, internação e diagnóstico de saúde, entre outros constantes no Grupo II do Anexo I desta portaria), com a finalidade de dar entrada às seguintes requisições:

- Licença Sanitária de estabelecimentos e de equipamentos de interesse da saúde;
- Renovação ou cancelamento da Licença Sanitária;
- Alteração de dados cadastrais, como: nº de leitos hospitalares, nº e tipo de equipamentos de saúde.

Estabelecimento no qual se presta serviço de saúde – Para cada estabelecimento corresponde um número CEVS. Desta forma, para cada estabelecimento se requer o preenchimento do formulário de “Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária” (Anexo III), mais o presente formulário (Subanexo III.1), todos preenchidos, datados e assinados pelo responsável legal e pelos responsáveis técnicos, quando for o caso. Se a solicitação se referir a um estabelecimento com equipamento, o Subanexo III.2 também deve ser preenchido.

De acordo com as legislações vigentes, alguns estabelecimentos podem abrigar atividades que também são passíveis de licenciamento sanitário, ou não. Neste caso, a estrutura que as abriga denomina-se “ALBERGANTE” e o tipo das atividades abrigadas, “ALBERGADO”.

Para cada estabelecimento “ALBERGANTE” e para cada tipo de atividade “ALBERGADO” obrigada à Licença Sanitária (LS), corresponde um N.º CEVS e, conseqüentemente, para cada um deles é necessário o preenchimento de um formulário Anexo III e de um Subanexo III.1.

No caso da solicitação referir-se a:

- **Estrutura Albergante** - o subanexo III.1 *Atividade de Prestação de Serviço de Saúde* prevê o registro de todos os serviços albergados, sejam eles próprios – com ou sem LS - e terceirizados.
- **Serviços Albergados** – É obrigatória a entrada de solicitação específica para cada um dos serviços albergados, próprios e terceirizados, sujeitos à LS.
- **Estabelecimento** (estrutura albergante ou serviço albergado) **que possui um ou mais equipamentos de saúde** - o subanexo III.2 *Equipamentos de Saúde* também deve ser utilizado, pois prevê o registro de todos os tipos de equipamentos, sujeitos ou não ao Número CEVS. Esse fato não isenta a entrada de solicitação específica para cada um dos equipamentos sujeitos ao cadastramento ou à LS.

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF – Cadastro de Pessoa Física, do solicitante.
6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a razão social, no caso de pessoa jurídica, ou o nome do responsável legal, no caso de pessoa física, correspondente ao número de cadastro informado anteriormente.
7. **NOME FANTASIA** – Informe o nome fantasia da empresa correspondente à razão social e ao número de CNPJ informados anteriormente.

III – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. **CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE – CÓDIGO CNES** - Informe o código do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) correspondente ao estabelecimento objeto da solicitação.
9. **TIPO DE SERVIÇO**
 - **CÓDIGO DO SERVIÇO** - Registre o código do tipo de serviço, conforme o atributo de sua estrutura:
 - **Albergante** com número CEVS próprio (Quadro 1).
 - **Albergado Próprio** com número CEVS próprio (Quadro 2).

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
174	AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
230	ALMOXARIFADO
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA - TIPO III
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA - TIPO III
006	ASSISTÊNCIA AO IDOSO
095	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
151	ATIVIDADE DE ACUPUNTURA
176	ATIVIDADE DE CRIOPRESERVAÇÃO
121	BANCO DE LEITE HUMANO
166	BANCO DE MULTITECIDOS
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
179	BANCO DE SEMEM HUMANO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
118	CASAS DE APOIO A PORTADORES DE HIV / AIDS - TIPO II
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
137	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
182	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS - CAPS AD
183	CENTRO DE CONVIVÊNCIA
227	CENTRO DE INFUSÃO
112	CENTRO DE PARTO NORMAL
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
104	CENTRO DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
232	CLÍNICA DE TRANSIÇÃO
231	CLÍNICA ESPECIALIZADA COM INTERNAÇÃO
038	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO I
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
040	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO III
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
021	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO II
099	CONSULTÓRIO D OPTOMETRIA
106	CONSULTÓRIO ISOLADO
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
224	EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS EM CONSULTÓRIO ISOLADO - TIPO I
046	HEMOCENTRO
113	HOSPITAL DIA
117	HOSPITAL ESPECIALIZADO
090	HOSPITAL GERAL
155	HOSPITAL PEDIÁTRICO

Quadro 1 - ESTRUTURA ALBERGANTE - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
156	HOSPITAL PSIQUIÁTRICO
191	INSTITUIÇÃO PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
154	MATERNIDADE
195	NAVIO HOSPITAL
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
105	POLICLÍNICA
197	POLICLÍNICA DE ENSINO ODONTOLÓGICO
068	POLICLÍNICA ODONTOLÓGICA
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL/ TIPO II
103	POSTO DE SAÚDE
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
220	SAA – SISTEMA ABASTECIMENTO ÁGUA
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
199	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
204	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA ODONTOLÓGICA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
225	SOMATOCONSERVAÇÃO
226	TANATOPRAXIA
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA – SADT
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
114	UNIDADE MISTA DE SAÚDE
208	UNIDADE MÓVEL
143	UNIDADE SOROLÓGICA / CENTRAL DE TRIAGEM LABORATORIAL DE DOADORES

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
227	CENTRO DE INFUSÃO
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
099	CONSULTÓRIO DE OPTOMETRIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA
234	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM POMALIDOMIDA
211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
224	SERVIÇO EAC TIPO I - CONSULTÓRIO ISOLADO
223	SERVIÇO EAC TIPO I - FARMÁCIA
041	FARMÁCIA
190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO P/ HEMODIÁLISE
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
221	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA
198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
203	SERVIÇO DE MAMOGRAFIA
060	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VITRO" (RADIOIMUNOENSAIO)
061	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR "IN VIVO"

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
229	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR VETERINÁRIO
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

10. TIPOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ALBERGADOS

- A. **PRÓPRIOS SOB Nº CEVS DA ESTRUTURA ALBERGANTE** - Registre os códigos correspondentes às estruturas albergadas no estabelecimento albergante, conforme Quadro 3:

Quadro 3 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS da Estrutura Albergante

CÓD.	TIPO
151	ACUPUNTURA
175	AMBULATÓRIO MÓVEL
122	ANÁLISE DE ÁGUA TRATADA PARA DIÁLISE
180	BIOLOGIA MOLECULAR
181	BRINQUEDOTECA
187	CENTRO / NÚCLEO DE REABILITAÇÃO FÍSICA
184	CENTRO DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA
185	CENTRO DE INFORMAÇÃO TOXICOLÓGICA
186	CENTRO DE INFORMAÇÃO, ANÁLISE E ASSISTÊNCIA TOXICOLÓGICA
112	CENTRO DE PARTO NORMAL
017	CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
089	CITOLOGIA
136	CLÍNICA / SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO
110	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO I
160	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO II
161	CLÍNICA / UNIDADE AMBULATORIAL - TIPO III
022	COLETA NÃO DOMICILIAR DE MATERIAL HUMANO
026	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE (IRAS)
176	CRIOPRESERVAÇÃO
036	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR VAPOR SATURADO SOB PRESSÃO, CALOR SECO E OUTROS
113	HOSPITAL DIA
051	INTERNAÇÃO - ADULTO
192	INTERNAÇÃO - ALOJAMENTO CONJUNTO
053	INTERNAÇÃO - OBSTÉTRICA (MATERNIDADE)
054	INTERNAÇÃO - PEDIÁTRICA
100	INTERNAÇÃO - PSIQUIÁTRICA

Quadro 3 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS da Estrutura Albergante (cont.)

CÓD.	TIPO
193	IRRADIAÇÃO DE BOLSA DE SANGUE HUMANO
043	LABORATÓRIO DE ANÁLISES TOXICOLÓGICAS
055	LACTÁRIO
056	LAVANDERIA - SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE ROUPA HOSPITALAR
062	MÉTODOS GRÁFICOS EM CARDIOLOGIA
066	NECROTÉRIO
196	NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE
096	PREPARO DE NUTRIÇÃO ENTERAL
140	PRONTO ATENDIMENTO
116	PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO
115	PRONTO SOCORRO GERAL
030	SERVIÇO DE AERONAVE DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "E"
201	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE RESGATE - TIPO "C"
108	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO - TIPO "D"
202	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B"
107	SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE - TIPO "A"
109	SERVIÇO DE EMBARCAÇÃO DE TRANSPORTE MÉDICO - TIPO "F"
033	SERVIÇO DE ENDOSCOPIA
044	SERVIÇO DE FISIOTERAPIA
093	SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA
048	SERVIÇO DE HEMODINÂMICA
165	SERVIÇO DE HISTOCOMPATIBILIDADE E IMUNOGENÉTICA
171	SERVIÇO DE MEDICINA HIPERBÁRICA
076	SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - SND
092	SERVIÇO DE PSICOLOGIA
087	SERVIÇO DE VIDEOLAPAROSCOPIA
163	TERAPIA OCUPACIONAL
101	TOXICOLOGIA CLÍNICA
172	TRANSPORTE DE AMOSTRA DE SANGUE DE DOADOR, DE RECEPTOR PARA TESTES PRÉ TRANSFUSIONAIS, BOLSAS DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES
173	TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO, PARA FINS DE DIAGNOSTICO, PROVENIENTES DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS/ANATOMIA PATOLÓGICA
206	UNIDADE DE CENTRO CIRÚRGICO
207	UNIDADE DE CENTRO OBSTÉTRICO
009	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL
004	UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
079	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - ADULTO
081	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - NEONATAL
080	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - PEDIÁTRICA
233	VACINAÇÃO AMBULATORIAL PÚBLICA
205	VACINAÇÃO EXTRAMURO E OU DOMICILIAR
162	VACINAÇÃO HOSPITALAR PARA INTERNADOS

- B. **PRÓPRIOS COM Nº CEVS PRÓPRIO** - Registre os códigos correspondentes das atividades de prestação de serviços de saúde que estão, por força legal, obrigadas à Licença Sanitária (LS) própria e que estão albergadas no estabelecimento solicitante (estrutura albergante), Ver Quadro 2.

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio

CÓD.	TIPO
001	AGÊNCIA TRANSFUSIONAL
088	ANÁLISES CLÍNICAS E PATOLOGIA CLÍNICA
005	ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA
177	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS GERMINATIVOS
178	BANCO DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS
121	BANCO DE LEITE HUMANO
146	BANCO DE PELE
133	BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO
145	BANCO DE TECIDO MÚSCULOESQUELÉTICO
144	BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO
147	BANCO DE VALVAS (VÁLVULAS)
222	CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS (CD)
188	CENTRO DE PROCESSAMENTO CELULAR
134	CENTRO DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA
189	CENTRO DE TRANSPLANTE DE CPH
213	CENTRO DIA PARA IDOSO
039	CLÍNICA ESTÉTICA - TIPO II
019	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - MODULAR
020	CLÍNICA ODONTOLÓGICA - TIPO I
099	CONSULTÓRIO DE OPTOMETRIA
028	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO I
029	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO - TIPO II
031	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS
209	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM LENALIDOMIDA
234	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM POMALIDOMIDA
211	DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS COM MISOPROSTOL
035	ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAL POR ÓXIDO DE ETILENO - ETO
224	SERVIÇO EAC TIPO I - CONSULTÓRIO ISOLADO
223	SERVIÇO EAC TIPO I - FARMÁCIA
041	FARMÁCIA
190	FARMÁCIA PARA PRODUÇÃO DE CONCENTRADO POLIELETROLÍTICO P/ HEMODIÁLISE
032	INSTITUTO DE DOCUMENTAÇÃO ODONTOLÓGICA
072	INSTITUTO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
194	LABORATÓRIO DE FERTILIZAÇÃO HUMANA
167	LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO CPH DE MEDULA ÓSSEA E SANGUE PERIFÉRICO
153	LABORATÓRIO DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA
049	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA - HEMONÚCLEO
138	PODÓLOGO
148	POSTO DE COLETA DE LEITE HUMANO
023	POSTO DE COLETA DE SANGUE DE DOADOR
139	POSTO DE COLETA LABORATORIAL
221	SAC – SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA ABASTECIMENTO ÁGUA
198	SALA DE ESTABILIZAÇÃO
075	SERVIÇO DE DIÁLISE
057	SERVIÇO DE LITOTRIPSIA
229	SERVIÇO DE MEDICINA NUCLEAR VETERINÁRIO

Quadro 2 - ESTRUTURA ALBERGADA - CEVS Próprio (cont.)

CÓD.	TIPO
071	SERVIÇO DE RADIOLOGIA MÉDICA
073	SERVIÇO DE RADIOTERAPIA
074	SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
070	SERVIÇO DE TERAPIA ANTINEOPLÁSICA
082	SERVIÇO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
091	SERVIÇO DE VACINAÇÃO
152	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO
111	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA - SADT
214	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM
215	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FISIOTERAPIA
216	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA
217	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE NUTRIÇÃO
218	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE PSICOLOGIA
219	UNIDADE DE ATENDIMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
141	UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO

C. TERCEIRIZADOS - Registre os códigos correspondentes e respectivos CNPJ.

- **CÓDIGO** - Registre o código da atividade de prestação de serviço de saúde terceirizada (contratada pela estrutura albergante). Ver Quadros 1 (item 9) e 2 (item anterior: 10.B).
- **CNPJ** - Registre o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do serviço terceirizado correspondente ao código informado.

11. TRANSPORTE – Refere-se somente aos CNAE 8640-2/01 ou 8640-2/02 ou 8640-2/12 do Agrupamento 70, Grupo II, Anexo I. Assinale uma das alternativas relacionadas ao material que será transportado:

A. SANGUE E HEMOCOMPONENTES – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for 172 – *Transporte de Sangue e Hemocomponentes* e quando se tratar de transporte interestadual de sangue (amostra de sangue de doador, de receptor para testes pré-transfusoriais, de bolsas de sangue) e seus hemocomponentes.

AUTORIZAÇÃO ANVISA – Registre o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) da data de *Autorização para Transporte Interestadual de Sangue e Componentes*, emitida pela Anvisa.

B. MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO – Registre essa alternativa quando o tipo de serviço identificado no item anterior for 173 – *Transporte de Material Biológico Humano* e quando tratar-se de transporte de material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas e ou anatomia patológica.

12. CONSULTÓRIOS MÉDICOS – Registre o número total de consultórios médicos existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), conforme o tipo de atendimento:
PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

13. CONSULTÓRIOS OUTROS – Registre o número total de consultórios existentes no estabelecimento (próprios e terceirizados), independentemente da especialidade, excetuando os consultórios médicos informados no campo 12.

14. SALAS E LEITOS DE REPOUSO / OBSERVAÇÃO – Registre o número total de salas e leitos de repouso ou observação existentes no estabelecimento, conforme o tipo de atendimento:
PEDIÁTRICO / FEMININO / MASCULINO / OUTROS.

- 15. CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS / EQUIPOS ODONTOLÓGICOS** – Registre o número total de consultórios odontológicos e de equipos existentes (próprios e terceirizados), nos respectivos campos.
- 16. SALAS, POLTRONAS E MÁQUINAS DE PROCEDIMENTOS** - Registre o solicitado por tipo de atendimento:
- **CIRURGIA AMBULAT. / SALAS** – Registre o número total de salas de cirurgia ambulatorial existentes.
 - **CURATIVO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **ENFERMAGEM / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **GESSO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **IMUNIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **NEBULIZAÇÃO / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **PEQUENAS CIRURGIAS / SALAS** – Registre o número total de salas existentes.
 - **QUIMIOTERAPIA / SALAS / POLTRONAS** – Registre o número total de salas e de poltronas existentes.
 - **DIÁLISE / SALAS / POLTRONAS / MÁQUINAS DE CRÔNICOS** – Registre o número total de salas, de poltronas e de máquinas de crônicos existentes.

V – LEITOS – UNIDADES DE INTERNAÇÃO E DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

- 17. UNIDADE DE INTERNAÇÃO** – Registre o número total de leitos existentes, segundo a especialidade:
- A. CIRÚRGICA** – BUCOMAXILOFACIAL; CARDIOLOGIA; CIRURGIA GERAL; GASTROENTEROLOGIA; GINECOLOGIA; LEITO/DIA; NEFRO/UROLOGIA; NEUROCIRURGIA; OBSTETRÍCIA; OFTALMOLOGIA; ONCOLOGIA; ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA; OTORRINOLARINGOLOGIA; PEDIÁTRICA; PLÁSTICA; TORÁCICA; e,
- B. CLÍNICA** – AIDS; CARDIOLOGIA; CLÍNICA GERAL; CRÔNICOS; DERMATOLOGIA; ENDOCRINOLOGIA; GERIATRIA; HANSENOLOGIA; HEMATOLOGIA; LEITO/DIA; MOLÉSTIAS INFECCIOSAS; NEFRO/UROLOGIA; NEONATOLOGIA; NEUROLOGIA; OBSTETRÍCIA; ONCOLOGIA; PEDIATRIA; PNEUMOLOGIA; PSIQUIATRIA; REABILITAÇÃO; TISIOLOGIA.
- 18. UNIDADE DE INTERNAÇÃO COM LEITO COMPLEMENTAR** – Registre o número total de leitos complementares existentes:
UTI ADULTO; UTI INFANTIL; UTI NEONATAL; UNIDADE INTERMEDIÁRIA; UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL; UNIDADE DE ISOLAMENTO.
- 19. UNIDADE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA (PRONTO-SOCORRO)** – N° LEITOS OBSERVAÇÃO – Registre o número total de leitos de observação existente na unidade de urgência ou emergência.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal e os responsáveis técnicos que tiveram seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III), devem registrar seus vistos neste campo.

Portaria CVS 1/ 2024

Subanexo III.2

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

Fontes de Radiação Ionizante e Equipamentos de Interesse da Saúde

FORMULÁRIO E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

PORTARIA CVS 1/2024

Subanexo III.2 - SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Fontes de Radiação ionizante e Equipamentos de Interesse da Saúde

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO

2. DATA PROTOCOLO

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONFORME REGISTRADO NO ANEXO III QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. Nº CEVS

5. CNPJ / CPF

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

EQ.1. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

EQ.2. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

EQ.3. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

EQ.4. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

EQ.5. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

EQ.6. CÓD.: _____ Nº CEVS: _____
CARACTERÍSTICAS: A: _____ C: _____
B: _____ D: _____

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

RT.A. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

RT.B. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

RT.C. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

RT.D. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

RT.E. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

RT.F. NOME.: _____

CPF: _____ CONS. PROFISSIONAL: _____ UF: _____ Nº INSCRIÇÃO: _____

CBO: _____

RT x EQUIPAMENTO: PRINCIPAL

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

 SUBSTITUTO

1	2	3	4	5	6
---	---	---	---	---	---

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

DECLARAMOS CUMPRIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMIMOS, CIVIL E CRIMINALMENTE, INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Local

_____/_____/_____
Data

Assin. **RESP. LEGAL**

Assin. **RESP. TÉCN. ESTAB.**

Assinatura **RESP. TECN. A**

Assinatura **RESP. TECN. B**

Assinatura **RESP. TECN. C**

Assinatura **RESP. TECN. D**

Assinatura **RESP. TECN. E**

Assinatura **RESP. TECN. F**

PORTARIA CVS 1/2024

Subanexo III.2 - SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Fontes de Radiação ionizante e Equipamentos de Interesse da Saúde

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere à entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONFORME REGISTRADO NO ANEXO III QUE ACOMPANHA ESTE FORMULÁRIO

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado. No caso de solicitação inicial preencher com “000” (zeros).
5. **CNPJ / CPF** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ ou de pessoa física - CPF registrado no campo correspondente do *Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do *Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.
7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do *Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária*.

III – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E DOS EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE
CONSULTAR ANEXO II – FONTES DE RADIAÇÃO IONIZANTE E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO

As fontes de radiação ionizante obrigadas à Licença Sanitária (LS) encontram-se no Anexo II da presente portaria.

Os equipamentos de interesse da saúde desobrigados de LS encontram-se no presente instrutivo.

Os campos “EQ” são padronizados e, cada número (1 a 7) refere-se a somente um tipo de fonte de radiação ionizante ou equipamento de interesse da saúde, obrigados ou não ao licenciamento pelo serviço de vigilância sanitária competente. Seu preenchimento varia de acordo com o tipo de fonte ou equipamento, conforme identificados a seguir:

Os demais campos devem ser preenchidos de acordo com o código do tipo de fonte ou do equipamento informado (CÓD.), conforme Grupos relacionados nos Quadros 4 (Sujeitos à L.S.) ou 5 (Isentos de L.S.) identificados a seguir:

Quadro 4- EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE SUJEITOS AO LICENCIAMENTO SANITÁRIO	
CÓD.	TIPO
GRUPO 1	
401	CONJUNTO DE FONTES PARA BRAQUITERAPIA DE BAIXA TAXA DE DOSE
403	CONJUNTO DE FONTES PARA CALIBRAÇÃO EM MEDICINA NUCLEAR
402	CONJUNTO DE FONTES PARA TERAPIA DE CONTATO
404	FONTE DE REFERÊNCIA PARA RADIOTERAPIA
GRUPO 2	
301	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE ALTA TAXA DE DOSE
302	UNIDADE DE BRAQUITERAPIA COM FONTES DE MÉDIA TAXA DE DOSE
303	UNIDADE DE TELETHERAPIA
GRUPO 3	
602	RAIOS X CONVENCIONAL (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
201	RAIOS X MÉDICO ATÉ 100 MA
204	RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA
202	RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA
203	RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA
206	RAIOS X MÉDICO MÓVEL
601	RAIOS X MÓVEL (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
218	RAIOS X ODONTOLÓGICO EXTRA-ORAL
207	RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL
214	RAIOS X PARA DENSITOMETRIA ÓSSEA
205	RAIOS X PARA HEMODINAMICA
213	RAIOS X PARA LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO
210	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA
211	RAIOS X PARA MAMÓGRAFO SEM ESTÉREOTAXIA
604	RAIOS X ODONTOLÓGICO (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
208	RAIOS X PARA SIMULAÇÃO
603	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
219	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO DO PET CT
212	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO MÉDICO
221	RAIOS X PARA TOMÓGRAFO ODONTOLÓGICO
GRUPO 4	
215	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS
605	ACELERADOR LINEAR COM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
GRUPO 5	
216	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS
606	ACELERADOR LINEAR SEM ELÉTRONS (SOMENTE USO VETERINÁRIO)
GRUPO 6	
209	RAIOS X DE ORTOVOLTAGEM
GRUPO 7	
220	IRRADIADOR DE BOLSA DE SANGUE HUMANO COM FONTE DE RADIAÇÃO IONIZANTE

CARACTERÍSTICA A

Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - Registre a marca e o modelo do equipamento de interesse da saúde.

CARACTERÍSTICA B

Grupo 1 - Registre o número de série do equipamento de interesse da saúde.

Grupos 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - Registre o número de série ou, na falta deste, o número de patrimônio do equipamento de interesse da saúde.

CARACTERÍSTICA C

Grupo 1 - Registre a atividade nominal (Ci – Curie ou Bq - Becquerel) da fonte e a data de sua fabricação (dd/mm/aaaa).

Grupo 2 e 7 – Registre o tipo (Césio-137, Cobalto-60, Irídio-192, entre outros) e a atividade nominal (Ci – Curie ou Bq - Becquerel) da fonte selada do equipamento gerador de radiação ionizante e a data de sua fabricação (dd/mm/aaaa).

Grupo 3 – Registre a tensão máxima (kV - quilovolt) ou a corrente máxima (mA - miliampere) ou o produto corrente x tempo (mAs – miliamperes x segundos) do equipamento gerador de radiação ionizante.

Grupo 4 – Registre o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) e de elétrons (MeV - megaelétron-volt) do equipamento gerador de radiação ionizante.

Grupo 5 – Registre o valor da energia máxima de fótons (MV - megavoltagem) do equipamento gerador de radiação ionizante.

Grupo 6 e 7 – Registre a tensão máxima (kV - quilovolt) ou a corrente máxima (mA - miliampere) do equipamento gerador de radiação ionizante.

CARACTERÍSTICA D – Não se aplica. Registre: “000” (zeros).

Quadro 5 - EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE ISENTOS DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

CÓD.	TIPO
GRUPO 1	
130	AVALIADOR DA COINCIDÊNCIA DO CAMPO DE LUZ COM O FEIXE DE RADIAÇÃO
129	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DE GRADES
128	AVALIADOR DO ALINHAMENTO DO FEIXE CENTRAL
131	AVALIADOR DO CONTATO TELA-FILME
126	FILTROS DE ALUMÍNIO
133	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL DE BAIXO CONTRASTE
132	MEDIDOR DE RESOLUÇÃO ESPACIAL EM ALTO CONTRASTE
134	MEDIDOR DE TAMANHO DE CAMPO ODONTOLÓGICO
135	MEDIDOR DE TAMANHO DE PONTO FOCAL
127	OBJETO SIMULADOR DE PARTES DO CORPO HUMANO
GRUPO 2	
118	CÂMARA DE IONIZAÇÃO
120	DENSITÔMETRO
119	ELETRÔMETRO
121	FOTÔMETRO
115	MEDIDOR DE DOSE
116	MEDIDOR DE TAXA DE DOSE
123	MEDIDOR DE TEMPO DE IRRADIAÇÃO
122	MEDIDOR DE TENSÃO
117	MEDIDOR MULTIFUNÇÃO
124	SENSITÔMETRO
125	TERMÔMETRO DE IMERSÃO
GRUPO 3	
217	CÂMARA DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL
113	CÂMARA HIPERBÁRICA
137	CENTRÍFUGA REFRIGERADA
108	EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA - TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
114	EQUIPAMENTO DE SEDAÇÃO CONSCIENTE COM ÓXIDO NITROSO
109	EQUIPAMENTO DE IONIZADOR TRATAMENTO DE ÁGUA PARA DIÁLISE
138	MÁQUINA AUTOMATIZADA PARA REPROCESSAMENTO DE DIALISADORES
139	MÁQUINA DE AFERESE
140	MÁQUINA PARA HEMODIÁLISE – CRÔNICO
107	ULTRASSOM COM DOPPLER COLORIDO
105	ULTRASSOM COM ECÓGRAFO
106	ULTRASSOM COMUM
GRUPO 4	
110	GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO 5	
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
GRUPO 6	
103	CINTILÓGRAFO LINEAR
136	EQUIPAMENTO DE PET
102	GAMA-CÂMARA
104	LITOTRIPTOR EXTRACORPÓREO COM ULTRA-SOM
GRUPO 7	
112	CENTRAL DE GASES MEDICINAIS
111	USINA DE OXIGÊNIO

CARACTERÍSTICA A

Grupo 1 - Registre a marca e o modelo do equipamento de interesse da saúde ou o material do qual é feito

Grupos 2, 3, 5 e 6 - Registre a marca e o modelo do equipamento de interesse da saúde.

Grupo 4 - Registre a potência (kVA - quilovoltampere) do equipamento de interesse da saúde

Grupo 7 - Registre a quantidade (nº) de Centrais de Gases Medicinais ou de Usinas de Oxigênio existentes.

CARACTERÍSTICA B

Grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 - Registre o número de série ou, na falta deste, o número de patrimônio do equipamento de interesse da saúde.

Grupo 7 - Não se aplica. Registre: “000” (zeros)

CARACTERÍSTICA C

Grupo 1 – Registre as dimensões aproximadas do equipamento de interesse da saúde (metros).

Exemplo: L x P x A = 0,003 x 0,005 x 0,010 m (L = largura; P = profundidade; A = altura).

Grupo 2 – Registre a sensibilidade do equipamento.

Grupo 3 – Informe o número de registro do equipamento na Anvisa (após 2001).

Grupo 5 – Registre o campo magnético (T - Tesla) do equipamento.

Grupos 4, 6 e 7 – Não se aplica. Registre: “000” (zeros)

CARACTERÍSTICA D

Grupos 1 e 2 – Registre as letras correspondentes ao tipo de medição de Raios X que o equipamento realiza, considerando:

A – Medição de Raios X odontológico **intra**-oral.

B – Medição de Raios X odontológico **extra**-oral.

C – Medição de Raios X médico convencional **sem** fluoroscopia.

D – Medição de Raios X médico convencional **com** fluoroscopia.

E – Medição de Raios X de mamógrafo.

F – Medição de Raios X de tomógrafo.

Grupos 3, 4, 5, 6 e 7 – Não se aplica. Registre: “000” (zeros)

IV – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EQUIPAMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Os campos “RT” são padronizados e cada letra (**A** a **F**) refere-se aos dados de identificação de somente um responsável técnico. Seu preenchimento se dá em função dos equipamentos aos quais ele responde ou como responsável técnico principal ou como substituto, como segue:

NOME – Registre o nome completo do responsável técnico.

CPF – Registre o respectivo número do Cadastro de Pessoa Física.

CONS. PROFISSIONAL - Registre a sigla do Conselho Profissional onde está inscrito o referido responsável.

UF - Registre a unidade federada do respectivo conselho profissional. No caso de São Paulo: “SP”.

Nº INSCRIÇÃO - Registre o número da inscrição do referido responsável no respectivo conselho profissional.

CBO - Registre o código e a descrição da categoria profissional do referido responsável, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nota: O SIVISA - Sistema de Informação em Vigilância Sanitária disponibiliza a tabela vigente da CBO.

RT x EQUIPAMENTO – Este padrão permite informar a relação existente entre o responsável técnico (RT) e os vários equipamentos pelos quais ele responde tecnicamente, assim como, o tipo – PRINCIPAL ou SUBSTITUTO - que pode ser diferente para cada um dos equipamentos.

Nota: Um técnico pode ser responsável principal por um ou mais equipamentos e substituto por outro ou mais equipamentos, observada a legislação vigente. Portanto, podem ser assinalados quantos números corresponderem a essa necessidade.

- **PRINCIPAL** - Assinale com um “X” sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico principal seja o registrado neste campo.
- **SUBSTITUTO** - Assinale com um “X” sobre os números correspondentes aos Equipamentos descritos no anverso da folha (EQ.1 a EQ.6), cujo responsável técnico substituto seja o registrado neste campo.

V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREENCHIMENTO PELOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS

Esta declaração tem preenchimento obrigatório e deve ser assinada pelo solicitante - responsável legal e, quando for o caso, em conjunto com os responsáveis técnicos.

LOCAL - Registre o nome do município onde o objeto da solicitação está sediado.

DATA - Registre a data (DD/MM/AAAA) em que está sendo efetuada a solicitação.

ASSIN. RESP. LEGAL - Após ler e concordar com o declarado, o responsável legal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III), que acompanha o presente formulário (Subanexo III.2), deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCN. ESTAB. - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico principal que teve seus dados informados no formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária (Anexo III), que acompanha o presente formulário (Subanexo III.2), deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCN. A - Após ler e concordar com o declarado, o responsável técnico que informou seus dados no campo RT.A. (item IV do presente formulário) deve assinar na respectiva linha de maneira digital ou manual.

ASSIN. RESP. TÉCN. B, C, D, E e F - Preencher conforme instrução anterior (Assin. Resp. Técn. A), considerando as informações correspondentes aos campos com mesma letra: B, C, D, E e F.

Portaria CVS 1/ 2024

Subanexo III.3

Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária

Atividade Relacionada à Produtos de Interesse da Saúde

FORMULÁRIO E INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA CVS 1/2024

Subanexo III.3 - SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Atividades Relacionadas à Produtos de Interesse da Saúde

I - INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Nº PROTOCOLO

2. DATA PROTOCOLO

3. Nº PROCESSO DE ORIGEM

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. Nº CEVS

5. CNPJ

6. RAZÃO SOCIAL / NOME

7. NOME FANTASIA

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

8. CNAE – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo III), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação:

- ☐ **DISPENSACÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE**
- Somente CNAE 8412-4/00 (Anexo I, Agrupamento 91, Grupo IV) - Preencher somente o Bloco III.1.
- ☐ **FABRIL**
- Todos CNAE do Subgrupo A (Anexo I, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.2.
- ☐ **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA**
- Todos CNAE do Subgrupo B (Anexo I, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.3.
- ☐ **COMÉRCIO VAREJISTA**
- Todos CNAE dos Agrupamentos 21 e 28 (Anexo I, Subgrupo C, Grupo I) - Preencher somente o Bloco III.4.
- ☐ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE**
- Somente para os CNAE 8292-0/00 (Agr.30), 5211-7/01 e 5211-7/99 (Agr.40), 8129-0/00 (Agr.60) – (Anexo I, Subgrupo D, Grupo I)
- Preencher somente o Bloco III.5.

9. AFE – Informe os dados da Autorização de Funcionamento da Empresa, se houver:

Nº: _____ - _____ ATIVIDADES AUTORIZADAS - _____
DATA: ____/____/____ Registre códigos correspondentes: _____
(Consultar Quadro 13)

10. AE – Informe os dados da Autorização Especial, se houver: Nº: _____ - _____ DATA: ____/____/____

ATIVIDADES AUTORIZADAS - Registre respectivos códigos:
(Consultar Quadro 13) _____

III.1 - DISPENSACÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE

11. Refere-se ao CNAE 8412-4/00 do Agrupamento 91 / Grupo IV - Assinale **uma** alternativa referente às atividades realizadas

- ☐ a. ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO ☐ b. DISPENSACÃO JUDICIAL ☐ c. DISPENSACÃO PAF SUS
- ☐ d. UPDT ☐ e. BANCO DE ALIMENTOS

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXOS III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

Estão dispensados de preenchimento deste formulário:

- Comércio Varejista de Cosméticos (Agrupamento 26)
- Comércio Varejista de Alimentos (Agrupamento 21), exceto:
 - Depósitos Fechados com CNAE: 4711-3/01 e 4711-3/02; e,
 - Comércio Varejista de Alimentos que dispõe de transporte próprio.
- Imunização e Controle de Pragas Urbanas (CNAE 8122-2/00)
- Transporte de Produtos Relacionados à Saúde (Agrupamento 50)

I – INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PELO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE

1. **Nº DO PROTOCOLO** – Informe o número do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.
2. **DATA DO PROTOCOLO** – Informe o dia, mês e ano (dd/mm/aaaa) do protocolo do serviço competente ao qual se refere a entrada da solicitação do presente documento.
3. **Nº PROCESSO DE ORIGEM** – Registre o número do processo de origem do estabelecimento, reconhecido pelo serviço de vigilância sanitária competente.

II – IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

4. **Nº CEVS** – Informe o Número CEVS somente no caso de solicitação de renovação de Licença Sanitária (LS) ou de alteração de dados cadastrais de estabelecimento já licenciado.
5. **CNPJ** – Informe o número do cadastro de pessoa jurídica - CNPJ registrado no campo correspondente do Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.
6. **RAZÃO SOCIAL / NOME** – Informe a mesma razão social ou nome registrado no campo correspondente do Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.
7. **NOME FANTASIA** – Informe, se pertinente, o nome fantasia registrado no campo correspondente do Anexo III – Formulário de Solicitação de Atos de Vigilância Sanitária.

III – CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

8. **CNAE** – De acordo com o CNAE declarado no formulário SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Anexo III), que acompanha o presente formulário, assinale uma das alternativas abaixo e siga as respectivas instruções para complementação da informação.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- **DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE** – Quando tratar-se de estabelecimento destinado à regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais (CNAE **8412-4/00** do Agrupamento 91, Grupo IV), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.1.
 - **FABRIL** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade fabril (CNAE de um dos Agrupamentos 01 a 09, Subgrupo A, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.2.
 - **DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de distribuição e ou importação (CNAE do Subgrupo B, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.3.
 - **COMÉRCIO VAREJISTA** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade comercial varejista (CNAE dos Agrupamentos 21 e 28, Subgrupo C, Grupo I), assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.4.
 - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE** – Quando tratar-se de estabelecimento com atividade de prestação de serviços com produtos relacionados à saúde - CNAE **8292-0/00** Agrupamento 30; ou **5211-7/01** ou **5211-7/99** Agrupamento 40; ou CNAE **8129-0/00** Agrupamento 60; todos do Subgrupo D, Grupo I - assinale esta alternativa e complemente as informações no Bloco III.5.
9. **AFE** – Informe os dados solicitados da Autorização de Funcionamento da Empresa, se houver:
- **Nº** - Informe o número da AFE publicada em Diário Oficial da União.
 - **DATA** - Informe a data de publicação em Diário Oficial da União da referida AFE.
 - **ATIVIDADES AUTORIZADAS** - Registre os códigos correspondentes às atividades autorizadas da referida AFE, conforme publicação em Diário Oficial da União.
- **Nota:** Consulte o Quadro 13 para identificar os códigos a serem assinalados.
10. **AE** – Informe os dados solicitados da Autorização Especial, se houver:
- **Nº** - Informe o número da AE publicada em Diário Oficial da União.
 - **DATA** - Informe a data de publicação em Diário Oficial da União da referida AE.
 - **ATIVIDADES AUTORIZADAS** - Registre os códigos correspondentes às atividades autorizadas da referida AE, conforme publicação em Diário Oficial da União.
- **Nota:** Consulte o Quadro 13 para identificar os códigos a serem assinalados.

III.1 – DISPENSAÇÃO E ARMAZENAMENTO PÚBLICO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo **III** que acompanha este formulário é o **8412-4/00** (Agrupamento 91, Grupo IV, do Anexo I desta Portaria). Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

11. Assinale apenas uma das alternativas (**a; b; c; d;** ou **e**) referente à atividade exercida no estabelecimento objeto de licenciamento sanitário:

- a. **ARMAZENAMENTO E EXPEDIÇÃO** – Refere-se ao estabelecimento público de armazenamento e expedição (almoxarifado ou depósito) de produtos regulados pela vigilância sanitária para unidades de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.
- b. **DISPENSAÇÃO JUDICIAL** - Refere-se ao estabelecimento público de produtos regulados pela vigilância sanitária cujas distribuições atendem determinações judiciais.
- c. **DISPENSAÇÃO PAF SUS** - Refere-se ao estabelecimento público de dispensação de medicamentos presentes nos Programas de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde do SUS.
- d. **UPDT** – Refere-se à Unidade Pública Dispensadora de Talidomida (UPDT), estabelecimento público de dispensação controlada do medicamento Talidomida.
- e. **BANCO DE ALIMENTOS** – Refere-se ao estabelecimento que oferta serviço de captação ou de recepção e de distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores públicos ou privado.

Nota: Cada tipo de atividade (a; b; c; d; e) requer L.S. específica, mesmo se situadas no mesmo endereço.

VISTO DO RESPONSÁVEL LEGAL – O responsável legal declarado no Anexo **III**, Bloco VI, deve registrar seu visto neste campo, após preenchimento.

Nota: Se informada a atividade neste Bloco III.1 encaminhe somente esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, preenchida e assinada (visto), acompanhado do **Anexo III**, também preenchida e assinada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DADOS AUXILIARES

Quadro 6 – ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA
GRUPO I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE

SUBGRUPO A – FABRIL (AGRUPAMENTO: INDÚSTRIA)	
Quadro CÓD	TIPO
01	ALIMENTOS
02	ÁGUA MINERAL
04	EMBALAGENS DE ALIMENTOS
05	PRODUTOS PARA SAÚDE
06	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
07	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
08	MEDICAMENTOS
09	FARMOQUÍMICOS
10	FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL
SUBGRUPO B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA (AGRUPAMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA)	
CÓD	TIPO
11	ALIMENTOS
15	PRODUTOS PARA SAÚDE
16	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
17	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
18	MEDICAMENTOS
SUBGRUPO C – COMÉRCIO VAREJISTA	
CÓD	TIPO
21	ALIMENTOS
26	COSMÉTICOS
28	MEDICAMENTOS
SUBGRUPO D – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE	
CÓD	TIPO
30	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
40	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
50	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
60	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO

Quadro 12 – CLASSE DE PRODUTOS

CÓD	TIPO
01	MEDICAMENTO
02	MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL
03	INSUMO FARMACÊUTICO
04	PRODUTO PARA SAÚDE
05	COSMÉTICO
06	PRODUTO DE HIGIENE
07	PERFUME
08	SANEANTE DOMISSANITÁRIO
09	ALIMENTO
10	ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
16	PRECURSOR
12	EMBALAGENS PARA ALIMENTOS
15	INSUMO FARMACÊUTICO SOB CONTROLE ESPECIAL
20	GASES MEDICINAIS

Quadro 13 – ATIVIDADES AUTORIZADAS

CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
53	ARMAZENAR	02	IMPORTAR
69	COMERCIALIZAR	70	MANIPULAR
14	DISTRIBUIR	54	PRODUZIR
12	EMBALAR	05	PURIFICAR
10	EXPEDIR	55	REEMBALAR
17	EXPORTAR	07	SINTETIZAR
06	EXTRAIR	04	TRANSFORMAR
67	FRACIONAR	09	TRANSPORTAR
39	DISPENSAR MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL		
20	DISPENSAR MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL		
66	MANIPULAR MEDICAMENTOS ESTÉREIS		
64	MANIPULAR PRODUTOS MAGISTRAIS		
63	MANIPULAR PRODUTOS OFICINAIS		
68	PRESTAR SERVIÇO FARMACÊUTICO		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

12. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS - Refere-se a todos os CNAE dos Agrupamentos 01, 02 e 04 / Subgrupo A / Grupo I (Quadro 6)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a” ou a atividade “b” ou a atividade “c”

- a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR
- b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos de Categoria do Produto industrializado referente à uma das Classes de Produto indicadas (Quadro 7, verso desta folha)

Classe 09 – Alimentos Industrializados

☐ 015	☐ 032	☐ 045	☐ 120	☐ 142	☐ 228
☐ 019	☐ 034	☐ 046	☐ 121	☐ 183	☐ 229
☐ 020	☐ 035	☐ 047	☐ 122	☐ 220	☐ 230
☐ 021	☐ 037	☐ 048	☐ 123	☐ 221	☐ 231
☐ 022	☐ 038	☐ 052	☐ 125	☐ 222	☐ 232
☐ 027	☐ 039	☐ 053	☐ 132	☐ 224	☐ 233
☐ 028	☐ 040	☐ 054	☐ 136	☐ 225	☐ 234
☐ 029	☐ 043	☐ 114	☐ 139	☐ 226	☐ 237
☐ 030	☐ 044	☐ 117	☐ 140	☐ 227	☐ 238

Classe 12 – Embalagem para Alimentos

☐ 050 ☐ 051

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

III.2 – FABRIL PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique a qual atividade fabril corresponde o CNAE declarado no Anexo III que acompanha este formulário e preencha somente as informações das atividades correspondentes, conforme orientado.

Nota: Consulte o Quadro 6 para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo III.

12. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de alimentos, ou de água mineral, ou de aditivos para alimentos ou de embalagem de alimentos (Agrupamentos 01 a 04), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária. Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes a **uma** das Classes de Produto indicadas:

Nota: Consulte o Quadro 12 para identificar os códigos a serem assinalados.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 12, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas (vistos) pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DADOS AUXILIARES

Quadro 7 – CATEGORIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CLASSE 09 – ALIMENTO			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	045	CONDIMENTOS PREPARADOS
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	048	CREMES VEGETAIS
020	ÁGUA NATURAL	052	CHÁS, ERVA MATE, COMPOSTO DE ERVA-MATE
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	053	ESPECIARIAS, TEMPEROS E MOLHOS
021	ÁGUAS MINERAIS	226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	054	FARINHAS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	227	FÓRMULAS INFANTIS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
027	ALIMENTOS PARA CONROL DE PESO	120	GELO
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
029	ALIMENTOS P/ DIETAS C/ RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	121	MASSAS
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	123	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	125	PÃES
034	AMIDOS E FÉCULAS	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	232	PRODUTOS DE FRUTAS
037	BISCOITOS E BOLACHAS	136	PRODUTOS DE SOJA
038	CAFÉS	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
039	CEREAIS E DERIVADOS	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	139	SAL
132	CHOCOLATE E PRODUTOS DE CACAU	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO	237	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
		238	SUPLEMENTO ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS OU PROBIÓTICOS
		046	VEGETAIS EM CONSERVA (EXCETO PALMITO EM CONSERVA)
		047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO
		228	VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS
CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS			
CÓD	TIPO		
050	EMBALAGENS		
051	EMBALAGENS RECICLADAS		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 05/ Subgrupo A/ Grupo I (Quadro 6)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a”; ou a atividade “b”; ou a atividade “c”, assinalando, em seguida, os métodos utilizados para esterilização.

a. ☐ FABRICAR	☐ TRANSPORTAR	☐ IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO	☐ EXPORTAR
b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO	c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO		
d. ☐ ESTERILIZAR POR:	☐ ETO	☐ RADIAÇÃO IONIZANTE	☐ OUTROS

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e as respectivas Classes de Risco referente à Classe de Produtos.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 04 Produtos para Saúde	Classe de Risco			
	I	II	III	IV
☐ 099 ACESSÓRIOS	☐	☐	☐	☐
☐ 100 APARELHOS	☐	☐	☐	☐
☐ 102 EQUIPAMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ 103 INSTRUMENTOS	☐	☐	☐	☐
☐ 104 MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ 105 MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	☐	☐	☐	☐
☐ 106 MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO	☐	☐	☐	☐
☐ 107 MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ 108 MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO	☐	☐	☐	☐
☐ 109 MOBILIÁRIO – ESPECÍFICO DA ÁREA DA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ 110 OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE	☐	☐	☐	☐
☐ 112 PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO DE USO “IN VITRO”	☐	☐	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

13. INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE – Em caso de estabelecimento fabril de produtos para saúde (Agrupamento 05), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c” ou “d”, observando:

- a. FABRICAR** – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.
- b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO** – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.
- c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO** – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.
- d. ESTERILIZAR POR** – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril que realiza a esterilização de produtos como etapa de fabricação. Em seguida, assinale, quando pertinente, uma ou mais alternativas para informar o método de esterilização utilizado: *ETO* e ou *Radiação Ionizante* e ou *Outros*.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e as respectivas Classes de Risco (I, II, III e ou IV), referente à *Classe Produto 04 – Produtos para Saúde*.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 13, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

14. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES

- Refere-se aos CNAE do Agrupamento 06 / Subgrupo A / Grupo I (Quadro 6)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a” ou a atividade “b” ou a atividade “c”

- a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR
- b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente às Classes de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 05 Cosméticos	Grau de Risco	
	I	II
☐ 084 COSMÉTICOS	☐	☐
☐ 138 REPELENTES	☐	☐
☐ 090 OUTROS COSMÉTICOS	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 06 Produtos de Higiene	Grau de Risco	
	I	II
☐ 089 PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS	☐	☐
☐ 088 PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL	☐	☐
☐ 087 PRODUTOS DE HIGIENE	☐	☐

Categorias de Produtos da Classe de Produto 07 Perfumes	Grau de Risco	
	I	II
☐ 085 ODORIZANTES DE AMBIENTE	☐	☐
☐ 086 PERFUMES	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

14. INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES – Em caso de estabelecimento fabril de produtos cosméticos ou de higiene ou de perfumes (Agrupamento 06), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (**I** e ou **II**), correspondente à **uma** das Classes de Produto.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 14, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

15. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - Refere-se a todos os CNAE do Agrupamento 07/ Subgrupo A/ Grupo I (Quadro 6)

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a” ou a atividade “b” ou a atividade “c”

- a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR
- b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado e os respectivos Graus de Risco referente à Classe de Produto.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 08 Saneantes Domissanitários	Grau de Risco	
	I	II
☐ 150 ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 151 BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 152 DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 153 DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 154 FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 155 LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 156 NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 157 POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 158 PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 159 REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 160 SABÕES (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 161 SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)	☐	☐
☐ 162 ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 163 DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 164 ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 165 DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 166 FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 167 GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 168 SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 169 POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	☐	☐
☐ 170 PRODUTOS BIOLÓGICOS	☐	☐
☐ 171 INSETICIDA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ 172 JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ 173 MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ 174 RATICIDAS (DESINFESTANTES)	☐	☐
☐ 175 REPELENTES (DESINFESTANTES)	☐	☐

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

15. INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS – Em caso de estabelecimento fabril de produtos saneantes domissanitários (Agrupamento 07), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a”, “b”, ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: *Transporte Próprio* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados e os respectivos Graus de Risco (I e ou II), referente à *Classe de Produto 08 – Saneante Domissanitário*.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 15, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

16. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 08 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a” ou a atividade “b” ou a atividade “c”

a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR PARA USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR ☐ EMBALAR – Embalagem Primária e ou Secundária

b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos 01 e 02 ou somente da Classe de Produtos 20.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

☐ 001 ANOVULATÓRIOS

☐ 008 ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS

☐ 002 ANTIBIÓTICOS

☐ 124 OPOTERÁPICOS

☐ 242 ANTROPOSÓFICOS

☐ 014 PRODUTOS OFICINAIS

☐ 115 CEFALOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS

☐ 146 SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV

☐ 011 FITOTERÁPICOS

☐ 145 SOROS E VACINAS

☐ 006 HEMODERIVADOS

☐ 004 DEMAIS CATEGORIAS

☐ 012 HOMEOPÁTICOS

☐ 243 OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS

☐ 007 HORMÔNIOS

☐ 244 RADIOFÁRMACOS

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

☐ 003 CONTROLE ESPECIAL

Categorias de Produtos da Classe de Produto 20 Gases Medicinais – ATENÇÃO: Ao assinalar a alternativa abaixo, as demais categorias de produto, mesmo selecionadas, serão desconsideradas.

☐ 213 GASES MEDICINAIS

B. LINHAS FARMACÊUTICAS - Assinale um ou mais códigos de Linha Farmacêutica referente às Classes de Produtos indicadas.

Categorias de Produtos da Classe de Produto 01 Medicamentos

☐ 01 LÍQUIDOS ESTÉREIS

☐ 08 SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 02 LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 09 SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS

☐ 03 LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS

☐ 10 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 04 PRODUTOS ESTÉREIS

☐ 11 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS

☐ 05 PRODUTOS ESTÉREIS CEFALOSPORÍNICOS

☐ 12 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS CITOTÓXICOS

☐ 06 PRODUTOS ESTÉREIS CITOTÓXICOS

☐ 13 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS

☐ 07 PRODUTOS ESTÉREIS PENICILÍNICOS

☐ 14 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS PENICILÍNICOS

Categorias de Produtos da Classe de Produto 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle especial

☐ 01 LÍQUIDOS ESTÉREIS

☐ 08 SEMISSÓLIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 02 LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 10 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS

☐ 04 PRODUTOS ESTÉREIS

☐ 13 SÓLIDOS NÃO ESTÉREIS HORMONAIS

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

16. INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento fabril de indústria de medicamentos (Agrupamento 08), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos das Categorias dos Produtos industrializados referentes às Classes de Produtos *01 Medicamentos* e ou *02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial*, ou somente da Classe de Produtos *20 Gases Medicinais*.

Nota: Ao assinalar a Categoria de Produto *213 Gases Medicinais*, as demais categorias de produtos, mesmo selecionadas, serão desconsideradas, visto que o estabelecimento fabricante de gases medicinais necessita de Licença Sanitária (LS) específica.

B. LINHAS FARMACÊUTICAS – Assinale um ou mais códigos da Linha Farmacêutica referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 16, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

17. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS - Refere-se ao CNAE 2110-6/00 do Agrupamento 09 / Subgrupo A / Grupo I

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de “a” ou a atividade “b” ou a atividade “c”

a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR - USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR

b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da Categoria do Produto industrializado referente às Classes de Produtos indicadas.

Categoria de Produto da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ 013 INSUMO FARMACÊUTICO

Categoria de Produto da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial

☐ 010 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

B. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

☐ IMPORTAR - USO PRÓPRIO

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor

☐ 130 PRECURSOR

C. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS - Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produtos indicadas.

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 03 Insumos Farmacêuticos

☐ 15 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

☐ 16 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS BIOLÓGICOS

☐ 17 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO ANIMAL

☐ 18 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA

☐ 19 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO

☐ 20 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL

☐ 21 INSUMOS FARMACÊUTICOS NÃO ATIVOS

Linhas de Insumos Farmacêuticos da Classe de Produto 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial

☐ 15 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS

☐ 18 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA

☐ 19 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR SÍNTESE QUÍMICA – ETAPA DE PURIFICAÇÃO

☐ 20 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS OBTIDOS POR EXTRAÇÃO VEGETAL

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

17. INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS – Refere-se ao CNAE 2110-6/00 do Agrupamento 09 / Subgrupo A / Grupo I. Informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos industrializados, referentes às Classes de Produto indicadas:

B. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor – Assinale o código 130 Precursor

C. LINHAS DE INSUMOS FARMACÊUTICOS – Assinale um ou mais códigos da Linha de Insumos Farmacêuticos referente às Classes de Produto indicadas.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 17, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.2 - FABRIL

18. INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 10 / Subgrupo A / Grupo I

Assinale as alternativas solicitadas de um dos blocos "A", "B" ou "C"

A. Refere-se ao CNAE 1099-6/03 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS

A.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "a" ou a atividade "b" ou a atividade "c"

a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR - USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR

b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

A.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categoria de Produto da Classe de Produto 10 Aditivo para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia

☐ 017 OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS

B. Refere-se ao CNAE 2093-2/00 ADITIVOS PARA ALIMENTOS

B.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma ou mais alternativas de "a" ou a atividade "b" ou a atividade "c"

a. ☐ FABRICAR ☐ TRANSPORTAR ☐ IMPORTAR - USO PRÓPRIO ☐ EXPORTAR

b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

B.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categorias de Produtos da Classe de Produto 10 Aditivos para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia

☐ 016 AROMAS ☐ 017 OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS ☐ 236 ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS

B.2. ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

☐ IMPORTAR - USO PRÓPRIO

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor

☐ 130 PRECURSOR

C. Refere-se ao CNAE 2093-2/00 ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL, EXCETO ALIMENTOS

C.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Assinale uma das alternativas abaixo:

a. ☐ IMPORTAR b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO

C.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale o código da Categoria do Produto referente à Classe de Produto indicada

Categorias de Produtos da Classe de Produto 16 Precursor

☐ 130 PRECURSOR

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

18. INDÚSTRIA DE FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL – Refere-se aos CNAE do Agrupamento 10 / Subgrupo A / Grupo I – Assinale as alternativas solicitadas de um dos blocos “A”, “B” ou “C”.

A. Refere-se ao CNAE 1099-6/03 FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS

A.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

A.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale o código da Categoria de referente à Classe de Produto indicada: “017 OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS”.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

B. Refere-se ao CNAE 2093-2/00 ADITIVOS PARA ALIMENTOS

B.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. FABRICAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril. Assinale também, se pertinente, as demais atividades exercidas nesta unidade, sob responsabilidade própria da empresa: *Transportar* e ou *Importar Para Uso Próprio* e ou *Exportar*.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

B.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos das Categorias de Produtos referentes à Classe de Produto “10 Aditivos para Alimentos e Coadjuvantes de Tecnologia”.

B.2 ATIVIDADE PRÓPRIA – Assinale, se pertinente, a alternativa correspondente à Categoria de Produto abaixo

Categoria de Produto da Classe de Produto 16 Precursor – Assinale o código 130 Precursor



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

C. Refere-se ao CNAE 2093-2/00 ADITIVOS PARA USO INDUSTRIAL, EXCETO ALIMENTOS

C.1. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c”, observando:

a. IMPORTAR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de uma unidade fabril que faz a importação de precursor para uso próprio.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

C.1.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale o código da Categoria de Produto “130 PRECURSOR” referente à Classe de Produto “16 Precursor”.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 18, Bloco III.2**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

19. COMÉRCIO ATACADISTA

- Refere-se a todos CNAE do Subgrupo B / Grupo I (Quadro 6).

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas de “a”; ou assinale a alternativa “b”; ou, “c”.

- a. ☐ DISTRIBUIR ☐ IMPORTAR ☐ EXPORTAR ☐ ARMAZENAR EM ÁREA PRÓPRIA ☐ TRANSPORTE PRÓPRIO
- b. ☐ FRACIONAR INSUMO FARMACEUTICO (CNAE 4644-3/01) c. ☐ CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO
- d. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO - Assinale um ou mais códigos da respectiva Classe de Produtos (Quadro 8, próxima folha)

Classe 01 Medicamentos													
☐ 001	☐ 002	☐ 004	☐ 006	☐ 007	☐ 008	☐ 011	☐ 012						
☐ 014	☐ 115	☐ 124	☐ 145	☐ 146	☐ 242	☐ 243	☐ 244						
Classe 02 Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial				Classe 03 Insumos Farmacêuticos		Classe 15 Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial		Classe 20 Gases Medicinais					
☐ 003	☐ 005	☐ 007	☐ 009	☐ 013	☐ 010	☐ 213							
Classe 09 Alimentos Industrializados													
☐ 015	☐ 027	☐ 034	☐ 039	☐ 045	☐ 052	☐ 120	☐ 132	☐ 142	☐ 222	☐ 226	☐ 232		
☐ 019	☐ 028	☐ 035	☐ 040	☐ 046	☐ 053	☐ 121	☐ 136	☐ 183	☐ 224	☐ 227	☐ 233		
☐ 020	☐ 029	☐ 037	☐ 043	☐ 047	☐ 054	☐ 122	☐ 139	☐ 220	☐ 225	☐ 229	☐ 234		
☐ 021	☐ 030	☐ 038	☐ 044	☐ 048	☐ 114	☐ 123	☐ 140	☐ 221	☐ 228	☐ 230	☐ 237		
☐ 022	☐ 032					☐ 117	☐ 125					☐ 231	☐ 238
Classe 10 Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia						Classe 12 Embalagem para Alimentos							
☐ 016	☐ 017	☐ 236				☐ 050	☐ 051						

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto comercializado e suas respectivas Classes de Risco, referente à Classe de Produto 4 (Quadro 8, próxima folha)

Classe Produto 04 Produtos para Saúde:	☐ 099	☐ 100	☐ 102	☐ 103	☐ 104	☐ 105	☐ 106	☐ 107	☐ 108	☐ 109	☐ 110	☐ 112
	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐
	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐	III ☐
	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐	IV ☐

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO - Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produto comercializada e os respectivos Graus de Risco, referente às Classes de Produto indicadas (Quadro 8, próxima folha)

Classe Produto 05 Cosméticos:	☐ 084	☐ 090	☐ 138	Classe Produto 06 Produtos de Higiene:	☐ 087	☐ 088	☐ 089	Classe Produto 07 Perfume:	☐ 085	☐ 086			
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	Grau de Risco:	I ☐	I ☐			
	II ☐	II ☐	II ☐		II ☐	II ☐	II ☐		II ☐	II ☐			
Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 150	☐ 151	☐ 152	☐ 153	☐ 154	☐ 155	☐ 156	☐ 157	☐ 158	☐ 159	☐ 160	☐ 161	☐ 162
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐
Classe Produto 08 Produtos Saneantes Domissanitários:	☐ 163	☐ 164	☐ 165	☐ 166	☐ 167	☐ 168	☐ 169	☐ 170	☐ 171	☐ 172	☐ 173	☐ 174	☐ 175
Grau de Risco:	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐	I ☐
	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐	II ☐

VIRE →

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

III.3 – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA

PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

19. COMÉRCIO ATACADISTA - Verifique se o CNAE declarado no Anexo III que acompanha este formulário pertence ao comércio atacadista Subgrupo B do Grupo I do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações dos blocos correspondentes, como segue:

Nota: Consulte o Quadro 6 para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo III.

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale apenas uma das alternativas “a” ou “b” ou “c” ou “d”, observando:

a. DISTRIBUIR – Assinale esta alternativa quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista distribuidora de produtos relacionados à saúde. Em seguida, assinale, quando pertinente, as alternativas correspondentes às demais atividades exercidas nesta unidade: *Importar; Exportar; Armazenar* em área própria (mesmo endereço); e ou quando possuir *Transporte Próprio* para seus produtos.

b. FRACIONAR INSUMO FARMACÊUTICO – Assinale esta alternativa somente quando tratar-se de estabelecimento comercial atacadista de insumos farmacêuticos ativos, que fraciona em área própria, substâncias químicas ativas utilizadas na fabricação de medicamentos, classificado pelo código CNAE 4644-3/01.

c. CONTROLE DE QUALIDADE PRÓPRIO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário “Anexo III” e considerada extensão da mesma, que realiza análise física, química, biotecnológica, bromatológica, cromatográfica, biológica, microbiológica, toxicológica e outros testes analíticos de produtos de fabricação própria, instalado em endereço diverso da unidade fabril.

d. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, correspondente ao CNAE declarado no formulário Anexo III e considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da unidade comercial atacadista.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A.1. CATEGORIA DE PRODUTO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados referentes às Classes de Produto indicadas.

Nota: Consulte Quadro 8 para identificar os códigos a serem assinalados.

A.2. CATEGORIA DE PRODUTO / CLASSE DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (I, II, III e ou IV), referente à *Classe Produto 04 – Classe de Produtos para Saúde*.

Nota: Consulte Quadro 8, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

A.3. CATEGORIA DE PRODUTO / GRAU DE RISCO – Assinale um ou mais códigos da Categoria de Produtos comercializados e as respectivas Classes de Risco (I e ou II), referente às Classes de Produto indicadas.

Nota: Consulte Quadro 8, na folha seguinte ao formulário, para identificar os códigos a serem assinalados.

B. ATIVIDADES TERCEIRIZADAS – Refere-se às atividades realizadas por empresas prestadoras de serviços para o estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS).

Assinale uma ou mais Classes de Produtos correspondentes à atividade terceirizada:

a. ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Refere-se à contratação da prestação de serviço de assistência técnica de produtos da Classes de Produtos *04 Produtos para Saúde*.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

b. ARMAZENAGEM DE PRODUTO ACABADO Refere-se à contratação da prestação de serviço de armazenamento dos produtos, conforme Classes de Produtos assinaladas:

Classe 04 – Produtos para Saúde.

Classe 05 – Cosméticos.

Classe 06 – Produtos de Higiene.

Classe 07 – Perfume.

Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.

Classe 09 – Alimentos industrializados.

Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.

Classe 12 – Embalagem para Alimentos.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- c. **CONTROLE DE QUALIDADE** – Refere-se à contratação da prestação de serviço de controle de qualidade na comercialização dos produtos pertencentes às Classes de Produtos informadas:

Classe 05 – Cosméticos.

Classe 06 – Produtos de Higiene.

Classe 07 – Perfume.

Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.

Classe 09 – Alimentos industrializados.

Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.

Classe 12 – Embalagem para Alimentos.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

- d. **TRANSPORTE** – Refere-se à contratação da prestação de serviço de transporte dos produtos das referidas Classes de Produtos.

Classe 01 – Medicamentos.

Classe 02 – Medicamentos Sujeitos ao Controle Especial.

Classe 03 – Insumos Farmacêuticos.

Classe 15 – Insumos Farmacêuticos Sujeitos ao Controle Especial.

Classe 04 – Produtos para Saúde.

Classe 05 – Cosméticos.

Classe 06 – Produtos de Higiene.

Classe 07 – Perfume.

Classe 08 – Produtos Saneantes Domissanitários.

Classe 09 – Alimentos industrializados.

Classe 10 – Aditivo para Alimento e Coadjuvantes de Tecnologia.

Classe 12 – Embalagem para Alimentos.

CNPJ – Registre o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de uma ou mais empresa contratada para o desenvolvimento da respectiva atividade.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 19, Bloco III.3**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DADOS AUXILIARES

Quadro 8 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS

CLASSE 01 - MEDICAMENTO			
CÓD.	TIPO	CÓD.	TIPO
001	ANOVULATÓRIOS	008	ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS
002	ANTIBIÓTICOS	124	OPOTERÁPICOS
242	ANTROPOSÓFICOS	014	PRODUTOS OFICINAIS
115	CEFALOSPORÍNICOS E PENICILÍNICOS	244	RADIOFÁRMACOS
011	FITOTERÁPICOS	146	SOLUÇÃO PARENTERAL DE GRANDE VOLUME - SPGV
006	HEMODERIVADOS	145	SOROS E VACINAS
012	HOMEOPÁTICOS	243	OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS
007	HORMÔNIOS	004	DEMAIS CATEGORIAS
CLASSE 02 - MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		CLASSE 03 - INSUMO FARMACÊUTICO	
003	CONTROLE ESPECIAL	013	INSUMOS FARMACÊUTICOS
245	HORMÔNIO		
CLASSE 15 - INSUMO FARMACEUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL		CLASSE 20 - GASES MEDICINAIS	
010	INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	213	GASES MEDICINAIS
CLASSE 04 - PRODUTO PARA SAÚDE			
099	ACESSÓRIOS	106	MATERIAL OU ARTIGO LÍQUIDO
100	APARELHOS	107	MATERIAL OU ARTIGO SEMI-SÓLIDO
102	EQUIPAMENTOS	108	MATERIAL OU ARTIGO SÓLIDO
103	INSTRUMENTOS	109	MOBILIÁRIOS (ESPECÍFICO DA ÁREA DE SAÚDE)
104	MATERIAL OU ARTIGO DESCARTÁVEL	110	OUTROS PRODUTOS PARA SAÚDE
105	MATERIAL OU ARTIGO IMPLANTÁVEL	112	PRODUTO PARA DIAGNÓSTICO DE USO "IN VITRO"
CLASSE 05 - COSMÉTICO		CLASSE 06 - PRODUTO DE HIGIENE	
084	COSMÉTICOS	087	PRODUTOS DE HIGIENE
138	REPELENTES	088	PRODUTOS DE HIGIENE BUCAL (ESCOVA E FIO/FITA DENTAL)
090	OUTROS COSMÉTICOS	089	PRODUTOS DE HIGIENE PARA ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS CORPORAIS (TAMPÃO, ABSORVENTES E FRALDAS)
CLASSE 07 - PERFUME			
086	PERFUMES	085	ODORIZANTES DE AMBIENTE
CLASSE 08 - SANEANTE DOMISANITÁRIO			
162	ALGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	155	LIMPADORES (LIMPEZA GERAL)
150	ALVEJANTES (LIMPEZA GERAL)	173	MOLUSCICIDAS (DESINFESTANTES)
151	BRANQUEADORES (LIMPEZA GERAL)	156	NEUTRALIZADORES DE ODORES (LIMPEZA GERAL)
152	DESINCRUSTANTES (LIMPEZA GERAL)	157	POLIDORES DE METAIS (LIMPEZA GERAL)
163	DESINFETANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	169	POTABILIZADORES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
165	DESODORIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	158	PRÉ-LAVAGEM E PÓS-LAVAGEM (LIMPEZA GERAL)
153	DETERGENTES (LIMPEZA GERAL)	170	PRODUTOS BIOLÓGICOS
164	ESTERILIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	174	RATICIDAS (DESINFESTANTES)
154	FINALIZADORES (LIMPEZA GERAL)	159	REMOVEDORES (LIMPEZA GERAL)
166	FUNGICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	175	REPELENTES (DESINFESTANTES)
167	GERMICIDAS (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)	160	SABÕES (LIMPEZA GERAL)
171	INSETICIDA (DESINFESTANTES)	168	SANITIZANTES (PRODUTOS COM AÇÃO ANTIMICROBIANA)
172	JARDINAGEM AMADORA (DESINFESTANTES)	161	SAPONÁCEOS (LIMPEZA GERAL)

VIRE →



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Quadro 8 - CATEGORIA DE PRODUTOS SEGUNDO A CLASSE DE PRODUTOS (cont.)			
CLASSE 09 - ALIMENTO			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
015	AÇÚCARES E PRODUTOS PARA ADOÇAR	044	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA O CONSUMO
019	ADOÇANTES DIETÉTICOS	045	CONDIMENTOS PREPARADOS
020	ÁGUA NATURAL	048	CREMES VEGETAIS
022	ÁGUAS ADICIONADAS DE SAIS	052	ERVA MATE
021	ÁGUAS MINERAIS	053	ESPECIARIAS/TEMPEROS E MOLHOS
220	ALIMENTOS A BASE DE CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL	226	FARELOS E MISTURA A BASE DE FARELO DE CEREAIS
114	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E /OU DE SAÚDE	054	FARINHAS
221	ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA	227	FÓRMULAS INFANTIS
027	ALIMENTOS PARA CONROLE DE PESO	117	GELADOS COMESTÍVEIS E PREPARADOS PARA GELADOS COMESTÍVEIS
028	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES	120	GELO
029	ALIMENTOS P/DIETAS C/RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES	229	GUARANÁ EM PÓ, BASTÃO OU SEMENTE
032	ALIMENTOS PARA IDOSOS	121	MASSAS
030	ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	230	MELADO, MELAÇO E RAPADURA
222	ALIMENTOS PRONTOS PARA CONSUMO	122	NOVOS ALIMENTOS E OU NOVOS INGREDIENTES
183	AMENDOINS PROCESSADOS E DERIVADOS	123	ÓLEOS VEGETAIS, GORDURAS VEGETAIS E CREME VEGETAL
034	AMIDOS E FÉCULAS	125	PÃES
035	BALAS, CARAMELOS, GOMAS DE MASCAR E SIMILARES	231	PREPARADO LÍQUIDO AROMATIZADO
037	BISCOITOS E BOLACHAS	232	PRODUTOS DE FRUTAS
038	CAFÉS	136	PRODUTOS DE SOJA
039	CEREAIS E DERIVADOS	233	PRODUTOS DE VEGETAIS
224	CEVADA TORRADA E MOÍDA E SOLÚVEL	234	PRODUTOS PROTEICOS DE ORIGEM VEGETAL (EXCETO SOJA)
040	CHÁS	139	SAL
132	CHOCOLATE, BOMBONS E PRODUTOS DE CACAU	140	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS DE SAL
225	COGUMELOS COMESTÍVEIS	142	SEMENTES OLEAGINOSAS OU NÃO
043	COMPOSTO DE ERVA-MATE	237	SUPLEMENTOS ALIMENTARES
		238	SUPLEMENTO ALIMENTARES CONTENDO ENZIMAS OU PROBIÓTICOS
		046	VEGETAIS EM CONSERVA - EXCETO PALMITO
		047	VEGETAIS EM CONSERVA - PALMITO
		228	VEGETAIS MINIMAMENTE PROCESSADOS
CLASSE 10 – ADITIVO PARA ALIMENTO E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		CLASSE 12 – EMBALAGENS PARA ALIMENTOS	
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
016	AROMAS	050	EMBALAGENS
236	ENZIMAS E PREPARAÇÕES ENZIMÁTICAS		
017	OUTROS ADITIVOS PARA ALIMENTOS	051	EMBALAGENS RECICLADAS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA

20. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 21 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS - Assinale uma ou mais alternativas correspondentes à atividade:

a. ☐ TRANSPORTAR

b. ☐ ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO (Somente CNAE 4711-3/01 e 4711-3/02)

21. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS - Refere-se aos CNAE do Agrupamento 28 / Subgrupo C / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale o tipo de estabelecimento ("a", "b" ou "c") referente ao CNAE declarado no Anexo III. Em seguida, as atividades pertinentes ao estabelecimento assinalado:

a. ☐ **DROGARIA** – CNAE 4771-7/01

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS (PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATURA CORPORAL)
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

b. ☐ **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO** – CNAE 4771-7/02

- ☐ ADMINISTRAR / APLICAR MEDICAMENTOS
- ☐ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS (PRESSÃO ARTERIAL E TEMPERATURA CORPORAL)
- ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO
- ☐ DISPENSAR ISOTRETINOINA
- ☐ DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
- ☐ FRACIONAR MEDICAMENTOS
- ☐ PERFURAR LÓBULO AURICULAR
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA
- ☐ PRESTAR ATENÇÃO FARMACÊUTICA DOMICILIAR

MANIPULAR:

- | | | |
|--|--|---|
| ☐ ANTIBIÓTICO | ☐ PENICILÍNICO | ☐ MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS |
| ☐ CEFALOSPORÍNICO | ☐ PROD. ESTÉRIL NUTRIÇÃO PARENTERAL | ☐ MEDICAMENTOS A PARTIR DE INSUMOS OU MATÉRIAS PRIMAS, INCLUSIVE DE ORIGEM VEGETAL |
| ☐ CITOSTÁTICO | ☐ PROD. ESTÉRIL QUIMIOTERÁPICO | ☐ SUBSTÂNCIAS DE BAIXO ÍNDICE TERAPÊUTICO - SBIT |
| ☐ HORMÔNIO | ☐ OUTROS PRODUTOS ESTÉREIS | ☐ SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL |

c. ☐ **FARMÁCIA HOMEOPÁTICA** – CNAE 4771-7/03

- | | | |
|--|------------------------------------|--|
| ☐ MANIPULAR MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS | ☐ ERVANARIA | ☐ COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO |
|--|------------------------------------|--|

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

III.4 – COMÉRCIO VAREJISTA PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo III que acompanha este formulário pertence ao comércio varejista do Agrupamento 21 ou 28 do Subgrupo C, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações deste bloco.

Nota: Consulte o Quadro 6 para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo III.

20. COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de alimentos (Agrupamento 21), informe:

A. ATIVIDADES PRÓPRIAS – Refere-se às atividades realizadas pelo próprio estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Neste caso, assinale uma ou mais alternativas abaixo, observando:

a. TRANSPORTAR – Assinale esta alternativa quando o estabelecimento comercial varejista dispor de transporte próprio para seus produtos.

b. ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO – Refere-se somente ao estabelecimento comercial varejista identificado pelo CNAE **4711-3/01** ou **4711-3/02**. Neste caso, assinale esta alternativa quando tratar-se de unidade da empresa, considerada extensão da mesma, que realiza as atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamento e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso do estabelecimento onde se pratica a venda dos produtos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

21. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS – Em caso de estabelecimento comercial varejista de medicamentos (Agrupamentos 28), informe:

A. ATIVIDADE – Refere-se às atividades desenvolvidas, segundo o tipo de estabelecimento objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Assinale apenas um tipo de estabelecimento (“a”, “b” ou “c”), conforme o CNAE declarado no Anexo III, observando:

a. DROGARIA – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário **Anexo III** for **4771-7/01**. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: *Administrar/aplicar medicamentos*; e ou *Aferir parâmetros fisiológicos (pressão arterial e temperatura corporal)*; e ou *Comercializar por meio remoto*; e ou *Dispensar isotretinoína*; e ou *Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial*; e ou *Fracionar medicamentos*; e ou *Perfurar lóbulo auricular*; e ou *Prestar atenção farmacêutica*; e ou *Prestar atenção farmacêutica domiciliar*.

b. FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário **Anexo III** for o **4771-7/02**. Em seguida, assinale, quando pertinente, as atividades desenvolvidas no estabelecimento: *Administrar/aplicar medicamentos*; e ou *Aferir parâmetros fisiológicos (pressão arterial e temperatura corporal)*; e ou *Comercializar por meio remoto*; e ou *Dispensar isotretinoína*; e ou *Dispensar medicamentos sujeitos ao controle especial*; e ou *Fracionar medicamentos*; e ou *Perfurar lóbulo auricular*; e ou *Prestar atenção farmacêutica*; e ou *Prestar atenção farmacêutica domiciliar*; e ou *Manipular produtos estéreis*; e ou *Manipular substâncias de baixo índice terapêutico*; e ou *Manipular antibióticos, hormônios, citostáticos e substâncias sujeitas ao controle especial*; e ou *Manipular medicamentos a partir de insumos ou matérias-primas, inclusive de origem vegetal*.

c. FARMÁCIA HOMEOPÁTICA – Assinale esta alternativa quando o CNAE declarado no formulário **Anexo III** for o **4771-7/03** Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos Homeopáticos. Em seguida, assinale somente as atividades desenvolvidas no estabelecimento: *Manipular medicamentos homeopáticos*; e ou *Ervanaria*; e ou *Comercializar por meio remoto*.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade num destes **itens (20 ou 21)**, **Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

22. ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

- Refere-se ao CNAE 8292-0/00 do Agrupamento 30 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ENVASADOS E OU EMPACOTADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

☐ 01 MEDICAMENTO

☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO

☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE

☐ 05 COSMÉTICO

☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE

☐ 07 PERFUME

☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO

☐ 09 ALIMENTO

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE PREENCHIMENTO PELO REQUISITANTE

Verifique se o CNAE declarado no Anexo III que acompanha este formulário pertence ao estabelecimento prestador de serviços com produtos relacionados à saúde, sob um dos códigos **8292-0/00** Agrupamento 30, ou **5211-7/01** ou **5211-7/02** Agrupamento 40, ou **8129-0/00** Agrupamento 60, do Subgrupo D, Grupo I, do Anexo I desta Portaria. Em caso afirmativo, preencha as informações correspondentes, como segue:

Nota: Consulte o Quadro 6 para identificar o Grupo e o Subgrupo e ou Agrupamento ao qual pertence o CNAE declarado no Anexo III.

22. ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de fracionamento, engarrafamento, envasamento, acondicionamento, embalagem, empacotamento e etiquetagem de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, prestado para terceiros sob contrato, conforme definidos nos compreendidos do CNAE **8292-0/00** (Agrupamento 30), informe:

A. CLASSE DE PRODUTOS ENVASADOS E OU EMPACOTADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de fracionamento, engarrafamento, envasamento, acondicionamento, embalagem, empacotamento e etiquetagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 22, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

Quadro 6 – ESTABELECIMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, SUJEITOS A LICENÇA SANITÁRIA			
GRUPO I – ATIVIDADES RELACIONADAS A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE			
SUBGRUPO A – FABRIL (INDÚSTRIA)			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
01	ALIMENTOS	06	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
02	ÁGUA MINERAL	07	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
04	EMBALAGENS DE ALIMENTOS	08	MEDICAMENTOS
05	PRODUTOS PARA SAÚDE	09	FARMOQUÍMICOS
10	FERMENTOS, LEVEDURAS E ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL		
SUBGRUPO B – DISTRIBUIDORA / IMPORTADORA (COMÉRCIO ATACADISTA)			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
11	ALIMENTOS	17	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
15	PRODUTOS PARA SAÚDE	18	MEDICAMENTOS
16	COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES		
SUBGRUPO C – COMÉRCIO VAREJISTA			
CÓD	TIPO	CÓD	TIPO
21	ALIMENTOS	30	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PROD. RELACIONADOS À SAÚDE
26	COSMÉTICOS	40	DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
28	MEDICAMENTOS	50	TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE
60	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO		



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

23. **ARMAZEM GERAL** - Refere-se ao CNAE 5211-7/01 do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

☐ 01 MEDICAMENTO

☐ 02 MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

☐ 03 INSUMO FARMACÊUTICO

☐ 15 INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL

☐ 04 PRODUTO PARA SAÚDE

☐ 05 COSMÉTICO

☐ 06 PRODUTO DE HIGIENE

☐ 07 PERFUME

☐ 08 SANEANTE DOMISSANITÁRIO

☐ 09 ALIMENTO

☐ 10 ADITIVO PARA ALIMENTO

☐ 12 EMBALAGEM PARA ALIMENTOS

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

23. ARMAZÉM GERAL – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, com emissão de warrant (certificado de garantia que permite a negociação da mercadoria), sob CNAE **5211-7/01** (Agrupamento 40), informe:

B. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 23, Bloco III.4**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

24. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS - Refere-se aos CNAE 5211-7/99 do Agrupamento 40 / Subgrupo D / Grupo I:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS - Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objetos de armazenagem

- | | |
|-----------------------------|--|
| ☐ 01 | MEDICAMENTO |
| ☐ 02 | MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL |
| ☐ 03 | INSUMO FARMACÊUTICO |
| ☐ 15 | INSUMO FARMACÊUTICO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL |
| ☐ 04 | PRODUTO PARA SAÚDE |
| ☐ 05 | COSMÉTICO |
| ☐ 06 | PRODUTO DE HIGIENE |
| ☐ 07 | PERFUME |
| ☐ 08 | SANEANTE DOMISSANITÁRIO |
| ☐ 09 | ALIMENTO |
| ☐ 10 | ADITIVO PARA ALIMENTO |
| ☐ 12 | EMBALAGEM PARA ALIMENTOS |

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTES SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

24. DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – Em caso de estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS), que presta serviço de armazenamento (depósito), inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de produtos sujeitos à atuação da vigilância sanitária, por conta de terceiros, sob CNAE **5211-7/99** (Agrupamento 40), informe:

A. CLASSE DE PRODUTOS ARMAZENADOS – Assinale um ou mais códigos da Classe de Produtos objeto de armazenagem, conforme alternativas apresentadas no formulário.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste item **24, Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

III.5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE

25. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS - Refere-se ao CNAE 8129-0/00 do Agrupamento 60 / Subgrupo D / Grupo I:

A. ATIVIDADE - Assinale uma das atividades abaixo:

A.1. ☐ **PROCESSAR**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se somente de prestação de serviço de processamento de produtos para saúde.

A.2. ☐ **ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO**

– Assinale esta alternativa quando tratar-se da prestação de serviço de esterilização como etapa de fabricação de produtos para a saúde.

Em seguida, assinale o método utilizado:

☐ **ETO**

☐ **RADIAÇÃO IONIZANTE**

☐ **OUTROS**

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS: _____

IMPRIMIR SOMENTE AS FOLHAS PREENCHIDAS DESTE SUBANEXO III.3 E JUNTAR AO ANEXO III TAMBÉM PREENCHIDO E ASSINADO.

INSTRUTIVO DE PREENCHIMENTO:

25. ESTERILIZAÇÃO DE PRODUTOS – Em caso de estabelecimento com CNAE **8129-0/00** (Agrupamento 60), informe:

A. ATIVIDADE – Refere-se à atividade desenvolvida no estabelecimento, objeto da solicitação da Licença Sanitária (LS). Assinale uma das opções abaixo:

a. PROCESSAR – Assinale esta alternativa quando no estabelecimento se desenvolver a prestação de serviços de processamento de produto para a saúde.

b. ESTERILIZAR COMO ETAPA DE FABRICAÇÃO - Assinale esta alternativa quando no estabelecimento prestador de serviço houver a esterilização de produtos de interesse para a saúde como etapa de fabricação. Assinale em seguida os métodos utilizados: **Óxido de Etileno** (E.T.O.); e ou **Radiação ionizante**; e ou **Outros**.

VISTOS DOS RESPONSÁVEIS LEGAL E TÉCNICOS – Os responsáveis legais e técnicos declarados no Anexo III, Bloco VI, devem registrar seus vistos neste campo.

Nota: Se informada a atividade neste **item 25, Bloco III.5**, imprima e encaminhe esta folha ao serviço de vigilância sanitária competente, acompanhado da primeira folha deste **Anexo III.3** e do formulário completo **Anexo III**. Todas as folhas preenchidas dos formulários devem estar assinadas pelos responsáveis.

Portaria CVS 1/ 2024

Anexo IV

Documentos para Licenciamento por Tipo de Solicitação

PORTARIA CVS 1/2024

Anexo IV – Documentos para Licenciamento por Tipo de Solicitação

FINALIDADE:

Este anexo refere-se à relação de documentos exigidos para a solicitação de **licenciamento inicial** e de alteração de dados cadastrais, renovação ou cancelamento de LS vigente, perante o órgão de Vigilância Sanitária competente, indicados na coluna “Documentos Necessários” dos Anexos *I – Estabelecimentos de Interesse da Saúde Sujeitos à Licença Sanitária (LS)* e *II – Fontes de Radiação Ionizante Sujeitas à Licença Sanitária (LS)*.

Os documentos que devem ser encaminhados à Vigilância Sanitária estão relacionados de acordo com as seguintes situações:

- Prévio à solicitação inicial da LS – **Quadro 9**.
- No momento da solicitação inicial da LS e suas alterações – **Quadro 10**.

O **Quadro 11** relaciona os documentos que devem ser apresentados, segundo o tipo de alteração, renovação ou cancelamento da Licença Sanitária (LS).

É facultado aos municípios, complementar ou suplementar esta relação de documentos, considerando as especificidades inerentes às realidades locais, conforme disposto no artigo 46 da presente Portaria.

Quadro 9 – DOCUMENTOS PRÉVIOS À SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA SANITÁRIA	
CÓDIGO	TIPO
1	AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) - CÓPIA
2	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO - ORIGINAL
3	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU RRT - REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CÓPIA
4	MEMORIAL DESCRITIVO DE FLUXOS E DE ATIVIDADES - CÓPIA
5	MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO - CÓPIA
6	PROJETO ARQUITETÔNICO DA EDIFICAÇÃO (JOGOS DE PLANTAS, COMPLETO) - CÓPIA
7	PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS EFLUENTES GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (RESOLUÇÃO 430/11 - CONAMA) - CÓPIA
8	PROJETO DO TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL OU AFASTAMENTO DOS RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO (LEI 12305/2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PNRS) - CÓPIA
9	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICO FUNCIONAL DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE (LTA) - ANEXO 2 DA PORTARIA CVS 10/2017

Quadro 10 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA SANITÁRIA	
CÓDIGO	TIPO
20	AUTORIZAÇÃO PARA PREPARO E USO DE FONTES RADIOATIVAS NÃO SELADAS, EMITIDA PELA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL
21	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) – CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
22	DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE LEGAL – ORIGINAL
23	CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) – CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
25	AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO EMITIDA PELA COMISSÃO DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) – CÓPIA
26	COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO, QUANDO A ATIVIDADE FOR EXERCIDA POR PESSOA FÍSICA – CÓPIA
27	COMPROVANTE DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL – DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE DE PESSOA FÍSICA, COM FOTO – CÉDULA DE IDENTIDADE EXPEDIDA POR SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA OU PELAS FORÇAS ARMADAS OU PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES OU PELA POLÍCIA MILITAR; OU, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO; OU, CARTEIRA FUNCIONAL EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO, QUE POR LEI FEDERAL VALHA COMO IDENTIDADE – CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
28	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE OU COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA – ORIGINAL
29	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA OU COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA – ORIGINAL
30	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE RUBRICA DE LIVROS OU COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA – ORIGINAL
31	COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO (DARE OU EQUIVALENTE MUNICIPAL) DA TAXA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA OU COMPROVANTE DE ISENÇÃO DE TAXA – ORIGINAL
32	COMPROVANTE DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, QUANDO EMITIDA PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
33	COMPROVANTE DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CÓPIA; OU COMPROVANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGISTRADO EM CARTÓRIO QUANDO CARACTERIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CÓPIA
34	CONCESSÃO DE LAVRA PARA ÁGUA MINERAL EMITIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) – CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO COM A PUBLICAÇÃO
35	CONTRATO DE ALUGUEL – CÓPIA
36	CONTRATO DE ATIVIDADE TERCEIRIZADA – CÓPIA
37	CONTRATO DE DOSIMETRIA – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
38	CONTRATO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS QUANDO SE TRATAR DE SOCIEDADE SIMPLES, ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES – CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
39	CONTRATO SOCIAL REGISTRADO NA Jucesp – ME, EPP, ENTRE OUTROS – CÓPIA, COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
40	FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANEXO III DESTA PORTARIA.
41	FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE – SUBANEXO III.1 DESTA PORTARIA
42	FORMULÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE INTERESSE DA SAÚDE – SUBANEXO III.2 DESTA PORTARIA
43	FORMULÁRIO DE ATIVIDADE RELACIONADA AOS PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE – SUBANEXO III.3 DESTA PORTARIA

PORTARIA CVS 1/2024

Anexo IV – Documentos para Licenciamento por Tipo de Solicitação

Quadro 10 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO INICIAL DE LICENÇA SANITÁRIA (cont.)	
CÓDIGO	TIPO
44	PARECER DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORTOPEDIA TÉCNICA (ABOTEC) QUE ENQUADRA O RESPONSÁVEL TÉCNICO COMO PROTESISTA-ORTESISTA, PROTESISTA, ORTESISTA OU SAPATEIRO ORTOPÉDICO.
45	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL EMITIDA PELO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE - CÓPIA SIMPLES DAS FOLHAS DE IDENTIFICAÇÃO, FOTO E HABILITAÇÃO DA CARTEIRA DO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL; OU, HABILITAÇÃO PROFISSIONAL NA INEXISTÊNCIA DE CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE - CÓPIA FRENTE E VERSO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL, SE PERTINENTE - CÓPIA DO DIPLOMA DE FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR OU TÉCNICO, SE PERTINENTE - CÓPIA DOS CERTIFICADOS DE ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS, SE PERTINENTE
46	LICENÇA SANITÁRIA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS (TERCEIRIZADAS) – CÓPIA
47	PLANO DE RADIOPROTEÇÃO – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
48	PROGRAMA DE GARANTIA DE QUALIDADE – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
49	REGISTRO DE ESPECIALIZAÇÃO CORRESPONDENTE À ATIVIDADE EXERCIDA, EMITIDA PELO ÓRGÃO COMPETENTE – CÓPIA
51	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PÚBLICAS DISPENSADORAS (ANEXO I DA RESOLUÇÃO MS 11/2011 OU A QUE VIER A SUBSTITUÍ-LA) – CÓPIA
52	LTA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE EDIFICAÇÃO – CÓPIA DA PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO OU DO MUNICÍPIO OU EM OUTRO MEIO OFICIAL QUE TORNE PÚBLICA A DECISÃO DO DEFERIMENTO DO LTA
53	LICENÇA DE INSTALAÇÃO OU DE OPERAÇÃO EMITIDA PELA CETESB – CÓPIA OU, COMPROVANTE DE REQUISIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À CETESB (DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ A SUBSEQUENTE REVALIDAÇÃO DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO) – CÓPIA
54	OUTORGA DAEE – CÓPIA DA PUBLICAÇÃO EM DOE OU DOCUMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE
55	CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA FABRICANTE OU IMPORTADORA E A EMPRESA FRACIONADORA DE PRODUTOS E DE FORMA FÍSICA – CÓPIA
56	LAUDO LABORATORIAL QUE ATENDA AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICO, TURBIDEZ, POTABILIDADE PARA SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, RADIOATIVIDADE E ORGANOLÉTICO DE POTABILIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – CÓPIA COM APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL OU COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL
57	DOCUMENTO DA EMPRESA QUE DECLARA A DESTITUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ORIGINAL
58	CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO
59	AUTODECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE FÍSICO FUNCIONAL (Comunicado CVS-Ditep/Sersa 15/2023)
60	PROJETO ARQUITETÔNICO SIMPLIFICADO (PAS) - É COMPOSTO POR ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART OU RRT) DO AUTOR DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E CONJUNTO DE PEÇAS GRÁFICAS DO AMBIENTE, APRESENTADOS PREFERENCIALMENTE EM FOLHAS A4. • O <u>MEMORIAL</u> , PLENAMENTE HARMONIZADO COM O PROJETO, DEVE DESCREVER AS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO AMBIENTE. • O PROJETO DO AMBIENTE DEVE CONTER, EM ESCALA ADEQUADA PARA PERFEITA LEITURA E COMPREENSÃO, SUA IMPLANTAÇÃO NA ESTRUTURA FÍSICA AO QUAL PERTENCE, SUAS DIMENSÕES, AS INSTALAÇÕES DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS, ÁREAS DE ARMAZENAMENTO E DE RECEPÇÃO, FLUXOS DE CIRCULAÇÃO E DE CHEGADA E SAÍDA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.
99	DEFINIDOS EM LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Quadro 11 – DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA		
TIPO	MOTIVO	RELAÇÃO DOCUMENTOS (CÓD.)
ALTERAÇÃO	ESTRUTURA FÍSICA - AMPLIAÇÃO, REFORMA ou ADAPTAÇÃO	29, 40, 41 e ou 42 e ou 43, e 52 VER NOTA 1
	RAZÃO SOCIAL	23, 38 ou 39, e 40
	CISÃO DE EMPRESA	23, 29, 38 ou 39, e 40
	FUSÃO DE EMPRESA	23, 29, 38 ou 39, e 40
	INCORPORAÇÃO DE EMPRESA	23, 29, 38 ou 39, e 40
	SUCESSÃO DE EMPRESA	23, 29, 38 ou 39, e 40
	RESPONSABILIDADE LEGAL	21, 26 e 27, 38 ou 39, e 40
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ASSUNÇÃO	31, 32, 33, 40, 41 e ou 42 e ou 43, e 45
	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - BAIXA	40, 41 e ou 42 e ou 43, e 57
	NÚMERO DE LEITOS – AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO	29, 40 e 41 – VER NOTA 4
	EQUIPAMENTOS - AMPLIAÇÃO	28, 29, 40 e 42 – VER NOTAS 2 E 4
	EQUIPAMENTOS - REDUÇÃO	40 e 42 – VER NOTAS 3 E 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - AMPLIAÇÃO	29, 40 e 43 – VER NOTA 4
	ATIVIDADE, CLASSE E OU CATEGORIA DE PRODUTOS - REDUÇÃO	29, 40 e 43 - VER NOTA 4
RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA		28 e ou 29, 40, 41 e ou 42 e ou 43
CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA		40 e ou 42

NOTAS:

- 1. ESTRUTURA FÍSICA** Apresentar demais documentos solicitados no Anexo I para o respectivo CNAE (Art. 13 - §1º)
- 2. AMPLIAÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS** Solicitar LS para cada equipamento.
- 3. REDUÇÃO DE NÚMERO E OU TIPO DE EQUIPAMENTOS** Solicitar cancelamento da LS vigente de cada equipamento.
- 4. QUALQUER ALTERAÇÃO QUE IMPLIQUE EM ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO** Solicitar também a alteração de estrutura física

Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 1/20 – GT Revisão (*)

Centro de Vigilância Sanitária

COORDENAÇÃO: Rosângela Sartori

Aldrin Hashimoto

Aline Cristina Barbosa Braga

Eliane Gandolfi

Geyse Aparecida Cardoso dos Santos

Luana Gimenez Lopes Budeanu

Maria Cristina Verzemiassi Carloni

Mirtes Peinado

Neli Pires Magnanelli

Melson Gonçalves Junior

Paulo Alberto Teixeira Ugolini

Simone Alves dos Santos

Vanessa Lopes Munhoz Afonso

Grupos de Vigilância Sanitária

Claudemira de Brito Zeferino

Fátima Kazuko Sakuma

Luciana Raguza

Lylian Cristina Rocha

Margarete Beloni

Niceia do Nascimento Camargo Almeida

Silmara de Fátima Mancebo Scavasin Azevedo

Sonia Maria Levy Alvarez

COSEMS-SP

Cristina da Silva Marins

Josimara Lourenço

Jucélia Alves da Silva

Mariana Bayerlein Zablith

Mariana Nogueira Ferreira

Vinicius Paccola Blanco

(*) [Portaria CVS 3 de 05/05/2023](#) - DOE de 06/05/23 p.34 - seção 1 - nº 88 - Institui o GT Revisão - Grupo Técnico para Revisão Periódica da Portaria CVS 1/2020, que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas; e, designa representantes para sua composição.